II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 22 de junho de 2020 Número 119

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6462/2020:

Eduardo Júlio Mignolet Oliveira da Silva — exonerado do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 18

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 6463/2020:

Designa a licenciada Patrícia da Cunha São João como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 19

Economia e Transição Digital

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 6464/2020:

Designa para exercer o cargo de diretora de serviços para a Política Empresarial, da Direção-Geral das Atividades Económicas, a licenciada Anabela Rodrigues da Silva 20

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6465/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.045 — Electro Esteves — Carlos P. G. Esteves. 21

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6466/2020:

Manutenção em exercício de funções públicas da trabalhadora Conceição Fernanda de Jesus Beires Ramos 23

Despacho (extrato) n.º 6467/2020:

Manutenção em exercício de funções públicas da trabalhadora Judite Vieira de Castro e Freitas Costa. 24

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 6468/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Luís Miguel Teles Cavaleiro, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 25

Despacho n.º 6469/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a João Marco Lopes de Almeida Cruz, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 26

Despacho n.º 6470/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Telmo Ricardo Vieira Ferraz Silva, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 27

Despacho n.º 6471/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a António Francisco Cardoso Martins, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 28

Despacho n.º 6472/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria Margarida Cabral Formosinho Simões, inspetora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 29

Despacho n.º 6473/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Osvaldo Miguel Rodrigues Silva Azeredo Cardoso, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras . . . 30

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 6474/2020:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues . . . 31

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 6475/2020:

Exoneração do adjunto José Ricardo Figuerola Henriques da Silva . . . 33

Despacho n.º 6476/2020:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues . . . 34

Despacho n.º 6477/2020:

Subdelegação de competências na diretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo . . . 35

Despacho n.º 6478/2020:

Louvor atribuído a Maria Isabel de Carvalho Borges de Azevedo Bourbon, secretária pessoal do Gabinete . . . 39

Despacho n.º 6479/2020:

Louvor atribuído a Isabel Luísa Peres Martins Ramos, secretária pessoal do Gabinete 40

Despacho n.º 6480/2020:

Louvor atribuído a Débora Susana Isabel Durães Godinho Alves, adjunta do Gabinete 41

Despacho n.º 6481/2020:

Louvor atribuído à licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira 42

Despacho n.º 6482/2020:

Louvor atribuído à chefe do Gabinete, Ana Filipa Ribeiro Brandão 43

Despacho n.º 6483/2020:

Louvor atribuído à mestre Diana Raquel Serrinha Rosa 44

Despacho n.º 6484/2020:

Louvor atribuído à licenciada Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues 45

Despacho n.º 6485/2020:

Louvor atribuído ao licenciado Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral . . . 46

Despacho n.º 6486/2020:

Louvor atribuído à mestre Anabela Valente de Pinho Mendonça 47

Despacho n.º 6487/2020:

Louvor atribuído à mestre Mariana São Miguel Alves Fidalgo 48

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6488/2020:

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para aquisição de géneros alimentares para o último trimestre de 2020 e os primeiros trimestres de 2021 49

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 9313/2020:

Classificação da conclusão do período experimental da carreira especial de tripulantes de embarcações da salva-vidas do mapa de pessoal civil do Instituto de Socorro a Náufragos 50

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6489/2020:

Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge 51

Marinha:

Despacho n.º 6490/2020:

Passagem à situação de reforma do militar na data indicada 56

Despacho n.º 6491/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro do 9804817, Primeiro-Grumete TA Nuno Samuel Valença Vieira 57

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6492/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2060116) Alexandre Manuel Oliveira da Silva, da Guarda Nacional Republicana 58

Despacho n.º 6493/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090932) André Filipe Vieira Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana 59

Despacho n.º 6494/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2071048) Afzal Abdul Aziz, da Guarda Nacional Republicana . . . 60

Despacho n.º 6495/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090828) Fernando Delfim Fernandes de Oliveira Duarte, da Guarda Nacional Republicana 61

Despacho n.º 6496/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 1.º Sargento (2060755) Ivo Daniel Boas Fernandes, da Guarda Nacional Republicana 62

Despacho n.º 6497/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, à 1.º Sargento (2060718) Raquel Filipa Primo da Silva Correia, da Guarda Nacional Republicana 63

Despacho n.º 6498/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 2.º Sargento (2000721) Nuno Manuel Dias Gorgulho, da Guarda Nacional Republicana 64

Despacho n.º 6499/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1960333) Eduardo José Proença Chaves Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana 65

Despacho n.º 6500/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2040332) Nuno Pedro Pereira de Freitas, da Guarda Nacional Republicana 66

Despacho n.º 6501/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1980299) Paulo Jorge Soares Coutinho Dias, da Guarda Nacional Republicana 67

Despacho n.º 6502/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Capitão (2080016) Nelson Macedo da Cruz, da Guarda Nacional Republicana. 68

Despacho n.º 6503/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda (2010568) José António Santos Pinto, da Guarda Nacional Republicana. 69

Despacho n.º 6504/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2071340) Cristiano Guimas Custódio, da Guarda Nacional Republicana 70

Despacho n.º 6505/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao sargento-chefe (1950096) Alexandre Manuel Santos Penitência, da Guarda Nacional Republicana 71

Despacho n.º 6506/2020:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2070491) José Carlos de Almeida Moreira da Costa, da Guarda Nacional Republicana 72

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6507/2020:

Promoção ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, do Guarda de Infantaria (2050143) Eduardo Alexandre Tavares de Oliveira 73

Justiça

Polícia Judiciária:

Declaração de Retificação n.º 448/2020:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 5507/2020 74

Despacho (extrato) n.º 6508/2020:

Cessação das comissões de serviço no cargo de chefe de setor na área da biotoxicologia e criminalística 75

Modernização do Estado e da Administração Pública

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 9314/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Tiago Artur Vaz Rocha 76

Educação

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto:

Aviso n.º 9315/2020:

Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Cidália Sofia Ferreira dos Reis 77

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9316/2020:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de assistente operacional 78

Aviso n.º 9317/2020:

Divulgação da lista final ordenada dos candidatos ao procedimento concursal de regularização de técnicos superiores 79

Aviso n.º 9318/2020:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — quadriénio 2020-2024 80

Aviso n.º 9319/2020:

Lista de ordenação final — homologação referente ao concurso para admissão de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional 82

Aviso n.º 9320/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 83

Aviso n.º 9321/2020:

Cessação de funções dos docentes Maria Amélia Pinto e Aparício Rodrigues Alves 84

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6509/2020:

Subdelegação de competências no Departamento de Gestão Financeira . . . 85

Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6510/2020:

Ratificação das consolidações das mobilidades internas na categoria de enfermeira de Isabel Graça Rosário Maneta do SUB de Montemor-o-Novo para a UCC de Montemor-o Novo e de Fátima Isabel Ramalho Nunes do SAP de Vendas Novas para a UCC de Vendas Novas. 87

Despacho (extrato) n.º 6511/2020:

Ratificação da consolidação da mobilidade interna na categoria de enfermeira de Paula Alexandra Parreirinha Falcão, do Serviço de Atendimento Permanente de Vendas Novas para a Unidade de Saúde Familiar — Alcaides do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central 88

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 449/2020:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 606/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020. 89

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 9322/2020:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Assuntos Europeus dos Serviços de Relações Internacionais. 90

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 691/2020:

Altera, retifica e republica a Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 20 de abril (delegação de competências do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos seus membros), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 30 de abril de 2020 91

Agricultura

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 692/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenador do Polo de Vairão 97

Deliberação n.º 693/2020:

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da coordenadora do Polo de Vairão 98

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 9323/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Manuel Vargas Carolino, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 99

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 6512/2020:

Aposentação/jubilação por limite de idade do juiz de direito Dr. António José Martins Berenguer Cabral. 100

PARTE E

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2020-R:

Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro 101

Ordem dos Advogados

Edital n.º 707/2020:

Suspensão de eficácia da decisão que ordenou a execução e respetiva produção de efeitos da sanção disciplinar de expulsão à advogada Dr.ª Sandra Pardal, CP 18232L 106

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 6513/2020:

Reconhecimento da transmissão do vínculo laboral das trabalhadoras Anabela da Conceição Rosado Bexiga e Susana Maria Martins Nunes para o mapa de pessoal da Universidade de Évora 107

Edital n.º 708/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores auxiliares na área disciplinar de Biologia — Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento 108

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9324/2020:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 112

Despacho n.º 6514/2020:

Criação da licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana 113

Despacho n.º 6515/2020:

Alteração do mestrado em Biologia dos Recursos Vegetais da Faculdade de Ciências e do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa . . . 118

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 6516/2020:

Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de habilitações estrangeiras, requeridas por Davi Dias Barbosa, na Doutora Margarida Maria Colen Martins da Cruz 122

Faculdade de Letras:

Despacho n.º 6517/2020:

Consulta pública do projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 123

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 6518/2020:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 5.º grau de Luís Manuel Alves Revez 124

Despacho n.º 6519/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de André Batista Pires 125

Despacho n.º 6520/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 5.º grau de Daniel Neves dos Santos 126

Despacho n.º 6521/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Filipa Macára Nogueira Neto 127

Despacho n.º 6522/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Bruno Filipe Paredes Macedo 128

Despacho (extrato) n.º 6523/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas, na carreira e categoria de técnico superior, das trabalhadoras Rosa Maria de Castro Lourenço e Neuza Patrícia Travassos Ramos 129

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 6524/2020:

Aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho 130

Universidade do Porto

Faculdade de Desporto:

Despacho n.º 6525/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor José Afonso Coelho Neves, na categoria de professor auxiliar 148

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9325/2020:

Contratação de Maria João Ruivo Ventura Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2020 149

Aviso n.º 9326/2020:

Contratação de António Manuel Murta Silva, Diogo Carlos Antunes Ferreira e Luís Miguel Fontes Guiné e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com início a 11 de maio de 2020 150

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 9327/2020:

Anulação dos concursos documentais para a categoria de professor adjunto, Editais n.os 627/2020 e 628/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020 151

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 709/2020:

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Redes Informáticas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 152

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 710/2020:

Atribuição de título de utilização privativa do domínio público hídrico para instalação de três «ilhas» PROTEVS (projeto piloto), por um prazo máximo de cinco anos, no espelho de água a poente do porto comercial de Viana do Castelo, em área de jurisdição da APDL, S. A., para o desenvolvimento de unidades de geração de energia com recurso a fontes renováveis de irradiação solar 158

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação n.º 694/2020:

Subdelegação de poderes e competências da vogal executiva Inês Sofia de Sousa Carlos 159

PARTE H

Município de Arouca

Aviso n.º 9328/2020:

Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de um lugar da carreira/categoria de técnico superior de serviço social 161

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 9329/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 162

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9330/2020:

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (turismo) 164

Município de Coimbra

Aviso n.º 9331/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais 165

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 9332/2020:

Caducidade da relação jurídica de emprego público por ter adquirido a qualidade de pensionista por velhice da segurança social. 179

Aviso (extrato) n.º 9333/2020:

Caducidade da relação jurídica de emprego público por ter adquirido a qualidade de pensionista por invalidez da segurança social 180

Município de Esposende

Edital n.º 711/2020:

Versão final do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende 181

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 9334/2020:

Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses . . . 236

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 9335/2020:

Extinção de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do assistente operacional Delfim Amaral Roque 237

Município de Guimarães

Aviso (extrato) n.º 9336/2020:

Procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de dois técnicos superiores 238

Município de Lagoa (Algarve)

Edital n.º 712/2020:

Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Polícia 239

Município de Lagos

Anúncio n.º 141/2020:

Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento sito no Porto de Mós, Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89 240

Município de Loures

Aviso n.º 9337/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 241

Aviso (extrato) n.º 9338/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional 242

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 9339/2020:

Consolidação definitiva de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias 243

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 9340/2020:

Regulamento do Orçamento Participativo para o Concelho de Macedo de Cavaleiros 244

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 9341/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Eduardo Augusto Paulo 249

Município de Moura

Aviso n.º 9342/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Mariana de Jesus Candeias Caeiro Costa e António Reis Cândido Gaspar 250

Município da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 9343/2020:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o Gabinete da Educação 251

Município de Oleiros

Edital n.º 713/2020:

Período de discussão pública relativo ao pedido de legalização da oficina pirotécnica. 253

Município de Olhão

Aviso n.º 9344/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessação da relação jurídica de emprego e renovação de comissão de serviço 254

Município de Ourique

Aviso n.º 9345/2020:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo D. 256

Aviso n.º 9346/2020:

Lista unitária de ordenação final para a ocupação de um posto de trabalho para o Serviço Municipal de Proteção Civil — processo E. 257

Município de Ovar

Aviso n.º 9347/2020:

Discussão pública da revogação do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar 258

Município de Portimão

Aviso n.º 9348/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (assistente técnico — animação socio-cultural) 259

Aviso n.º 9349/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (assistente técnico — construção civil) . . . 260

Aviso n.º 9350/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — lubrificador) . . . 261

Aviso n.º 9351/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — serralheiro) . . . 262

Aviso n.º 9352/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (técnico superior — ação social e saúde) 263

Aviso n.º 9353/2020:

Homologação da lista unitária — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (técnico superior — engenheiro mecânico) 264

Aviso n.º 9354/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — auxiliar de serviços gerais) 265

Aviso n.º 9355/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — carpinteiro) . . . 266

Aviso n.º 9356/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — pedreiro) . . . 267

Aviso n.º 9357/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — canalizador) . . . 268

Aviso n.º 9358/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — pintor) 269

Aviso n.º 9359/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — servente/manutenção/serviços gerais). 270

Município do Porto

Aviso n.º 9360/2020:

Cessação das comissões de serviço nos respetivos cargos de dirigentes de Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém e de Maria João de Freitas Arriscado Nunes 271

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 9361/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de um posto de trabalho de assistente técnico 272

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9362/2020:

Aprovação no período experimental de trabalhador integrado na carreira/categoria de assistente técnico (área de desenhador). 273

Aviso n.º 9363/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras. 274

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 9364/2020:

Abertura da discussão pública do Loteamento Municipal Rua da Fonte do Cortiço — Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André 275

Município de Terras de Bouro

Regulamento n.º 536/2020:

Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Município de Terras de Bouro 276

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 9365/2020:

Autorização para a continuidade de exercício de funções públicas do técnico superior José Manuel Ferrão Lourenço 280

Aviso n.º 9366/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração de Beatriz Gonçalves Ferreira. . . 281

Aviso n.º 9367/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho na categoria de assistente operacional 282

Aviso (extrato) n.º 9368/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Gabinete Técnico-Florestal 283

Aviso (extrato) n.º 9369/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de ambiente e biodiversidade 285

Aviso (extrato) n.º 9370/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de gestão e manutenção de frota 286

Aviso (extrato) n.º 9371/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de gestão e manutenção de frota 287

Município de Valença

Aviso n.º 9372/2020:

Consolidação de mobilidade das trabalhadoras Cátia Sofia Sousa Rodrigues e Elisabete Guerreiro Dias Esteves 288

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 9373/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Telões 289

Aviso n.º 9374/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Bornes de Aguiar. 290

Aviso n.º 9375/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Bragado. 291

Aviso n.º 9376/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Sabroso de Aguiar. 292

Aviso n.º 9377/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Parada de Aguiar 293

Aviso n.º 9378/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Valoura 294

Aviso n.º 9379/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Tresminas 295

Aviso n.º 9380/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Soutelo de Aguiar 296

Aviso n.º 9381/2020:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Eiriz 297

Município de Vila Real de Santo António

Edital n.º 714/2020:

Reabertura do procedimento de revisão do PDM de Vila Real de Santo António 298

Freguesia de Almeirim

Aviso (extrato) n.º 9382/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 300

Freguesia de Argoncilhe

Aviso (extrato) n.º 9383/2020:

Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo 301

Freguesia de Buarcos e São Julião

Aviso (extrato) n.º 9384/2020:

Concurso para concessão de exploração e direito de ocupação de dois quiosques no Jardim Dr. Fernando Traqueia 302

Freguesia de Encosta do Sol

Aviso n.º 9385/2020:

Projeto de Regulamento de Execução Específica 303

União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

Aviso (extrato) n.º 9386/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 315

Freguesia de Galveias

Aviso n.º 9387/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 316

União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Aviso n.º 9388/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — lista unitária de ordenação final homologada 319

União das Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã

Aviso n.º 9389/2020:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os trabalhadores Daniel Joaquim Belo de Araújo da Silva, Dorinda da Conceição Torres Barros e Sousa e Joaquim Agostinho Lima da Cunha, para a categoria de assistente operacional, funções de cantoneiro 320

Freguesia de Vila do Conde

Aviso n.º 9390/2020:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção e lista unitária de ordenação final dos candidatos — referência AT/01/2019 321

Freguesia de Vila Nova

Aviso n.º 9391/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova 322

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso n.º 9392/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão 326

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso (extrato) n.º 9393/2020:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de 18 postos de trabalho 327

PARTE I

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 6526/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, com efeitos a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive. . . . 330

Despacho n.º 6527/2020:

Plano de estudos e estrutura curricular da licenciatura em Engenharia Informática, com efeitos a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive 332

PARTE J1

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 450/2020:

Retificação ao registo do curso técnico superior profissional em Gestão Hoteleira do ISEC Lisboa relativamente ao número máximo de estudantes 335

Despacho n.º 6528/2020:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria 336

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 9394/2020:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau designado chefe de divisão do Gabinete de Planeamento e Controlo Interno, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 340

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 9395/2020:

Procedimento concursal n.º 1046_CReSAP_75_11/19, de recrutamento e seleção para o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral da Defesa Nacional. 341

Aviso (extrato) n.º 9396/2020:

Procedimento concursal n.º 1075_CReSAP_57_07/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1023_CReSAP_57_07/19), de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral para a área da relação com o contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira 342

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 6529/2020:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão e Sistemas de Informação 343

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 6462/2020

Sumário: Eduardo Júlio Mignolet Oliveira da Silva — exonerado do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, por despacho de 5 de junho de 2020 do vice-presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, é exonerado do cargo de assessor no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Eduardo Júlio Mignolet Oliveira da Silva, com efeitos a 30 de junho de 2020.

8 de junho de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

313302851

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 6463/2020

Sumário: Designa a licenciada Patrícia da Cunha São João como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Patrícia da Cunha São João.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria especializada em igualdade de género.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunta de gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 16 de março de 2020.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

16 de março de 2020. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro.*

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Patrícia da Cunha São João;
Data de nascimento: 12-1-1985.

II — Habilitações académicas:

Licenciada em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto (2007).

III — Experiência profissional:

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (outubro 2019 a março de 2020);

Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (janeiro a outubro de 2019);

Bolseira de investigação e de Gestão de Ciência e Tecnologia no Centro Interdisciplinar de Estudos de Género (CIEG), ISCSP — ULisboa (2014-2018);

Assistente e coordenadora de recrutamento de acolhimento na Intercultura AFS — Portugal (2012-2014);

Técnica do projeto «de Mulher para Mulher — 2.ª edição — dMpM2 Porto», com funções de coordenação pedagógica, da Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2009 e 2010).

IV — Experiência associativa:

Vice-presidente da Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2012-2014);

Voluntária da Associação Intercultura AFS — Portugal (2002-2011).

313308562

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 6464/2020

Sumário: Designa para exercer o cargo de diretora de serviços para a Política Empresarial, da Direção-Geral das Atividades Económicas, a licenciada Anabela Rodrigues da Silva.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 6896/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2020, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços para a Política Empresarial, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Anabela Rodrigues da Silva, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços para a Política Empresarial, evidenciados na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para exercer o cargo de Diretora de Serviços para a Política Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas, a licenciada Anabela Rodrigues da Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

15 de junho de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

Nota curricular

Nome: Anabela Rodrigues da Silva

Ano de nascimento: 1970

Habilitações académicas: Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar relevante: Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP; Especialização em Gestão Comercial e Marketing; Avaliação de Projetos de Investimento — Banco Europeu de Investimento.

Experiência Profissional: Desde 1 de junho de 2019, Diretora de Serviços para a Política Empresarial, em regime de substituição, DGAE, Ministério da Economia e Transição Digital; (2015/19) Chefe de Divisão para a Política Setorial, DGAE, Ministério da Economia (representante nacional no Grupo de Alto Nível das Indústrias Intensivas em Energia e no Comité do Aço); (2013/15) — Técnica Superior na DPCE/DGAE, Ministério da Economia: negociação dos Acordos de Comércio Livre

(Delegada Nacional nas reuniões técnicas informais do TTIP); (2011/13) Técnica Superior na DRBM/DGAE, Ministério da Economia: relacionamento económico bilateral de Portugal com os países das Américas; (2009/11) — Técnica Superior no

GPEARI, Ministério das Finanças: responsável pelas pastas do Conselho Europeu, ECOFIN/Eurogrupo, CEF e CPE (Delegada Nacional no Grupo de Trabalho sobre os Aspetos Económicos e Financeiros da Energia e Alterações Climáticas), e do Conselho de Administração do BEI e do CEB. Exerceu ainda diversas funções de Direção no retalho, nomeadamente na Petit Bateau Portugal, Gerard Darel, Mothercare, Marks & Spencer e no Continente da SONAE.

Outras Atividades: (2012/15) Designada como perita, pelo Ministério da Economia, no âmbito da CReSAP.

313317131

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6465/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.045 — Electro Esteves — Carlos P. G. Esteves.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.045

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Esteves — Carlos P. G. Esteves, com sede na Atalaia, Ventosa, 2580-401 Alenquer, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Esteves — Carlos P. G. Esteves, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.01.6.030, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

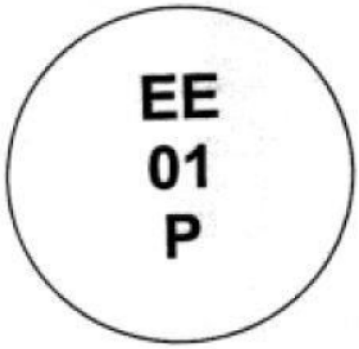
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-20. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(Nos termos do n.º 2 do despacho)



312935914

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6466/2020

Sumário: Manutenção em exercício de funções públicas da trabalhadora Conceição Fernanda de Jesus Beires Ramos.

Nos termos do artigo 294.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizado, através do Despacho n.º 348/2020/MEF, de 22 de maio de 2020, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, a continuação em funções da trabalhadora Conceição Fernanda de Jesus Beires Ramos, no Consulado Geral de Portugal no Cabo, após ter completado 70 anos de idade.

A trabalhadora Conceição Fernanda de Jesus Beires Ramos exerce funções no Consulado Geral de Portugal no Cabo desde 1993 e a sua presença assegura a continuidade da prestação de serviços consulares. A trabalhadora é também responsável pela execução de todos os assuntos relacionados com o notariado e registo civil, sendo indispensável a sua manutenção em funções.

5 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313301522

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6467/2020

Sumário: Manutenção em exercício de funções públicas da trabalhadora Judite Vieira de Castro e Freitas Costa.

Nos termos do artigo 294.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizado, através do Despacho n.º 338/2020/MEF, de 15 de maio de 2020, de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, a continuação em funções da trabalhadora Judite Vieira de Castro e Freitas Costa, no Consulado Geral de Portugal no Cabo, após ter completado 70 anos de idade.

A trabalhadora Judite Vieira de Castro e Freitas Costa exerce funções no Consulado Geral de Portugal no Cabo desde 1991 e a sua presença assegura a continuidade da prestação de serviços consulares. A trabalhadora é também responsável por todos os assuntos administrativos, financeiros e de gerência do Consulado-Geral, sendo indispensável a sua manutenção em funções.

8 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313303094

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6468/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Luís Miguel Teles Cavaleiro, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Luís Miguel Teles Cavaleiro, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de cinco anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.*

313319457

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6469/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a João Marco Lopes de Almeida Cruz, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a João Marco Lopes de Almeida Cruz, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de cinco anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313319238

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6470/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Telmo Ricardo Vieira Ferraz Silva, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Telmo Ricardo Vieira Ferraz Silva, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de 5 anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.*

313319287

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6471/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a António Francisco Cardoso Martins, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a António Francisco Cardoso Martins, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de cinco anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313319335

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6472/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria Margarida Cabral Formosinho Simões, inspetora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Maria Margarida Cabral Formosinho Simões, inspetora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de cinco anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.*

313319424

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 6473/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Osvaldo Miguel Rodrigues Silva Azeredo Cardoso, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada a concessão da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional a Osvaldo Miguel Rodrigues Silva Azeredo Cardoso, inspetor da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções na European Border and Coast Guard Agency — Frontex, a partir do dia 16 de junho de 2020 e pelo período de 5 anos.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.*

313319368

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 6474/2020

Sumário: Delegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 11.º do regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na alínea *a*) do artigos 4.º e no artigo 9.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2017, de 7 de setembro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na parte repristinada por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e tendo em conta o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro de 2020, emitido pelo Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020:

1 — Delego e subdelego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais-adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete e considerando o quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma «Ação Governativa»:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e os respetivos pagamentos, até ao limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a locação e aquisição de bens e serviços de forma agregada, no âmbito do sistema nacional de compras públicas, bem como autorizar a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, designadamente a competência para a decisão de contratar, escolher o tipo de procedimento, aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Autorizar a formalização de pedidos de libertação de créditos junto da respetiva delegação da Direção-Geral do Orçamento;

1.3 — Autorizar alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do Gabinete e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e do estabelecido anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental;

1.4 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

1.5 — Promover a reposição de dinheiros públicos, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, com exceção das competências previstas no n.º 2 do referido artigo 38.º;

1.6 — Elaborar e apresentar os documentos de prestação de contas do meu Gabinete, conforme previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as competências atribuídas ao chefe do meu Gabinete para a respetiva gestão, no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo,

todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, desde aquela data.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313314726

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6475/2020

Sumário: Exoneração do adjunto José Ricardo Figuerola Henriques da Silva.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de adjunto do meu Gabinete do licenciado José Ricardo Figuerola Henriques da Silva, para as quais foi designado ao abrigo do meu Despacho n.º 396/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de junho de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

5 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313301288

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6476/2020

Sumário: Delegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 11.º do regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na alínea *a*) do artigo 4.º e no artigo 9.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 2329/2020, de 27 de janeiro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, determino o seguinte:

1 — Delegar e subdelegar no secretário-geral do Ministério das Finanças, o licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais-adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete e considerando o quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma «Ação Governativa»:

1.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e os respetivos pagamentos, até ao limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a locação e aquisição de bens e serviços de forma agregada, no âmbito do sistema nacional de compras públicas, bem como autorizar a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, designadamente a competência para a decisão de contratar, escolher o tipo de procedimento, aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Autorizar a formalização de pedidos de libertação de créditos junto da respetiva delegação da Direção-Geral do Orçamento;

1.3 — Autorizar alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do orçamento do Gabinete e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e do estabelecido anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental;

1.4 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

1.5 — Promover a reposição de dinheiros públicos, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 36.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, com exceção das competências previstas no n.º 2 do referido artigo 38.º;

1.6 — Elaborar e apresentar os documentos de prestação de contas do meu Gabinete, conforme previsto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as competências atribuídas à chefe do meu Gabinete para a respetiva gestão, no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo secretário-geral do Ministério das Finanças, o licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, desde aquela data.

8 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313307882

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6477/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo.

I — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2329/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 19 de fevereiro de 2020, e nos termos do Despacho n.º 4814/2020, de 3 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de abril de 2020, subdelego na diretora-geral do Tesouro e Finanças, a licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar a assunção de compromissos e as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, incluindo bonificações, compensações de juros, subsídios e outras compensações, bem como custos de amoedação a cargo do Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse (euro) 3 000 000, com exceção dos referentes a assunções de passivos, responsabilidades e regularização de responsabilidades cujo montante máximo para a assunção de compromissos e autorização das respetivas despesas é fixado em (euro) 1 500 000;

2 — Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações ativas, após a aprovação das respetivas condições por despacho ministerial;

3 — Outorgar, em representação do Estado, contratos, ou outros acordos, relativamente às áreas de atuação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, quando as respetivas condições e minutas tenham sido objeto de aprovação;

4 — Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

5 — Restituir juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

6 — Aprovar, com o objetivo de viabilizar, o pagamento da dívida pelo devedor, sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, bem como as alterações contratuais que se considerarem adequadas, incluindo a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

7 — Indicar o representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos casos em que esta entidade é designada para exercício de cargos em mesas da assembleia geral, em conselhos consultivos e em comissões;

8 — Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 10 de novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 14 de novembro de 1932, noutro intermediário financeiro ou na própria entidade emissora, praticando todos os atos inerentes a essa movimentação de títulos;

9 — Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos, observando quaisquer critérios previamente definidos;

10 — Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

11 — Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros e o cancelamento de garantias, exceto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a (euro) 750 000;
ii) A regularização da dívida seja efetuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de ativos;
iii) Esteja em causa a alienação de créditos.

12 — Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório prevista e regulada nos termos do artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação;
13 — Decidir sobre a posição a assumir pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas e no âmbito de Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), exceto quando:

i) O montante do crédito (capital) seja superior a (euro) 750 000;
ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, a conversão de créditos em capital, a alienação de créditos ou outra troca de ativos.

14 — Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no caso de extinção da respetiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;
15 — Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como os seus representantes nas comissões de credores no quadro dos processos abrangidos pelo CIRE;
16 — Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do crédito (capital) não seja superior a (euro) 500 000;
17 — Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos dos artigos 23.º e 53.º Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, ou de bens móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas, bem como a devolução de imóveis;
18 — Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, sem opção de compra, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
19 — Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
20 — Fazer cessar, por ato administrativo, os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
21 — Autorizar a constituição de direito de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
22 — Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;

23 — Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;

24 — Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente;

25 — Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de bens imóveis nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, ou de outros direitos reais de gozo, e de bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores ao valor dos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;

26 — Autorizar a permuta de imóveis do domínio privado do Estado ou de móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

27 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, para além dos limites legalmente fixados, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

28 — Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

29 — Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro de trabalhadores e dirigentes da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocações e estadas e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, este com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e das Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro;

30 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, estágios, colóquios, cursos de formação e outras atividades de natureza similar que decorram no estrangeiro, bem como autorizar as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 371/79, de 31 de dezembro;

31 — Autorizar as despesas com seguros, em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

32 — Autorizar a afetação de computadores, não utilizáveis pelos serviços, a outras entidades nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio;

33 — Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, necessárias à correta execução do orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais, nos termos legalmente estabelecidos e no âmbito das matérias abrangidas pelo presente instrumento de subdelegação;

34 — Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais previstas no artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

35 — Tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa inerente aos contratos a celebrar até ao montante de (euro) 200 000, bem como exercer as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal.

II — A presente subdelegação de competências é extensiva ao subdiretor-geral que substitua a diretora-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo a ora subdelegada, Maria João Dias Pessoa de Araújo, a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos respetivos subdiretores-gerais.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 26 de outubro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

9 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313313421

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6478/2020

Sumário: Louvor atribuído a Maria Isabel de Carvalho Borges de Azevedo Bourbon, secretária pessoal do Gabinete.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 1007/2019, atribuído a Maria Isabel de Carvalho Borges de Azevedo Bourbon, pelas funções de secretária pessoal do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313316054

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6479/2020

Sumário: Louvor atribuído a Isabel Luísa Peres Martins Ramos, secretária pessoal do Gabinete.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 1002/2019, atribuído a Isabel Luísa Peres Martins Ramos, pelas funções de secretária pessoal do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315844

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6480/2020

Sumário: Louvor atribuído a Débora Susana Isabel Durães Godinho Alves, adjunta do Gabinete.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 997/2019, atribuído a Débora Susana Isabel Durães Godinho Alves, pelas funções de adjunta do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315569

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6481/2020

Sumário: Louvor atribuído à licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, presto louvor e público agradecimento à licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira, técnica especialista do meu Gabinete, pela competência, disponibilidade permanente, sentido de prossecução do interesse público e responsabilidade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas nos últimos meses.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315447

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6482/2020

Sumário: Louvor atribuído à chefe do Gabinete, Ana Filipa Ribeiro Brandão.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 1005/2019, atribuído a Ana Filipa Ribeiro Brandão, pelas funções de chefe do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313314361

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6483/2020

Sumário: Louvor atribuído à mestre Diana Raquel Serrinha Rosa.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, presto louvor e público agradecimento à mestre Diana Raquel Serrinha Rosa, técnica especialista do meu Gabinete, pela competência, disponibilidade permanente, sentido de prossecução do interesse público e responsabilidade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas nos últimos meses.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315406

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6484/2020

Sumário: Louvor atribuído à licenciada Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 1009/2019, atribuído a Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues, pelas funções de Adjunta do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo.*

313314548

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6485/2020

Sumário: Louvor atribuído ao licenciado Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, presto louvor e público agradecimento ao licenciado Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral, técnico especialista do meu Gabinete, pela competência, disponibilidade permanente, sentido de prossecução do interesse público e responsabilidade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas nos últimos meses.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315025

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6486/2020

Sumário: Louvor atribuído à mestre Anabela Valente de Pinho Mendonça.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, presto louvor e público agradecimento à mestre Anabela Valente de Pinho Mendonça, técnica especialista do meu Gabinete, pela competência, disponibilidade permanente, sentido de prossecução do interesse público e responsabilidade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas nos últimos meses.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315252

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6487/2020

Sumário: Louvor atribuído à mestre Mariana São Miguel Alves Fidalgo.

Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Tesouro do XXII Governo Constitucional, reitero o Louvor n.º 1006/2019, atribuído a Mariana São Miguel Alves Fidalgo, pelas funções de técnica especialista do meu Gabinete. Torno público o reforço do meu louvor pela elevada dedicação e desempenho, demonstrados nos últimos meses, perante os exigentes desafios que se colocaram a toda a equipa.

12 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

313315099

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6488/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea para aquisição de géneros alimentares para o último trimestre de 2020 e os primeiros trimestres de 2021.

Considerando que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2020, de 30 de abril, autorizou a realização da despesa relativa ao fornecimento contínuo de géneros alimentares à Força Aérea, para o último trimestre de 2020 e os três primeiros trimestres de 2021, no montante máximo de 5.111.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Considerando que o Governo delegou no Ministro da Defesa Nacional a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução, com faculdade de subdelegação.

Assim, atento o que precede:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2020, de 30 de abril, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento pré-contratual relativo à aquisição de géneros alimentares, para o último trimestre de 2020 e os três primeiros trimestres de 2021, até à sua conclusão, e o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, nos termos previstos naquela resolução.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

4 de junho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313300891

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Aviso n.º 9313/2020

Sumário: Classificação da conclusão do período experimental da carreira especial de tripulantes de embarcações da salva-vidas do mapa de pessoal civil do Instituto de Socorro a Náufragos.

Por despacho de homologação do vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima, de 22 de abril de 2020, nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções na categoria de marinheiro de salva-vidas da carreira especial de Tripulante de Embarcações Salva-Vidas do Mapa de Pessoal do Instituto de Socorros a Náufragos, concluíram com sucesso o período experimental os seguintes elementos, ordenados pela classificação obtida:

NII	Posto	Nome	GOV	PRCR	PLT	MAR	EF	ANL28	EST	Nota
11530919	MAR TESV	Daniel Guerreiro Catarino	16,57	18,70	19,50	19,50	14,92	19,53	17,20	17,86
11530519	MAR TESV	Nemésio Rafael Viana Damas	16,93	15,40	20,00	19,00	14,67	19,70	18,00	17,85
11530419	MAR TESV	Miguel João Águeda Pinho	15,63	17,10	19,50	19,50	15,42	18,15	18,87	17,79
11530619	MAR TESV	Luís Carlos Oliveira e Silva	16,33	17,90	20,00	18,50	15,42	19,00	17,67	17,77
11531719	MAR TESV	Filipe Miguel da Silva Patrício	16,20	15,70	20,00	14,50	16,08	19,00	18,49	17,47
11530319	MAR TESV	Pedro Miguel Couto Correia	16,53	19,00	19,50	18,50	17,33	18,03	16,03	17,41
11531019	MAR TESV	Tomás Filipe Lopes Silva	15,53	19,20	20,00	19,25	17,42	19,33	14,36	17,15
11530219	MAR TESV	Rúben José Pera Gonçalves	16,33	17,00	19,50	19,75	9,42	17,63	17,20	16,84
11530819	MAR TESV	Jorge Filipe de Pires Pinto	15,37	18,00	20,00	18,00	14,75	18,64	15,20	16,76
11531119	MAR TESV	António Luís Jesus Brito	17,27	17,80	20,00	18,25	9,92	19,33	15,00	16,74
11530119	MAR TESV	Ricardo Adriano dos Santos Melo	13,57	16,10	20,00	19,00	12,42	19,00	15,96	16,41
11531519	MAR TESV	João Carlos Batista Lopes	15,47	16,90	19,50	16,50	13,58	19,67	14,29	16,33
11531619	MAR TESV	Filipe Manuel Soares Pereira	14,18	14,00	20,00	19,25	10,00	19,33	16,03	16,21
11530719	MAR TESV	Vítor Manuel Coelho Raposo	16,73	16,10	20,00	17,00	14,50	18,75	13,14	16,18
11531819	MAR TESV	Arnaldo Manuel Soares Dias	15,10	13,90	20,00	16,25	9,33	18,09	17,29	16,16
11531419	MAR TESV	José António Fonseca Marques	15,13	15,70	20,00	18,75	11,17	19,04	14,53	16,14
11531219	MAR TESV	João Miguel Couto Rosado Bértolo	14,93	16,50	20,00	12,25	12,92	18,03	15,73	15,89
11531319	MAR TESV	Paulo Alexandre Miranda Crespo	14,37	12,70	20,00	18,25	11,00	17,67	14,20	15,33

Os marinheiros de embarcações salva-vidas acima identificados são ordenados, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, de acordo com a classificação obtida no período experimental, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da categoria em que ingressam, correspondente ao 6.ª nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, ocupando lugar do mapa de pessoal do ISN, com início de funções reportado a 13 de setembro de 2019.

26 de maio de 2020. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *José António Velho Gouveia*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313279549

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6489/2020

Sumário: Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe

01266186, Coronel de Cavalaria, António Manuel de Almeida Domingos Varregoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de novembro de 2018.

23885, Capitão-de-Mar-e-Guerra da Classe de Marinha, José Diogo Pessoa Arroteia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de setembro de 2019.

02007586, Coronel de Cavalaria, Rui Manuel Sequeira de Seiça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de outubro de 2019.

037802-L, Coronel de Administração Aeronáutica, João Carlos Monteiro Pessanha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de outubro de 2019.

21785, Capitão-de-Mar-e-Guerra da Classe de Marinha, Pedro José Xavier Matos da Encarnação Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de outubro de 2019.

12183486, Coronel de Infantaria, Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de novembro de 2019.

65788, Contra-Almirante Médico naval, José Manuel Jesus Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de janeiro de 2020.

033964-E, Coronel Polícia aérea, Manuel da Silva Valente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de março de 2020.

040458-G, Coronel Técnico de operações deteção e conduta de interceção, João António Rendas Graça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2020.

Segunda Classe

19697899, Major de Infantaria, Jorge Emanuel Ferreira Louro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2018.

11806700, Major de Artilharia, Luis Manuel Coelho Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de dezembro de 2018.

00674892, Tenente-Coronel de Cavalaria, Joaquim Inácio Pinto Noruegas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de fevereiro de 2019.

26888, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, José Alberto Rosário Dos Santos Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de março de 2019.

120630-D, Major Psicóloga, Cristina Paula de Almeida Fachada. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de março de 2019.

37822993, Major Veterinário, Júlio Manuel Coutinho Franco Gouveia Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

30646292, Tenente-Coronel de Artilharia, João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de março de 2019.

057586-A, Tenente-Coronel de Técnico de informática, Rui José da Silva Grilo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de março de 2019.

076236-K, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material aéreo, Nuno Alberto Rodrigues Santos Loureiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de março de 2019.

13677089, Tenente-Coronel de Artilharia, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de abril de 2019.

08932488, Coronel de Artilharia, Luís Filipe de Sousa Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de abril de 2019.

112059-L, Tenente-Coronel Piloto aviador, Nuno André Barros Monteiro da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de maio de 2019.

06204691, Tenente-Coronel de Artilharia, Fernando Domingues Grilo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

09765191, Tenente-Coronel de Artilharia, Fernando António dos Santos Maçana. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de junho de 2019.

074364-L, Tenente-Coronel Técnico de pessoal e apoio administrativo, Manuel Joaquim da Rocha Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de julho de 2019.

01292286, Tenente-Coronel de Infantaria, Rui Carlos Monteiro de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

22309491, Tenente-Coronel de Administração militar, Rita Isabel Costa Mendonça da Luz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

17118191, Tenente-Coronel de Engenharia, Sidónio Carneiro Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

19397996, Tenente-Coronel de Cavalaria, Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

059765-B, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material aéreo, José Nuno Castilho Ribeiro Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

043605-E, Tenente-Coronel Técnico de pessoal e apoio administrativo, José António Marques da Costa Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

06972796, Major de Artilharia, Marco Paulo da Conceição Sobreira Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de julho de 2019.

15602989, Tenente-Coronel de Cavalaria, Luís Miguel Correia Mourato Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de setembro de 2019.

105105-K, Tenente-Coronel Piloto aviador, Jorge Filipe Pereira Alves de Oliveira Inácio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de setembro de 2019.

24687, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Rui Pedro Silva Filipe. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de setembro de 2019.

09438897, Major de Artilharia, Alexis da Fonseca Vicente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de setembro de 2019.

33205492, Tenente-Coronel de Infantaria, João Luís Barreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2019.

23895, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Luis Miguel Zorrêta Padilha Rosado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2019.

16352992, Tenente-Coronel de Artilharia, Norberto Francisco Calmeiro Vaz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de novembro de 2019.

21293, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Cláudio Sérgio Sousa Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de novembro de 2019.

129552-H, Capitão Técnico de saúde, Ana Isabel Antunes Barata Martins Ferrão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de novembro de 2019.

25490, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2020.

08184588, Tenente-Coronel de Infantaria, Joaquim António Sousa Lima Marques da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de janeiro de 2020.

03909289, Tenente-Coronel de Engenharia, Pedro Nuno Rego Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de fevereiro de 2020.

22088, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Luis Miguel da Quinta Marcão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2020.

21298, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Filipe Clemente Taveira Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2020.

22000, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Ricardo Beirão Cortez Saraiva da Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2020.

Terceira Classe

12654503, Capitão de Engenharia, Pedro Miguel Campos Coelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de maio de 2018.

27504, Primeiro-Tenente Fuzileiro, Nuno Alexandre Feio Luís. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2018.

137675-G, Tenente Polícia aérea, Marco André Duarte da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2018.

132140-E, Capitão Piloto aviador, José Edgar Queiróz da Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de outubro de 2018.

9102406, Primeiro-Tenente ST — EGES, Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

130564-G, Capitão Navegador, Ana Sofia Domingues Alves Mendes da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

132134-L, Capitão Piloto aviador, Filipe Miguel Vidigal de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

132146-D, Capitão Navegador, Márcio Mendes Martins Guardado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

138300-A, Tenente em Regime de contrato, André Filipe de Matos e Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

24401, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Paulo Ricardo Oliveira Macedo da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2019.

17917405, Tenente de Cavalaria, Fernando Chalana Azevedo Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

07301110, Tenente de Infantaria, Licínio de Jesus Martinho Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

16017183, Sargento-Mor de Engenharia, Carlos Reis Pio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

22703, Primeiro-Tenente de Administração naval, Dinis Augusto Martins Barbosa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de agosto de 2019.

138578-L, Tenente Técnico de operações de comunicações e criptografia, Luís Carlos da Silva Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de setembro de 2019.

Quarta Classe

06771905, Primeiro-Sargento de Infantaria, Hugo Emanuel Pereira Barros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2018.

05925495, Sargento-Ajudante de Transportes, Fernando Manuel Rebelo Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2018.

076198-C, Sargento-Ajudante Operador de comunicações, Humberto Jorge Gonçalves da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de dezembro de 2018.

14963388, Sargento-Chefe de Artilharia, José Manuel Sebastião Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de dezembro de 2018.

01546187, Sargento-Chefe de Infantaria, António Manuel Ribeiro Marques Fórnea. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

767386, Sargento-Ajudante Fuzileiro, Carlos Luís Barreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

19273109, Segundo-Sargento de Administração militar, Nelson Jorge Teixeira Bernardo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

9333409, Primeiro-Marinheiro de Manobra e serviços, Jorge Luís Pereira Alvoeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

2100183, Guarda de Infantaria, Vera Lúcia do Nascimento Albino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

6033, Civil Assistente Técnica, Maria Clara Fernandes de Castro Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

6050, Civil Assistente Técnica, Sara Maria Teixeira Graça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

6031, Civil Assistente Técnica, Elisabete Clemente Monteiro Ciríaco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de março de 2019.

139330-J, Primeiro-Cabo Mecânico de material terrestre, Nuno Miguel Ribeiro Caldeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de maio de 2019.

138441-E, Cabo-Adjunto de Secretariado e apoio dos serviços, André Vargas Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de maio de 2019.

071992-H, Sargento-Ajudante Mecânico de material terrestre, Manuel José Alves Afonso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

128100-D, Primeiro-Sargento Mecânico de eletrónica, Nuno Miguel da Cruz Patrício. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

131608-H, Primeiro-Sargento Operador radarista de deteção, Ana Luísa de Sousa de Borba. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

130818-B, Primeiro-Sargento Operador radarista de deteção, Gonçalo José João de Figueiredo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2019.

02734004, Primeiro-Sargento de Infantaria, José Filipe Teixeira Barros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

18268602, Primeiro-Sargento de Infantaria, Marcio Filipe de Almeida Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

5223802, Primeiro-Sargento de Infantaria, Tiago José Carneiro Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

7797303, Primeiro-Sargento de Cavalaria, João Paulo Marcos Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

11744515, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Tiago Rafael da Silva Portela. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

7513315, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, José Alexandre Carvalho E Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

11617911, Soldado em Regime de contrato, Luís António Oliveira Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

5580413, Soldado em Regime de contrato, Vítor Alexandre da Silva Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

9826215, Soldado em Regime de contrato, Tiago João da Mata Lima. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de junho de 2019.

07436801, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Bernardo Filipe Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

18557404, Primeiro-Sargento de Cavalaria, José André Andrade de Sá. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2019.

09838588, Sargento-Chefe de Transmissões, Eurico de Jesus Rebelo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de julho de 2019.

9306498, Cabo Eletricista, Rui Manuel Vieira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2019.

9336197, Cabo Torpedeiro-detetor, Carlos Nuno Rodrigues Janeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2019.

19845989, Sargento-Chefe de Cavalaria, Marco Paulo de Freitas Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de agosto de 2019.

260689, Sargento-Ajudante de Comunicações, Pedro Emanuel Assunção Gomes Esperança. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de agosto de 2019.

3452397, Sargento-Ajudante de Artilharia, Francisco José Ferreira Mergulhão dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de outubro de 2019.

14567391, Sargento-Chefe de Infantaria, Carlos Manuel Oliveira Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de outubro de 2019.

092095-K, Sargento-Ajudante Mecânico de armamento e equipamento, Jorge Manuel Reboredo Morais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de outubro de 2019.

138612-D, Primeiro-Cabo Condutor Auto, Nélson Miguel de Oliveira Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de novembro de 2019.

6002, Assistente Técnica, Regina Maria César Guerreiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de novembro de 2019.

9314615, Segundo-Marinheiro Condutor mecânico de Automóveis, Taras Zaritskyy. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de novembro de 2019.

522200, Assistente Técnica, Joaquina Rosa Gamas Vicente Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de novembro de 2019.

00460288, Sargento-Chefe de Material, António Carlos Verde Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de dezembro de 2019.

131585-E, Primeiro-Sargento Operador de comunicações, Deuladeu Cardoso Bento Mateus. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de dezembro de 2019.

403087, Cabo-Mor CRO, Joaquim Caeiro Dias Orvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de janeiro de 2020.

137881-D, Segundo-Sargento Operador de comunicações, Samuel Jorge Relvas Aldinhas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de janeiro de 2020.

9319502, Cabo de Comunicações, João Carlos Calmeiro Afonso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de janeiro de 2020.

9302508, Primeiro-Marinheiro de Comunicações, Maria Deolinda Fechas Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de fevereiro de 2020.

03784313, Primeiro-Cabo em Regime de contrato, Rafael Barbosa Raposo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de fevereiro de 2020.

408387, Sargento-Ajudante Torpedeiro-detetor, José Alberto Gomes Paz de Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de fevereiro de 2020.

5724, Assistente Técnica, Maria do Carmo Vidigal Lopes Pereira Rainha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de março de 2020.

076334-K, Sargento-Ajudante Operador de comunicações, António José Marques Luz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de abril de 2020.

301284, Sargento-Ajudante TF, Daniel Aires Gonçalves Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de maio de 2020.

5 de junho de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

313298876

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6490/2020

Sumário: Passagem à situação de reforma do militar na data indicada.

Ao abrigo da subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, passar à situação de reforma na data indicada, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

Oficial:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
319475	CTEN	TS	Carlos Manuel Antunes de Sousa	10-04-2020

18 de maio de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313300461

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6491/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro do 9804817, Primeiro-Grumete TA Nuno Samuel Valença Vieira.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete, em Regime de Contrato da classe de Técnicos de Armamento:

9804817 Nuno Samuel Valença Vieira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317918 segundo-marinheiro TA RC Tiago André Caldeira Soares e à direita do 9316918 segundo-marinheiro TA RC Rodrigo Lopes Arcadinho.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

5 de junho de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313302527

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6492/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2060116) Alexandre Manuel Oliveira da Silva, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2060116) Alexandre Manuel Oliveira da Silva, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318663

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6493/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090932) André Filipe Vieira Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090932) André Filipe Vieira Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318744

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6494/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2071048) Afzal Abdul Aziz, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2071048) Afzal Abdul Aziz, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313318071

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6495/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090828) Fernando Delfim Fernandes de Oliveira Duarte, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Principal (2090828) Fernando Delfim Fernandes de Oliveira Duarte, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313318841

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6496/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 1.º Sargento (2060755) Ivo Daniel Boas Fernandes, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 1.º Sargento (2060755) Ivo Daniel Boas Fernandes, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313319035

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6497/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, à 1.º Sargento (2060718) Raquel Filipa Primo da Silva Correia, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, à 1.º Sargento (2060718) Raquel Filipa Primo da Silva Correia, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313319124

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6498/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 2.º Sargento (2000721) Nuno Manuel Dias Gorgulho, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao 2.º Sargento (2000721) Nuno Manuel Dias Gorgulho, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313319213

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6499/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1960333) Eduardo José Proença Chaves Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1960333) Eduardo José Proença Chaves Rodrigues, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318217

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6500/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2040332) Nuno Pedro Pereira de Freitas, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (2040332) Nuno Pedro Pereira de Freitas, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318282

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6501/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1980299) Paulo Jorge Soares Coutinho Dias, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo (1980299) Paulo Jorge Soares Coutinho Dias, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318371

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6502/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Capitão (2080016) Nelson Macedo da Cruz, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Capitão (2080016) Nelson Macedo da Cruz, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318533

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6503/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda (2010568) José António Santos Pinto, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda (2010568) José António Santos Pinto, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313318599

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6504/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2071340) Cristiano Guimas Custódio, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2071340) Cristiano Guimas Custódio, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313318769

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6505/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao sargento-chefe (1950096) Alexandre Manuel Santos Penitência, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao sargento-chefe (1950096) Alexandre Manuel Santos Penitência, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313318996

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6506/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2070491) José Carlos de Almeida Moreira da Costa, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal (2070491) José Carlos de Almeida Moreira da Costa, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, no período compreendido entre 16 de junho de 2020 e 15 de março de 2021, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e, a partir desta data e até 15 de junho de 2025, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

15 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313318914

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 6507/2020

Sumário: Promoção ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, do Guarda de Infantaria (2050143) Eduardo Alexandre Tavares de Oliveira.

Por meu Despacho de 3 de junho de 2020, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, no âmbito do CPCb 2010/2011, nos termos do artigo 118.º e da alínea *b*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2050143) Eduardo Alexandre Tavares de Oliveira, em 1 de janeiro de 2012.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda da Cabo Inf (2060337) Vânia Mónica Carvalho Abelho e à direita do Cabo Inf (2050227) Filipe Manuel Moreira da Silva.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

3 de junho de 2020. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

313295384

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Declaração de Retificação n.º 448/2020

Sumário: Retificação ao Despacho (extrato) n.º 5507/2020.

Por ter saído com inexatidão a publicação do Despacho (extrato) n.º 5507/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020, a p. 18, retifica-se que onde se lê:

«[…] ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º […]»

deve ler-se:

«[…] ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º […]»

5 de junho de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

313301677

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 6508/2020

Sumário: Cessação das comissões de serviço no cargo de chefe de setor na área da biotoxicologia e criminalística.

Por despacho de 05.06.2020 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Os Licenciados Maria João Nunes Vilela Caldeira e Fernando José da Silva Viegas cessaram a seu pedido e com efeitos a 01 de junho de 2020, a comissão de serviço no cargo de setor na área da Biotoxicologia e Criminalística respetivamente, do Laboratório de Polícia Cientifica da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de junho de 2020. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

313301709

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 9314/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Tiago Artur Vaz Rocha.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade intercarreiras, no mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., do trabalhador Tiago Artur Vaz Rocha, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição, nível 15 da Tabela Única Remuneratória, com efeitos a 1 de maio de 2019.

8 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313304528

EDUCAÇÃO

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Aviso n.º 9315/2020

Sumário: Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Cidália Sofia Ferreira dos Reis.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que foi consolidada definitivamente no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto a mobilidade da técnica superior Cidália Sofia Ferreira dos Reis, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, com produção de efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

3 de junho de 2020. — O Presidente da APCVD, *Rodrigo Cavaleiro*.

313300704

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 9316/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 04/06/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE202005/0214. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas do Amareleja, sita no Largo das Flores, 7885-068 Amareleja, e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, em www.agvamareleja.drealentejo.pt.

5 de junho de 2020. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

313300729

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Sintra

Aviso n.º 9317/2020

Sumário: Divulgação da lista final ordenada dos candidatos ao procedimento concursal de regularização de técnicos superiores.

Procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica Ferreira de Castro, escola-sede do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, e disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, em www.efcastro.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, identificado na Bolsa de Emprego Público com o número OE202001/0571, devidamente homologada.

5 de junho de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

313299418

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso n.º 9318/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — quadriénio 2020--2024.

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — quadriénio 2020-2024

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar-Tocha.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, bem como os de apreciação e avaliação das candidaturas, são os fixados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, disponível na página eletrónica (www.aegandaramar.com) e nos serviços administrativos do Agrupamento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar — Tocha.

4 — O requerimento referido no número anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, onde identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a implementar durante o mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço; exceto se estas informações se encontrarem arquivadas no processo individual do candidato e este já se encontrar no agrupamento;

d) Documentos autenticados comprovativos das habilitações académicas e da certificação profissional, exceto se estiverem arquivados no processo individual do candidato e já existirem no agrupamento;

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — A candidatura pode ser entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, no horário de atendimento, até ao termo do prazo fixado, ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Gândara-Mar-Tocha, Rua da Escola C+S, 3060-708 Tocha.

6 — As candidaturas serão apreciadas, pela comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, considerando:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, bem como a sua adequação aos documentos estruturantes do Agrupamento.

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

7 — Na página eletrónica do Agrupamento encontra-se disponível para consulta o regulamento para o presente procedimento concursal.

8 — Previamente à eleição do Diretor, será publicitada na página eletrónica e na escola-sede do Agrupamento, a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *José Manuel de Oliveira Ribeiro Cebola*.

313298698

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Luís de Camões, Lisboa

Aviso n.º 9319/2020

Sumário: Lista de ordenação final — homologação referente ao concurso para admissão de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada junto à entrada principal da Sede deste Agrupamento, a Lista de Ordenação Final-Homologação, referente ao concurso para admissão de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização no âmbito do PREVPAP. Publicado na Bolsa de Emprego com o Código de Oferta: OE202004/0343.

Lista Unitária de Ordenação Final

Posição	Nome dos candidatos	Classificação Final
1	Carina Andreia Martins Meneses	15,65
2	Bruna Filipa Albino Lopes	15,30
3	Olívia Santos Carreira	15,30
4	Carla Maria Almeida Teixeira da Sousa	14,25

4 de junho de 2020. — A Diretora, *Rosa Maria Ramalho Martins Ralo*.

313297377

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

Aviso n.º 9320/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente Maria Teresa Abrantes Estima da Silva, do Quadro de Agrupamento, Grupo 110, Índice 340, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, em 30 de setembro de 2019.

2 de junho de 2020. — O Diretor, *Vítor Manuel Tavares Martins*.

313299612

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Flor

Aviso n.º 9321/2020

Sumário: Cessação de funções dos docentes Maria Amélia Pinto e Aparício Rodrigues Alves.

Cessação de funções dos docentes Maria Amélia Pinto e Aparício Rodrigues Alves.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, torna-se público que os docentes Maria Amélia Pinto e Aparício Rodrigues Alves cessaram funções por motivo de aposentação a partir de 01 de março e 01 de abril de 2020 respetivamente.

5 de junho de 2020. — O Diretor, *Fernando Filipe de Almeida*.

313299386

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 6509/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Departamento de Gestão Financeira.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 496/2020 publicada no *Diário da República* n.º 78/2020, Série II de 2020-04-21, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e desde que, sejam observados os procedimentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego:

1 — No diretor do Departamento de Gestão Financeira (DGF), licenciado Francisco Fernando Silva Sequeira Alves, no âmbito do respetivo departamento, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

1.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Gestão Financeira até ao limite de (euro) 1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas, ou a sua urgência o justifique;

1.4 — Autorizar despesas e pagamentos para o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de (euro) 500,00 (quinhentos euros), por despesa, nomeadamente prémios de emissão de vales de correio, taxas de revalidação de vales de correio e transportes;

1.5 — Autorizar as transferências solicitadas por outras instituições com valores inscritos no orçamento da segurança social, nos termos acordados com o IGFSS, I. P., independentemente do meio de pagamento;

1.6 — Autorizar a contabilização dos factos patrimoniais e financeiros que derivem dos fluxos associados ao recebimento de contribuições, bem como dos fluxos decorrentes da gestão da tesouraria do IGFSS, I. P., e de Fundos e Programas;

1.7 — Autorizar e assinar todos os documentos necessários à abertura, alteração e fecho de contas bancárias tituladas pelo IGFSS, IP no cumprimento das decisões tomadas pelo conselho diretivo;

1.8 — Assinar e endossar cheques, vales e vales do correio para crédito das contas de que o IGFSS, I. P., é titular e emitir todos os meios de pagamento, nomeadamente, autorizar transferências, assinar ordens de constituição de aplicações financeiras e outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos, em conjunto com um membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente do departamento de gestão financeira, com poderes delegados ou subdelegados para o efeito;

1.9 — Regularizar movimentos contabilísticos, de despesa e ou receita, até ao montante de (euro) 500,00 (quinhentos euros)

2 — As competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

3 — A presente subdelegação de competências não prejudica o exercício das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito da aplicação da presente subdelegação.

27 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

313284035

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6510/2020

Sumário: Ratificação das consolidações das mobilidades internas na categoria de enfermeira de Isabel Graça Rosário Maneta do SUB de Montemor-o-Novo para a UCC de Montemor-o-Novo e de Fátima Isabel Ramalho Nunes do SAP de Vendas Novas para a UCC de Vendas Novas.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 1 de junho de 2020, foram ratificadas as consolidações das mobilidades internas na categoria de Enfermeira, Isabel Graça Rosário Maneta do SUB de Montemor-o-Novo para a UCC de Montemor-o-Novo e Fátima Isabel Ramalho Nunes do SAP de Vendas Novas para a UCC de Vendas Novas, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo, ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de junho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313293131

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6511/2020

Sumário: Ratificação da consolidação da mobilidade interna na categoria de enfermeira de Paula Alexandra Parreirinha Falcão, do Serviço de Atendimento Permanente de Vendas Novas para a Unidade de Saúde Familiar — Alcaides do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 1 de junho de 2020, foi ratificada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Enfermeira, Paula Alexandra Parreirinha Falcão, do Serviço de Atendimento Permanente de Vendas Novas para a Unidade de Saúde Familiar — Alcaides do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central da Administração Regional de Saúde do Alentejo, ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de junho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313293586

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Declaração de Retificação n.º 449/2020

Sumário: Retificação da Deliberação (extrato) n.º 606/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário da Deliberação (extrato) n.º 606/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, retifica-se que onde se lê «Consolidação da mobilidade intercarreiras de Ricardo José dos Santos Martins» deve ler-se «Consolidação da mobilidade intercategorias de Ricardo José dos Santos Martins».

5 de junho de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313302057

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 9322/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Assuntos Europeus dos Serviços de Relações Internacionais.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 29 de maio de 2020, esta Secretaria-Geral irá proceder à abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do respetivo mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Assuntos Europeus dos Serviços de Relações Internacionais.

As funções caracterizadoras dos postos de trabalho são: Análise de documentação no âmbito da União Europeia e Nações Unidas e produção de textos de análise crítica; Acompanhamento dos trabalhos de preparação da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021; Acompanhamento da negociação de instrumentos de cooperação a nível bilateral e no contexto da política comunitária; Participação em reuniões técnicas no âmbito dos trabalhos desenvolvidos; Articulação do trabalho com os organismos do Ministério do Ambiente e Ação Climática e Ministério dos Negócios Estrangeiros; Preparação de textos de enquadramento e pontos de situação das atividades desenvolvidas no âmbito bilateral e multilateral; Elaboração de relatórios de reuniões, preparação de textos de análise e estudos relativos às matérias acompanhadas para apoio à tutela.

O prazo para apresentação de candidaturas será de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

12 de junho de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

313312547

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 691/2020

Sumário: Altera, retifica e republica a Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 20 de abril (delegação de competências do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos seus membros), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 30 de abril de 2020.

Retificação da Deliberação n.º 15.7/CD/2020 de 20 de abril — Delegação de competências do Conselho Diretivo da Agencia Portuguesa do Ambiente, IP nos seus membros

Tendo sido detetadas algumas incorreções e omissões na Deliberação n.º 15.7/CD/2020 de 20 de abril, através da qual o Conselho Diretivo da Agencia Portuguesa do Ambiente, IP procedeu à delegação de competências nos seus membros, importa retificar a Deliberação em causa.

Assim, o Conselho Diretivo delibera:

a) Eliminar a alínea *l*) do ponto 1.1. e proceder à renumeração das alíneas do ponto em referência.

b) Alterar a subalínea *vi*) da alínea *a*) do Ponto 3.1 que passa a ter a seguinte redação:

"vi. Autorizar o pagamento de outras despesas, devidamente fundamentadas e não incluídas nas subalíneas anteriores".

c) Aditar à alínea *b*) do Ponto 3.1 a subalínea x com a seguinte redação:

"x. Autorizar o regime de teletrabalho;"

d) Alterar o Ponto 7 da citada Deliberação que passa a ter a seguinte redação:

"7. Nos casos da alínea *b*) do Ponto 3 e alínea *c*) do Ponto 4 e em tudo o que respeita ao DAIA a substituição é garantida pelo 2.º substituto ou substituto subsequente."

Mais determina que a Deliberação em causa seja republicada, com as alterações constantes da presente, e cujo texto final se encontra anexo.

As presentes alterações produzem efeitos à data da Deliberação n.º 15.7/CD/2020, de 20 de abril.

5 de junho de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz.*

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, que aprovou a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando que os Estatutos da APA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, foram alterados pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, passando a estrutura orgânica da APA, I. P. a contar com o Departamento de Emergências e Proteção Radiológica, previsto na alínea *n*) do artigo 1.º e com as competências previstas no artigo 17.º do Estatutos, na sua atual redação;

Considerando a nova constituição do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na sequência do Despacho n.º 11384/2019, de S. Exa. o Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019;

Considerando o elenco de competências dos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, conforme definido no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

O Conselho Diretivo no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação

atual, e da Lei Orgânica da APA, I. P., em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação, deliberou, na sua reunião de 17.04.2020 o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Lacasta, com a faculdade de subdelegar, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Assuntos Internacionais (DAI), incluindo a Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção de Albufeira (CADC);
b) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), com exceção da indústria extrativa e do regime de Prevenção de Acidentes Graves (SEVESO);
c) Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental (DCOM);
d) Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE);
e) Departamento Jurídico (DJUR);
f) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI);
g) Equipa de Auditoria Interna (AI);
h) Gabinete de Apoio a Políticas Setoriais (GAPS);

1.1 — As competências para:

a) Representação institucional da APA;
b) Coordenação da estratégia de comunicação da APA;
c) Coordenação da atividade da APA no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2021;
d) Planeamento da Formação na APA;
e) Coordenação da intervenção da APA em matérias relativas à Proteção Civil;
f) Coordenação da fiscalização da APA;
g) Coordenação da participação da APA no âmbito do POSEUR, do Portugal 2020, e das perspetivas financeiras 2030;
h) Coordenação dos Sistemas de Informação da APA, em articulação com os restantes membros do CD no respeitante aos projetos por estes dirigidos;
i) Direção do desenvolvimento e implementação do Licenciamento Único Ambiental (LUA);
j) Coordenação do Programa Simplex + da APA;
k) Coordenação da participação da APA na Comissão de Promoção de Apoio ao Investimento (CPAI);
l) Acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU);
m) Coordenação das licenças e dos contratos de concessão outorgados pela APA em matéria de energias renováveis;
n) A constituição de mandatários em juízo e fora dele, incluindo o poder de substabelecer;
o) Decisão dos processos de contraordenação cuja instrução, por força de lei, seja da competência da APA;
p) Decisão de Processos de licenciamento integrados submetidos via Licenciamento Único em Ambiente, em que a APA seja Gestor do procedimento;
q) Decisão de Processos de licenciamento com Comissões de Acompanhamento;
r) Determinar a aplicação de sanções pecuniárias ou de outra natureza, após tramitação, processual, previstas em contratos celebrados pela APA;
s) Determinar a aplicação de sanções disciplinares aos trabalhadores da APA.

2 — Delegar no Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Pimenta Machado, com a faculdade de subdelegar, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Administrações de Região Hidrográfica (ARH);
b) Departamento do Litoral e Proteção Costeira (DLPC);
c) Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

d) Gabinete de Apoio às Políticas da Água e Litoral (GAPAL);
e) Gabinete de Segurança de Barragens (GSB);
f) Divisão de Contratação Pública (DCP) do Departamento Financeiros e de Recursos Gerais (DFIN);
g) As competências próprias da APA, relativas ao Programa Polis Litoral, incluindo o Grupo de Trabalho Polis Litoral, criado pela Deliberação 22/CD/2013 de 4 de julho.

2.1 — As competências para, relativamente a cada uma das ARH:

a) Superintender a utilização das instalações e equipamentos afetos às ARH;
b) Garantir o cumprimento integral da Deliberação n.º 02/CD/2016, de 10 de março, relativa à gestão dos veículos afetos ao parque automóvel;
c) Promover a gestão eficiente dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços, em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado designadamente o controlo de stocks mínimos e de garantia, a receção e armazenamento;
d) Garantir as comunicações atempadas das ARH ao Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, nos termos que venham a ser definidos para o efeito, relativas a:

i) Necessidades de Manutenção, conservação e beneficiação das instalações e equipamentos afetos às ARH;
ii) Atualização do Inventário e cadastro dos bens moveis afetos às ARH ou à sua guarda;
iii) Identificação das necessidades aquisitivas inseridas no Plano Anual de Aquisições aprovado.

e) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas que não exerçam funções de motorista;
f) Autorizar a utilização de viaturas da frota da APA em deslocações para fora do território nacional.

3 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Ana Teresa Perez, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Alterações Climáticas (DCLIMA);
b) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), nas matérias excluídas na alínea *b*) do Ponto 1 da presente Deliberação, relativas à Prevenção e Acidentes Graves (SEVESO)
c) Departamento de Gestão Ambiental (DGA);
d) Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, com exceção da Divisão de Contratação Pública (DFIN);
e) Departamento de Emergências e Proteção Radiológica (DEPR);
f) Os poderes relacionadas com o planeamento civil de emergência em ambiente.

3.1 — As competências para:

a) Na área financeira:

i) Autorizar transferências orçamentais, nos termos e de acordo com a lei do orçamento de estado e a lei de execução do orçamento;
ii) Autorizar a constituição do fundo de maneio e do fundo de viagens nos termos legalmente previstos;
iii) Autorizar o processamento das remunerações mensais e respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações relativamente ao pessoal da APA, bem como o envio dos correspondentes registos e entrega dos valores devidos às respetivas entidades competentes;

iv) Autorizar o pagamento de outros encargos da responsabilidade da APA relativos a trabalhadores;

v) Autorizar o pagamento das despesas que sejam devidas pela APA no âmbito do património, logística e aprovisionamento;

vi) Autorizar o pagamento de outras despesas, devidamente fundamentadas e não incluídas nas subalíneas anteriores;

vii) Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias prestadas a favor da APA;

viii) Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso e de eventuais acréscimos que legalmente sejam devidos;

ix) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva;

x) Autorizar a emissão e a movimentação dos meios de pagamento nos termos da lei em vigor.

b) Na área de gestão de pessoal:

i) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados;

ii) Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos da LTFP;

iii) Autorizar a consolidação da mobilidade, nas diversas modalidades, de trabalhadores no Mapa de Pessoal da APA;

iv) Conceder autorização para a consolidação da mobilidade de trabalhadores da APA nos Mapas de Pessoal de outros organismos;

v) Celebrar, renovar e rescindir todo o tipo de contratos e com trabalhadores da APA;

vi) Conceder o estatuto de trabalhador estudante;

vii) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, à exceção da aplicação de sanções disciplinares;

viii) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal da APA e autorizar o processamento das respetivas despesas;

ix) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas que não exerçam funções de motorista;

x) Autorizar o regime de teletrabalho;

c) Na área do património, logística e aprovisionamento

i) Promover a gestão eficiente do património imobiliário, dos domínios público e privado, afeto à APA;

ii) Superintender a utilização das instalações e equipamentos da APA, não afetos às ARH;

iii) Garantir a manutenção, conservação e beneficiação de todas as instalações e equipamento da APA;

iv) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respetiva atualização sempre que resulte de imposição legal;

v) Garantir a atualização do inventário e cadastro dos bens afetos à APA ou à sua guarda;

vi) Promover a gestão e eficiente dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços, em conformidade com o levantamento de necessidades efetuado designadamente o controlo de stocks mínimos e de garantia, a receção e armazenamento;

vii) Garantir o cumprimento integral da Deliberação n.º 02/CD/2016, de 10 de março, relativa à gestão dos veículos afetos ao parque automóvel;

viii) Autorizar a utilização de viaturas da frota da APA em deslocações para fora do território nacional.

4 — Delegar na Vogal do Conselho Diretivo, Ana Cristina Carrola, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (DGLA), sem prejuízo das competências delegadas pelas alíneas *l*) e *m*) do Ponto 1.1 da presente;
b) Departamento de Resíduos (DRES);
c) Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), nas matérias excluídas na alínea *b*) do Ponto 1 da presente Deliberação, relativas à Indústria Extrativa;
d) Laboratório de Referência do Ambiente (LRA);
e) Divisão de Atendimento (Dat);

4.1 — Coordenação da elaboração e implementação das políticas associadas à transição para uma Economia Circular;
5 — Delegar em cada um dos seus membros, na respetiva área de intervenção tuteladas conforme definido nos pontos 1 a 4 da presente Deliberação, as competências para:

a) No âmbito geral:

i) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a que corresponde o valor de 199.519,16 € (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos), sem IVA incluído e sem prejuízo das competências indelegáveis, nos termos da legislação em vigor;
ii) A competência para a prática de todos os atos subsequentes à autorização de despesas que tenham sido previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo no âmbito das competências próprias;
iii) Assinatura de protocolos e parcerias, com outras instituições no âmbito das suas competências, e atos conexos;
iv) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços e órgãos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direção do Conselho Diretivo ou de superintendência ou tutela do membro do Governo respetivo.
v) Coordenação dos protocolos estabelecidos com o Fundo Ambiental em matéria da sua competência.

b) No âmbito de recursos humanos:

i) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
ii) Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;
iii) Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores;
iv) Aprovar o mapa anual de férias relativamente aos dirigentes intermédios de 1.º grau ou de dirigentes de 2.º grau ou equiparados desde que não se encontrem na dependência de um dirigente intermédio de 1.º grau;
v) Autorizar, nos termos legais, a acumulação de férias não gozadas e o respetivo gozo aos dirigentes indicados na subalínea anterior;
vi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, nos termos previstos na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e legislação conexa;
vii) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes e não previstas no plano anual de formação, quando importem custos para o serviço, quer os mesmos decorram diretamente da inscrição, quer decorram de despesas a efetuar com vista à participação naqueles;
viii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da APA em estágios;

ix) Autorizar deslocações em serviço do pessoal da APA, bem como as despesas de transporte e alojamento e processamento das ajudas de custo que sejam devidas, nos termos legalmente previstos;

x) Autorizar a realização de estágios na APA, de âmbito curricular, ou de outra natureza, sem encargos financeiros para a APA.

6 — Determinar que os membros do Conselho Diretivo são substituídos nas suas ausências e impedimentos da seguinte forma:

	1.º Substituto	2.º Substituto	3.º Substituto
Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Teresa Perez	Ana Cristina Carrola
José Pimenta Machado	Nuno Lacasta	Ana Teresa Perez	Ana Cristina Carrola
Ana Teresa Perez	Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Cristina Carrola
Ana Cristina Carrola	Nuno Lacasta	José Pimenta Machado	Ana Teresa Perez

7 — Nos casos da alínea *b*) do Ponto 3 e alínea *c*) do Ponto 4 e em tudo o que respeita ao DAIA a substituição é garantida pelo 2.º substituto ou substituto subsequente.

8 — As competências delegadas pela presente Deliberação podem ser subdelegadas nos Diretores de Departamento, Administradores Regionais, Chefes de Divisão e Chefes de Equipa Multidisciplinares.

9 — O Conselho Diretivo da APA, I. P., delega nos Diretores de Departamento e Chefes de Equipa Multidisciplinares não integradas em Departamentos a competência para despachar assuntos correntes e assinar a correspondência de mero expediente ou a necessária à mera instrução de processos, entendendo-se como tal a que não importe responsabilidade financeira para a APA e a que não seja dirigida a órgãos de soberania, instituições comunitárias, ou direção de outros organismos públicos ou entes privados.

10 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes que se enquadrem no âmbito da presente Delegação de competências.

11 — No que respeita à competência referida no Ponto 4, alínea *d*) a mesma produz efeitos a partir da data de 1 de janeiro de 2020.

É revogada a Deliberação n.º 42.1/CD/2019, de 21 de novembro de 2019.

313314426

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 692/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenador do Polo de Vairão.

Pela Deliberação n.º 6/2020, de 20 de maio, foi deferido o pedido de cessação de funções da Coordenadora do Polo de Vairão, com efeitos a 31 de maio do corrente.

Considerando a vacatura do lugar a partir do dia 1 de junho de 2020, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do referido Polo e até à concretização do procedimento necessário ao recrutamento para o respetivo cargo dirigente intermédio de 2.º grau;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; observado o cumprimento dos requisitos legais, o Conselho Diretivo, delibera designar, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Polo de Vairão, o investigador auxiliar Doutor Gonçalo Nieto Almeida, considerando a sua competência técnica e aptidão para o respetivo exercício das funções, com efeitos a 1 de junho de 2020.

Nota curricular

Gonçalo Nieto Almeida é Investigador auxiliar no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária na área da Microbiologia dos Alimentos. É doutorado em Biotecnologia especialização Microbiologia pela Universidade Católica Portuguesa — Escola Superior de Biotecnologia e licenciado em Ciências Farmacêuticas pela Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia. As principais áreas de investigação são: segurança alimentar, bactérias patogénicas transmitidas por alimentos nomeadamente, Listeria monocytogenes e Escherichia coli produtoras de toxina Shiga e tipagem de microrganismos por métodos fenotípicos e genotípicos. Foi Coordenador dos serviços de microbiologia da extensão universitária da ESB-UCP, docente de disciplinas na área da microbiologia e tem sido palestrante convidado em vários seminários e workshops. Orientou numerosos alunos de licenciatura, quatro alunos de mestrado e um aluno de doutoramento.

Decorrente da atividade exercida durante anos na interface Universidade Empresa é conhecedor de variadíssimas empresas do ramo alimentar e processos de fabrico. Para além dos profundos conhecimentos laboratoriais tem assessorado várias empresas na elaboração de planos de higiene, na sua verificação e validação; na análise de perigos e seu controlo; na validação de processos de redução da carga microbiana; na formação de operadores fabris, de cantinas ou restauração; na resolução de problemas de origem microbiana. Integrou gabinetes de crise criados em empresas como resposta a situações de toxi-infeções alimentares e produtos contaminados com microrganismos patogénicos. É auditor técnico na área da microbiologia dos alimentos e águas em laboratórios segundo a norma EN ISO IEC 17025.

20 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Ribeiro Lima*.

313301636

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 693/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da coordenadora do Polo de Vairão.

Pelo Despacho n.º 5129/2014, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 71/2014, Série II de 10 de abril, foi designada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos a 1 de fevereiro de 2014, a mestre em Engenharia Biológica, Zulmira Maria da Costa Coelho Lopes, como dirigente intermédia de 2.º grau, Coordenadora do Polo de Vairão, deste Instituto Público.

Por expressa comunicação ao Presidente do Conselho Diretivo, remetida no pretérito dia 18 de maio, veio a citada dirigente, ao abrigo da última parte do n.º 6, do artigo 27.º, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, requerer a cessação das respetivas funções, sem indicar data para o efeito.

De acordo com a parte final o preceito legal supra referido, a designação em regime de substituição pode, a qualquer momento, ser feita cessar a pedido do substituto, logo que deferido pela entidade competente que o designou.

Assim sendo, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., reunido para o efeito, deliberou, por unanimidade, deferir o requerimento apresentado, fixando-se os efeitos da requerida cessação de funções para o próximo dia 31 de maio, inclusive.

20 de maio de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Ribeiro Lima.*

313301611

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 9323/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Manuel Vargas Carolino, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, Anabela Guerra dos Reis, em 16 de abril de 2020, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hugo Manuel Vargas Carolino, com a classificação final de 18,63 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de maio de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Anabela Guerra dos Reis*.

313296704

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6512/2020

Sumário: Aposentação/jubilação por limite de idade do juiz de direito Dr. António José Martins Berenguer Cabral.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de junho de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de Direito Dr. António José Martins Berenguer Cabral, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação por limite de idade, com efeitos a 12 de junho de 2020.

17 de junho de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313321935

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2020-R

Sumário: Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro.

Alteração da Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro

A Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, veio estabelecer os critérios e procedimentos para efeitos do processo de aprovação ou autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de um conjunto de elementos e parâmetros que integram o sistema de solvência das empresas de seguros e de resseguros, em conformidade com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Considerando a atual situação decorrente da pandemia de COVID-19, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, bem como da adoção das medidas excecionais e temporárias de resposta enquadradas pela declaração e renovações do estado de emergência e, posteriormente, pela declaração e renovação de situação de calamidade, são expectáveis impactos potenciais de relevo no exercício da atividade seguradora.

A mitigação destes potenciais impactos motiva a alteração da Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, a qual beneficia igualmente da experiência acumulada desde a sua entrada em vigor.

Assim, a presente norma regulamentar vem prever, em casos excecionais devidamente justificados, a submissão de novos pedidos de aplicação do regime transitório relativo às taxas de juro sem risco e do regime transitório relativo às provisões técnicas, cujos critérios e procedimentos de aprovação se encontram estabelecidos, respetivamente, no Capítulo IX e no Capítulo X da Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro.

Adicionalmente, a Norma Regulamentar passa a prever a possibilidade de dispensa excecional e temporária da verificação de critérios e da apresentação de certos elementos dos pedidos para a aplicação do ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante, cujo regime de aprovação se encontra estabelecido no Capítulo VIII da Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro tendo as respostas recebidas sido processadas nos termos enunciados no correspondente Relatório da Consulta Pública n.º 6/2020.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar altera a Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, que tem por objeto estabelecer os critérios e procedimentos de aprovação ou de autorização pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), no âmbito de um conjunto de medidas relativas aos requisitos quantitativos.

Artigo 2.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro

1 — Os artigos 30.º a 34.º, 37.º a 41.º e 45.º da Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Para efeitos de pedido de aprovação submetido em data posterior a 20 de maio de 2016, deve determinar-se o valor de cada uma das parcelas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, à data do pedido, não podendo o valor do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante ser superior ao que resultaria da amortização linear da diferença das parcelas determinada com referência a 1 de janeiro de 2016 prevista no n.º 3 do artigo 24.º da referida Lei.

Artigo 31.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — A ASF pode considerar pedidos após a data referida na alínea *a*) do número anterior em casos excecionais devidamente justificados, nomeadamente no âmbito de um plano de recuperação ou plano de financiamento, conforme estabelecido nos artigos 306.º e 307.º do RJASR, respetivamente.

3 — Os pedidos referidos no número anterior apenas podem abranger carteiras de responsabilidades associadas a contratos celebrados antes de 1 de janeiro de 2016, excluindo-se as renovações contratuais que tenham ocorrido na referida data ou posteriormente.

Artigo 32.º

[...]

1 — A carta de apresentação referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar a aplicação de um ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante.

2 — [...].

3 — [...]

Artigo 33.º

[...]

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) A quantificação, a 1 de janeiro de 2016, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;

b) A identificação do conjunto de responsabilidades de seguros ou de resseguros que existiam à data de 1 de janeiro de 2016, às quais se pretende aplicar o ajustamento transitório, incluindo evidência do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;

c) A quantificação, à data do pedido, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação do ajustamento transitório à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante

nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital;

d) *[Anterior alínea c).]*

e) *[Anterior alínea d).]*

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f).]*

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou de um pedido atualizado tratado como um novo pedido.

Artigo 37.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Para efeitos de pedido de aprovação submetido em data posterior a 20 de maio de 2016, deve determinar-se o valor de cada uma das parcelas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, tendo em consideração os pressupostos e metodologias utilizados para a mensuração e reconhecimentos das responsabilidades à data do pedido.

3 — Nos termos do número anterior, o valor da dedução transitória cujo pedido de aprovação tenha sido submetido em data posterior a 20 de maio de 2016, não pode ser superior ao que resulta da amortização linear da dedução transitória determinada com referência a 1 de janeiro de 2016 prevista no n.º 3 do artigo 25.º da referida Lei.

Artigo 38.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*).

2 — A ASF pode considerar pedidos após a data referida na alínea *a*) do número anterior em casos excecionais devidamente justificados, nomeadamente no âmbito de um plano de recuperação ou plano de financiamento, conforme estabelecido nos artigos 306.º e 307.º do RJASR, respetivamente.

3 — Os pedidos referidos no número anterior apenas podem abranger carteiras de responsabilidades detidas pela empresa de seguros a 1 de janeiro de 2016.

Artigo 39.º

[...]

1 — A carta de apresentação referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior deve incluir a confirmação de que não foram omitidos factos que, sendo do conhecimento da ASF, poderiam influenciar a decisão de aprovar ou não a aplicação de uma dedução transitória às provisões técnicas.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 40.º

[...]

No âmbito dos dados de apoio previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 38.º, a empresa de seguros ou de resseguros deve fornecer:

a) A quantificação, a 1 de janeiro de 2016, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação da dedução transitória às provisões técnicas nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital, conforme ficheiro disponibilizado pela ASF, para o efeito;

b) A identificação do conjunto de responsabilidades de seguros ou de resseguros que existiam à data de 1 de janeiro de 2016, às quais se pretende aplicar a dedução transitória, incluindo a descrição da segmentação pretendida para o seu cálculo e respetiva fundamentação;

c) A quantificação, à data do pedido, com suficiente granularidade, dos impactos da aplicação da dedução transitória às provisões técnicas nos termos propostos pela empresa de seguros ou de resseguros ao nível da avaliação dos ativos e passivos e dos requisitos de capital, conforme ficheiro disponibilizado pela ASF, para o efeito;

d) *[Anterior alínea c).]*

e) *[Anterior alínea d).]*

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f).]*

h) *[Anterior alínea g).]*

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — A empresa de seguros ou de resseguros pode retirar um pedido mediante notificação por escrito em qualquer momento anterior à decisão da ASF, sendo qualquer submissão posterior do mesmo pedido ou de um pedido atualizado tratado como um novo pedido.

Artigo 45.º

[...]

1 — [...]

2 — Os elementos de informação previstos na presente norma regulamentar, bem como quaisquer elementos adicionais que venham a ser solicitados, devem ser remetidos para o endereço de correio eletrónico Supervisao@asf.com.pt.»

Artigo 3.º

Aditamento à Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro

É aditado à Norma Regulamentar n.º 6/2015-R, de 17 de dezembro, o artigo 29.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 29.º-A

Regime excecional e temporário à aplicação de um ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante

1 — Em situações excecionais de quebra generalizada e significativa da posição de solvência do mercado segurador nacional, e por solicitação da empresa de seguros ou de resseguros, a ASF

pode dispensar temporariamente a verificação dos critérios referidos no artigo 23.º e a apresentação dos elementos previstos nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 26.º

2 — A aplicação do ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante efetuada nos termos do número anterior, caduca no prazo constante da decisão da ASF, prorrogável caso a ASF considere que se mantêm as condições subjacentes à dispensa.

3 — Caducando a aplicação do ajustamento de volatilidade à estrutura temporal das taxas de juro sem risco relevante efetuada nos termos do n.º 1, a continuação da aplicação deste ajustamento depende da aprovação pela ASF de um pedido da empresa de seguros ou de resseguros ao abrigo do artigo 23.º, instruído com todos os dados de apoio previstos no artigo 26.º»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

4 de junho de 2020. — O Conselho de Administração: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

313300956

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 707/2020

Sumário: Suspensão de eficácia da decisão que ordenou a execução e respetiva produção de efeitos da sanção disciplinar de expulsão à advogada Dr.ª Sandra Pardal, CP 18232L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por decisão em processo cautelar, foi decretada a suspensão de eficácia da decisão que ordenou a execução e respetiva produção de efeitos da sanção disciplinar de expulsão à Senhora Dr.ª Sandra Cristina Moita Pardal, que usa o nome profissional de Sandra Pardal, Advogada portadora da cédula profissional n.º 18232L, com o domicílio profissional na Rua Pedro Alvares Cabral, 1 B, Vale Figueira, em São João da Talha, no âmbito do processo disciplinar n.º 579/2011-L/D.

Faz saber ainda que, atenta a providência cautelar decretada, este Conselho de Deontologia se absterá da prática de atos de execução da sanção, até decisão ulterior, transitada em julgado.

A presente suspensão tem início no dia 21 de janeiro de 2020.

1 de junho de 2020. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

313301133

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 6513/2020

Sumário: Reconhecimento da transmissão do vínculo laboral das trabalhadoras Anabela da Conceição Rosado Bexiga e Susana Maria Martins Nunes para o mapa de pessoal da Universidade de Évora.

Considerando a conclusão do processo de dissolução e liquidação da Fundação Luis de Molina, fundação pública de direito privado instituída pela Universidade de Évora, que recebeu todo o seu património por transmissão global;

Considerando o facto de, anteriormente, a Universidade de Évora ter assumido a gestão e responsabilidade pelos direitos e obrigações emergentes do Laboratório de Águas, estabelecimento que sob gestão da Fundação Luis de Molina procedeu à contratação das trabalhadoras Anabela da Conceição Rosado Bexiga e Susana Maria Martins Nunes, ambas com a categoria de Técnica Superior;

Considerando que o Laboratório de Águas continua em funcionamento com a mesma lógica económica de prestação de serviços à comunidade, aí se mantendo a trabalhadora em exercício ininterrupto de funções desde a data da sua contratação;

Por meu despacho de 4 de junho de 2020 determino, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei Quadro das Fundações (LQF); artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro; artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho; e artigo 285.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o reconhecimento da transmissão do vínculo laboral das trabalhadoras Anabela da Conceição Rosado Bexiga e Susana Maria Martins Nunes, ambas com a categoria de Técnica Superior da Fundação Luis de Molina para o Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, data do despacho da Reitora da Universidade de Évora que ratifica a decisão de dissolução e liquidação da Fundação Luis de Molina, tomada em 22 de agosto de 2019 pelo Conselho de Gestão, publicada em *Diário da República* pelo Despacho n.º 2780/2020 (2.ª série), de 28 de fevereiro.

05/06/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

313301977

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 708/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de dois professores auxiliares na área disciplinar de Biologia — Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de duas vagas de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia — Biologia Celular, Molecular e do Desenvolvimento da Universidade de Évora, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018 e publicado no *Diário da República,* despacho 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 26/05/2020 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso:

Perfil 1: titulares do grau de doutor em Biologia há mais de 5 anos à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

Perfil 2: titulares do grau doutor em Ciências Biológicas ou áreas afins (incluindo saúde), à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com fator de ponderação de 30 % e que compreende os seguintes parâmetros:

a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
a2) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com fator de ponderação de 30 % e que compreende os seguintes parâmetros:

b1) Docência;
b2) Orientação de estudantes;
b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
b4) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

c1) Propriedade intelectual e industrial;
c2) Contratos de prestações de serviços especializados;
c3) Ações de formação;
c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária com fator de ponderação de 10 %, nomeadamente na gestão de laboratórios de ensino e investigação;
e) Projeto científico-pedagógico, com fator de ponderação de 20 %, e que deverá consistir numa exposição fundamentada da visão do candidato para um horizonte temporal de 3 anos sobre a atividade de investigação que se propõe realizar, o seu enquadramento em unidades de investigação, assim como a sua articulação com atividades letivas da Universidade de Évora.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Parâmetros preferenciais:

Perfil 1:

VI.1 — O desempenho científico no domínio das interações benéficas bactéria-planta constitui fator preferencial com uma majoração de 50 % dos pontos obtidos nesta componente.

VI.2 — A experiência docente em Biologia Molecular e Bioinformática no ensino superior universitário constitui fator preferencial com uma majoração de 50 % dos pontos obtidos nesta componente.

Perfil 2:

VI.3 — O desempenho científico nos domínios da virologia e imunologia constitui fator preferencial com uma majoração de 40 % dos pontos obtidos nesta componente.

VI.4 — A experiência docente no domínio da genética humana no ensino superior universitário constitui fator preferencial com uma majoração de 60 % dos pontos obtidos nesta componente.

VII — Audiências públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VII.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* em língua portuguesa ou inglesa.

VIII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h -12h30 m e 14h -17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419 onde conste expressamente a identificação do número de edital e qual o perfil a que se candidata.

IX.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove(m) a titularidade e a data de obtenção do(s) grau(s) e do(s) título(s) exigido(s) para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

XI.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor António Manuel Dias Brehm, Professor Catedrático da Universidade da Madeira;

Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra;

Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciência Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

XI.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

5 de junho de 2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

313302024

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 9324/2020

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para o Projeto Porbiota — Área Zoologia nos Serviços dos Museus e IICT da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de (6) seis meses, podendo haver lugar à renovação até um máximo de três anos e não sendo permitido mais que duas renovações.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt.

27 de maio de 2020. — A Presidente do Júri, *Maria Alexandra Sousa Dias Cartaxana*.

313292079

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6514/2020

Sumário: Criação da licenciatura em Ciências do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Ciências do Desporto

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 191/2019, de 29 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Ciências do Desporto.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1900010, em 31 de março de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 17/2020, em 6 de maio de 2020.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de licenciado em Ciências do Desporto.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura, a que correspondem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

5.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 6.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Motricidade Humana.

6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Motricidade Humana aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 14.º do RJGDES.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2020/2021.

2 de junho de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Motricidade Humana

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de Estudos: Ciências do Desporto

5 — Área científica predominante: Ciências do Desporto

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Especialidade de Treino Desportivo; Especialidade de Exercício e Saúde

9 — Estrutura curricular:

Especialidade de Treino Desportivo

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto — Biologia das Atividades Físicas	CD-BAF	39	0
Ciências do Desporto — Psicologia e Comportamento Motor	CD-PCM	21	0
Ciências do Desporto — Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras	CD-PMI	102	0
Ciências do Desporto — Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto	CD-SEG	12	0
Ciências do Desporto — Matemática Aplicada e Estatística	CD-MAE	6	0
Subtotal		180	0
Total		180	

Especialidade de Exercício e Saúde

QUADRO N.º 2

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto — Biologia das Atividades Físicas	CD-BAF	63	0
Ciências do Desporto — Psicologia e Comportamento Motor	CD-PCM	12	0
Ciências do Desporto — Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras	CD-PMI	87	0
Ciências do Desporto — Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto	CD-SEG	12	0
Ciências do Desporto — Matemática Aplicada e Estatística	CD-MAE	6	0
Subtotal		180	0
Total		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Motricidade Humana

Ciclo de estudos em Ciências do Desporto

Grau de licenciado

Tronco Comum

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Anatomofisiologia I	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 21 TP + 35 PL	6
Análise do Processo Ensino-Aprendizagem	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Bioquímica	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 18 TP + 3PL	3
Didática das Atividades Desportivas I	CD-PMI	Semestral	252	105 TP	9
Sociologia, Antropologia e História do Desporto	CD-SEG	Semestral	168	14 T + 42 TP	6

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Anatomofisiologia II	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 21 TP + 35 PL	6
Cinesiologia	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Didática das Atividades Desportivas II	CD-PMI	Semestral	252	105 TP	9
Pedagogia das Atividades Físicas e Desportivas I	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Desenvolvimento, Controlo Motor e Aprendizagem	CD-PCM	Semestral	168	14 T + 42 TP	6

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Biomecânica	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 21 TP + 35 PL	6
Fisiologia do Exercício	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Estatística I	CD-MAE	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Atividade Física e Desportiva Adaptada	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Didática das Atividades Desportivas III	CD-PMI	Semestral	252	105 TP	9

Especialidade de Treino Desportivo

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Cinantropometria	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 PL	3
Didática das Atividades Desportivas IV	CD-PMI	Semestral	168	63 TP	6
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	CD-PMI	Semestral	252	42 T + 42 TP	9
Psicologia do Desporto	CD-PCM	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Metodologia do Treino Específica (Opção Desportiva)	CD-PMI	Semestral	168	28 T + 28 TP	6

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia das Atividades Físicas e Desportivas II	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Nutrição no Treino Desportivo	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Gestão e Empreendedorismo nas Organizações do Desporto	CD-SEG	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Estágio em Treino Desportivo I	CD-PMI	Semestral	336	6 TP + 32 OT + 32 TC	12
Carreiras em Desporto	CD-PCM	Semestral	84	14 T + 21 TP	3

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia das Atividades Físicas e Desportivas III	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Prevenção, Segurança e Emergência	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Estatística II	CD-MAE	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Análise da Performance no Desporto	CD-PCM	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Estágio em Treino Desportivo II	CD-PMI	Semestral	336	6 TP + 32 OT + 32 TC	12

Especialidade de Exercício e Saúde

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Cinantropometria	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 PL	3
Didática das Atividades Desportivas IV	CD-PMI	Semestral	168	63 TP	6
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	CD-PMI	Semestral	252	42 T + 42 TP	9
Exercício na Saúde e na Doença	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Diagnóstico da Aptidão Física	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 42 TP	6

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia das Atividades Físicas e Desportivas II	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Prescrição do Exercício	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Psicologia do Exercício	CD-PCM	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Gestão e Empreendedorismo em Exercício e Saúde	CD-SEG	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Metodologia de Atividades de Fitness	CD-PMI	Semestral	168	42 TP + 28 PL	6

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia das Atividades Físicas e Desportivas III	CD-PMI	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Prevenção, Segurança e Emergência	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Estatística II	CD-MAE	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Programas de Exercício Físico	CD-BAF	Semestral	168	14 T + 42 TP	6
Nutrição, Exercício e Saúde	CD-BAF	Semestral	84	14 T + 21 TP	3
Atividades de Estágio em Exercício e Saúde	CD-PMI	Semestral	252	14 T + 21 TP + 21 OT	9

313290807

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6515/2020

Sumário: Alteração do mestrado em Biologia dos Recursos Vegetais da Faculdade de Ciências e do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Biologia dos Recursos Vegetais

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências e do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 144/2020, de 15 de abril, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Biologia dos Recursos Vegetais.

Este ciclo de estudos foi acreditado em 21 de abril de 2017 pela A3ES, com processo n.º NCE/16/1600029.

O ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 6565/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 69/2017.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 69/2017/AL01, em 11 de maio de 2020, entram em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.

02-06-2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Ciências e Instituto Superior de Agronomia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de Estudos: Biologia dos Recursos Vegetais
5 — Área científica predominante: Ciências da Vida/Biologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida/Biologia	CVIDA/BIOL	66	18-48
Ciências Matemáticas/Matemática	CMAT/MAT	6	0-6
Ciências Empresariais da Gestão e da Organização/Ciências Económicas e Sociais	CEGO/CES	0	0-12
Agronomia	AGR	0	0-24
Engenharia Alimentar	EA	0	0-12
Engenharia Florestal	EF	0	0-18
Outra	OUT	0	0-6
Subtotal		72	48
Total		120	

10 — Observações:

a) Este mestrado, a que correspondem 120 créditos ECTS, está organizado em 2 anos letivos. Os 60 ECTS correspondentes à realização de todas as u.c. do 1.º ano conferem um diploma de curso de pós-graduação em Biologia dos Recursos Vegetais. O Curso de Mestrado corresponde à realização de 63 ECTS — totalidade das unidades curriculares oferecidas (60 ECTS no 1.º ano e 3 ECTS no 2.º ano correspondentes ao Seminário) — e confere um diploma de Curso de Mestrado.

b) No 1.º semestre do 1.º ano do curso, os alunos terão de completar 6 ECTS obrigatórios e 12 ECTS optativos escolhidos de entre o grupo de Unidades Curriculares (UCs) consideradas nucleares (Grupo opcional I). Os restantes 12 ECTS podem ser retirados do mesmo grupo de Ucs nucleares, ou de um outro grupo de Ucs opcionais (Grupo opcional II).

No 2.º semestre do 1.º ano do curso, os alunos terão de completar 6 ECTS obrigatórios e 6 ECTS optativos escolhidos de entre o grupo de Unidades Curriculares (UCs) consideradas nucleares (Grupo opcional I). Os restantes 18 ECTS podem ser retirados do mesmo grupo de Ucs nucleares, ou de um outro grupo de Ucs opcionais (Grupo opcional II).

A unidade curricular optativa “Biologia Computacional” (3.º ciclo) pode ser realizada por requerimento.

O 2.º ano é constituído pela UC “Seminário” com 3 ECTS (1.º semestre), e por uma dissertação com 57 ECTS.

c) Os Grupos Opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC e pelo ISA, sob proposta da Comissão de Curso.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências e Instituto Superior de Agronomia

Ciclo de estudos em Biologia dos Recursos Vegetais

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estatística e Delineamento	MAT	1.º	1.º Semestre	168	35		35				14		84	6	
Optativa — Grupo Opcional I	CVIDA/BIOL	1.º	1.º Semestre	168									0	6	Optativa.
Optativa — Grupo Opcional I	CVIDA/BIOL	1.º	1.º Semestre	168									0	6	Optativa.
Optativa — Grupo Opcional I/ II	—	1.º	1.º Semestre	168									0	6	Optativa.
Optativa — Grupo Opcional I/ II	—	1.º	1.º Semestre	168									0	6	Optativa.
Projeto em Biologia dos Recursos Vegetais	CVIDA/BIOL	1.º	2.º Semestre	168	28	21							49	6	
Optativa — Grupo Opcional I	CVIDA/BIOL	1.º	2.º Semestre	168									0	6	Optativa
Optativa — Grupo Opcional I/ II	—	1.º	2.º Semestre	168									0	6	Optativa
Optativa — Grupo Opcional I/ II	—	1.º	2.º Semestre	168									0	6	Optativa
Optativa — Grupo Opcional I/ II	—	1.º	2.º Semestre	168									0	6	Optativa
Seminário	CVIDA/BIOL	2.º	1.º Semestre	84							21		21	3	
Dissertação	CVIDA/BIOL	2.º	Anual	1596							56		56	57	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Grupo Opcional I	Genómica Funcional	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional I	Regulação Celular e Molecular do Desenvolvimento.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral	168	28	21							49	6	Optativa.

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Grupo Opcional I	Ecotecnologia e Biotecnologia Marinha. . .	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Diversidade e Aplicação de Recursos Vegetais.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Cinética e Regulação Enzimática.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Métodos Biomoleculares	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Ecologia Vegetal.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	42							70	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Biologia do Fitoplâncton	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Fisiologia Molecular do Stress	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28		42						70	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Produção Primária Marinha	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Bioquímica e Microbiologia dos Alimentos	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	48	6	16				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Gestão de Recursos Naturais	CES	1.º	Semestral . . .	168		70					14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Gestão Integrada de Pragas e Doenças Florestais.	EF	1.º	Semestral . . .	168	14	28	28				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional I	Recursos Genéticos e Conservação	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional I	Desenvolvimento de Produtos Funcionais	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Fisiologia Celular e Molecular	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	14	18,5						60,5	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Ecotoxicologia	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Fronteiras da Investigação em Biologia. . .	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	42								42	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Genética Quantitativa e Melhoramento de Plantas.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28		42				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Modelos e Métodos Computacionais em Biologia.	CVIDA/BIOL	1.º	Semestral . . .	168	28		42						70	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Patologia Vegetal	AGR	1.º	Semestral . . .	168	28		42				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Agricultura e Horticultura Biológica	AGR	1.º	Semestral . . .	168		70					14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Entomologia Aplicada.	AGR	1.º	Semestral . . .	168	28		42				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Genética e Melhoramento Florestal	EF	1.º	Semestral . . .	168	42		28				14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Biologia Computacional	MAT	1.º	Semestral . . .	168		70					14		84	6	Optativa.
Grupo Opcional II	Optativa Livre	—	1.º	Semestral . . .	168										6	Optativa Livre a realizar de entre uma oferta dos mestrados organizados pela FCUL e ISA.

313289885

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6516/2020

Sumário: Subdelegação da presidência do júri do reconhecimento de habilitações estrangeiras, requeridas por Davi Dias Barbosa, na Doutora Margarida Maria Colen Martins da Cruz.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento específico de habilitações estrangeiras requerido por Davi Dias Barbosa, na Doutora Margarida Maria Colen Martins da Cruz, Professora Associada com Agregação, na qualidade de Coordenadora do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

25 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

313271942

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6517/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Consulta pública do projecto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Para efeitos do artigo 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submete-se a consulta pública o projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Após a conclusão do processo de avaliação do desempenho docente para o ciclo 2016-2018, o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho Docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa procedeu a uma avaliação minuciosa dos seus resultados e da sua mecânica. Sem prejuízo da necessidade de eventualmente se vir a discutir a adoção de um modelo diferente, foi sentida unanimemente a necessidade de simplificar disposições, eliminar redundâncias e clarificar critérios que prejudicavam o atual Regulamento, e desde logo a sua aplicação ao ciclo de avaliação seguinte.

O presente projeto de revisão, elaborado e aprovado pelo referido Conselho Coordenador, não altera assim no essencial o Regulamento atualmente em vigor, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017. Altera todavia o conteúdo de várias das tabelas constantes do referido Regulamento, e corrige o restante texto apenas na sequência dessas alterações, eliminando também disposições transitórias obsoletas.

Submete-se assim a consulta pública o projeto de revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados. O presente projeto pode ser consultado no portal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em www.letras.ulisboa.pt.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos, por escrito, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* para o endereço de correio eletrónico: radd-flul@letras.ulisboa.pt.

9 de junho de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Tamen*.

313310335

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6518/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 5.º grau de Luís Manuel Alves Revez.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Gestor do Pavilhão de Informática do Instituto Superior Técnico, previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 5.º grau;

Considerando que Luís Manuel Alves Revez, Assistente Técnico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Luís Manuel Alves Revez, Gestor do Pavilhão de Informática do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313303856

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6519/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de André Batista Pires.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 87.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que o licenciado André Batista Pires, Técnico Superior do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio o licenciado André Batista Pires, Coordenador do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313303507

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6520/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 5.º grau de Daniel Neves dos Santos.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.^{os} 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Gestor de Edifício do Taguspark do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 5.º grau;

Considerando que Daniel Neves dos Santos, Assistente Técnico do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Daniel Neves dos Santos, Gestor de Edifício do Taguspark do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313304333

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6521/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Filipa Macára Nogueira Neto.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Alojamentos do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 60.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que Filipa Macára Nogueira Neto, Assistente Técnica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Filipa Macára Nogueira Neto, Coordenadora do Núcleo de Alojamentos do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313304585

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6522/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 4.º grau de Bruno Filipe Paredes Macedo.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Informática do Taguspark do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau;

Considerando que o licenciado Bruno Filipe Paredes Macedo, Especialista de Informática grau 1 nível 2 do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Bruno Filipe Paredes Macedo, Coordenador do Núcleo de Informática do Taguspark do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do presente despacho.

4 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313304714

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6523/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas, na carreira e categoria de técnico superior, das trabalhadoras Rosa Maria de Castro Lourenço e Neuza Patrícia Travassos Ramos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo seguinte aviso, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Aviso n.º 16127/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2019: Rosa Maria de Castro Lourenço e Neuza Patrícia Travassos Ramos, na categoria e carreira de técnico superior, com remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, com data de início em 21-05-2020 e 01-06-2020, respetivamente.

5 de junho de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

313299994

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 6524/2020

Sumário: Aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, promovida a consulta pública nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e após a exigível aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, conforme deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I. P., em reunião de 5 de maio de 2020, emanada ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril:

1 — Aprovo o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 — O Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de junho de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho

Preâmbulo

O Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios atribuídos por entidades de natureza pública ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de investigação.

A Universidade do Minho tem vindo a adotar, desde 2013, o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P. — FCT para regular a contratação dos bolseiros de investigação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

Neste contexto, e atento o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, n.º 950/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, a 16 de dezembro de 2019, aprova-se um regulamento próprio da Universidade do Minho ajustado às suas necessidades de recrutamento internacional e retenção de investigadores.

O Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho vem disciplinar a contratação de bolseiros de investigação científica, no âmbito de projetos, centros de investigação, unidades orgânicas e serviços da Universidade do Minho, investindo na capacitação científica dos recursos humanos dedicados à investigação.

O Regulamento visa contribuir para a prossecução da estratégia de internacionalização da Universidade do Minho enquanto Universidade de Investigação, posicionada como um centro de educação, de criação e de valorização do conhecimento com grande atratividade internacional, refletindo a experiência acumulada no recrutamento de bolseiros, à luz das recomendações do Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores e dos princípios emanados na Carta Europeia do Investigador.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação financiados, direta ou indiretamente pela Universidade do Minho, adiante designada UMinho, em que esta seja entidade de acolhimento ou entidade gestora do financiamento.

2 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, entendem-se por bolseiros diretamente financiados pela UMinho aqueles cujo contrato de bolsa seja suportado por receitas próprias da UMinho, das suas unidades orgânicas (UO) ou de serviços (US), sendo indiretamente financiados pela UMinho aqueles cujo contrato de bolsa tenha por base um projeto ou programa financiado por entidade parceira da UMinho que preveja a elegibilidade das despesas com as respetivas bolsas contratualizadas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no Capítulo II.

2 — É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós- doutoral para satisfação de necessidades permanentes da Universidade.

3 — No âmbito do presente Regulamento consideram-se como atividade de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), as atividades de produção e difusão do conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação da ciência e tecnologia.

4 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os bolseiros incluem-se na classificação de "pessoal de I&D" do Manual de Frascati, desempenhando as seguintes tarefas-chave relacionadas com a atividade de I&D:

a) Desempenho de trabalho científico e técnico no âmbito de projeto I&D (instalação e realização de experiências e questionários; construção de protótipos, etc.);

b) Planeamento e gestão de projetos de I&D;

c) Preparação de relatórios interinos e relatórios finais de projetos de I&D;

d) Prestação de serviços internos de I&D;

e) Apoio à gestão dos aspetos financeiros e de pessoal dos projetos de I&D.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de

bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

c) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a UMinho e uma ou várias unidades de I&D;

d) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

e) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro;

f) «Bolsas indiretamente financiadas» as bolsas cujo contrato, celebrado entre outra entidade e o bolseiro, seja passível de ser considerado elegível, total ou parcialmente, no quadro de financiamentos atribuídos, no todo ou em parte, pela FCT à entidade que celebrou o respetivo contrato de bolsa, designadamente bolsas previstas em projetos, no programa de financiamento plurianual de unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT a instituições de ensino superior e demais entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento participantes do sistema nacional de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 4.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 — As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como promover o desenvolvimento de carreiras que visem a investigação científica.

3 — As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;

b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;

d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

a) Unidades orgânicas diferentes da UMinho, como tal consideradas nos termos dos seus Estatutos;

b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica da UMinho.

5 — Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.

6 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

7 — Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 5.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num curso de mestrado integrado que tenham concluído os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares, mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo da UMinho, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — As BI são desenvolvidas sem prejuízo dos compromissos escolares do estudante.

4 — A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

5 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;

b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

6 — As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

7 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

8 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

9 — No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

10 — As BI conducentes à atribuição do grau de doutor poderão ser atribuídas em ambiente empresarial, nos termos acordados, através de protocolo ou acordo, entre a UMinho e a correspondente empresa.

Artigo 6.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D.

2 — As BII são desenvolvidas sem prejuízo dos compromissos escolares do estudante.

3 — As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados em projeto educativo da Universidade do Minho, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

4 — As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

5 — As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6 — As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 7.º

Bolsas de mobilidade internacional

1 **—** As bolsas de mobilidade internacional (BMI) têm por objetivo incentivar a mobilidade, a transferência de conhecimento e tecnologia e o reforço de redes estratégicas entre a UMinho e entidades, públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

2 — As BMI destinam-se a licenciados ou mestres para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais, no âmbito de programas de formação avançada conducentes a grau académico.

3 — As BMI destinam-se ainda à realização de atividades com contributo relevante para a ciência e inovação tecnológica, a nível internacional, desde que inseridas em programas de mobilidade internacional suportados por fundos nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em vista a capacitação dos recursos humanos de I&D.

4 — As BMI podem integrar períodos de permanência no país e no estrangeiro, consoante o contexto da cooperação entre os parceiros envolvidos.

5 — A atribuição das BMI deve estar enquadrada em protocolo ou contrato de financiamento, que assegure as condições para o seu financiamento.

6 — As BMI poderão ser atribuídas mediante concurso público ou por proposta do investigador responsável de projeto ou dos responsáveis de unidades ou subunidades orgânicas de investigação.

7 — A BMI não podem ser concedidas por períodos inferiores a um mês.

8 — As BMI podem ser renovadas por períodos adicionais até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em programa de mobilidade internacional não inserido em curso conferente de grau académico;

b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Abertura do concurso

1 **—** A abertura de concursos é promovida pelo responsável da unidade ou subunidade orgânica ou pelo investigador responsável do projeto, em função do plano de trabalhos e tipo de bolsa.

2 — O concurso é publicitado através de edital a divulgar no portal da UMinho, no Portal Eracareers e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação.

3 — Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e de outros requisitos específicos, o edital de abertura do concurso deve indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto por mais de um tipo de bolsa;
b) As fontes de financiamento, referência do concurso e título do projeto;
c) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
d) A descrição sumária do plano de trabalhos, no caso de plano de trabalho pré-definido;
e) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
f) O prazo e forma de candidatura;
g) As condições financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
h) A unidade de acolhimento, o local de execução física e o orientador científico;
i) Os critérios e procedimentos de avaliação e seleção e respetiva ponderação;
j) A composição do júri de seleção;
k) Os prazos e forma de divulgação dos resultados;
l) Os procedimentos de reclamação e recurso.
m) O prazo e forma de candidatura, nunca inferior a 10 dias úteis
n) A documentação que deverá instruir a candidatura.

Artigo 9.º

Elegibilidade dos Candidatos

1 **—** Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pela UMinho os:

a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
b) Cidadãos de Estados terceiros;
c) Apátridas;
d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — Para as bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

Artigo 10.º

Júri

1 **—** O júri tem como competência analisar e avaliar as candidaturas submetidas, sendo composto, no mínimo, por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 — O júri é constituído por membros da UMinho, exceto nos casos em que o concurso é aberto no quadro de um projeto desenvolvido em associação com entidades parceiras, situação em que o júri pode incluir membros destas entidades.

3 — Em caso de ausência, falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por um dos vogais efetivos, nos termos previstos no edital.

4 — Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da candidatura

1 **—** Para além de outra documentação que possa ser exigida no edital de abertura do concurso, as candidaturas são submetidas eletronicamente através do preenchimento de formulário e, consoante o tipo de bolsa, são acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) O formulário de candidatura;
b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa até à data limite de candidatura, nomeadamente certificados de habi-

litações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

c) *Curriculum vitae*.

2 — Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3 — Caso o grau académico tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira dever-se-á obedecer ao constante no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n. 33/2019, de 25 de janeiro, à exceção das bolsas atribuídas no âmbito de projetos europeus, internacionais ou por receitas próprias da UMinho.

4 — Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no edital de abertura do concurso, com exceção da prova do reconhecimento do grau académico em Portugal, para graus obtidos no estrangeiro antes do final do prazo de candidatura.

5 — Os candidatos excluídos em virtude de não terem instruído devidamente a candidatura ou não reunirem os requisitos solicitados dispõem do prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência aos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

1 **—** A avaliação das candidaturas, da competência do júri para o efeito designado, é realizada de acordo com os critérios fixados no edital do respetivo concurso, tendo em conta o mérito do candidato, podendo incluir a realização de entrevista presencial ou por videoconferência, com uma ponderação até 40 % da avaliação final.

2 — Os critérios deverão ser fixados de forma clara e percetível aos candidatos, observando os princípios de transparência e imparcialidade, e todos os demais princípios consagrados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio.

3 — Nas candidaturas relativas a bolsas indiretamente financiadas pela FCT, se o aviso de abertura identificar o plano de trabalhos a desenvolver, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.

4 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no edital deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.

5 — No processo de avaliação de candidaturas, independentemente da necessidade de o candidato fazer prova do pedido de reconhecimento de habilitações obtidas no estrangeiro, nomeadamente do nível académico, pode o júri, para efeitos de seriação e avaliação, efetuar uma conversão da classificação constante no diploma de origem, recorrendo às tabelas de conversão de classificações em vigor, disponibilizadas pela Direção Geral do Ensino Superior.

6 — Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o n.º 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

7 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente, devendo a mesma ser vertida nas atas das reuniões do júri realizadas para o efeito.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1 **—** Os resultados da avaliação são divulgados no prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo de apresentação das candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

2 — Os candidatos são informados, em sede de audiência prévia, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, do sentido provável da decisão final, podendo pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar desta notificação.

3 — Dos resultados finais pode ser interposto recurso para o Reitor, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da concessão de bolsa, o candidato deve declarar, por escrito, a sua aceitação.

5 — Salvo apresentação de justificação atendível, a falta de da declaração referida no número anterior equivale a renúncia à bolsa.

6 — Em caso de renúncia ou desistência do candidato selecionado, será notificado, para os efeitos do n.º 5, o candidato imediatamente melhor classificado.

Artigo 14.º

Concessão de bolsas

1 **—** A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no presente regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a UMinho e o bolseiro, de acordo com a minuta de contrato constante do Anexo IV.

2 — O valor do subsídio a atribuir está dependente das condições definidas no edital de abertura do concurso, estando sujeito às condições do programa financiador que enquadra a sua atribuição.

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa.

4 — É obrigatória a apresentação de comprovativos do reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros até à data de celebração do contrato.

5 — A obrigatoriedade prevista no número anterior não é aplicável à contratação de bolseiros financiados no âmbito de projetos europeus, internacionais, ou por receitas próprias da UMinho.

Artigo 15.º

Contrato de Bolsa

1 **—** Do contrato de bolsa, a subscrever em duplicado pelo bolseiro, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Os dados da Universidade e do bolseiro, outorgantes no contrato de bolsa;
b) A identificação do orientador científico;
c) O plano de trabalhos a desenvolver pelo bolseiro;
d) A indicação da duração e data de início da bolsa;
e) A identificação do regulamento aplicável;
f) A previsão da possibilidade de renovação e respetivos termos, quando aplicável.

2 — Reunidos todos os documentos necessários, o contrato de bolsa é celebrado no prazo de 15 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa não imputável à UMinho.

3 — Os beneficiários de BII, BI e BMI deverão apresentar comprovativo de estarem inscritos em ciclo de estudos conferente a grau académico ou curso não conferente de grau académico até à data da celebração do contrato.

4 — O Estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

5 — Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador.

Artigo 16.º

Renovação de bolsas

1 **—** As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no edital do concurso ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2 — A conclusão do ciclo de estudos conducentes a grau académico ou diploma de ensino superior não conferente de grau não constitui condição impeditiva da renovação do contrato de bolsa dentro dos limites máximos previstos para a sua concessão.

3 — O responsável da unidade ou subunidade orgânica ou o investigador responsável pelo projeto deverá submeter ao Reitor, até 30 dias úteis antes do seu termo, um pedido de renovação da mesma, através de formulário(s) próprio(s), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer do orientador científico sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;

b) Plano de atividade para o novo período de bolsa;

c) Relatório de atividades realizadas até à data do pedido de renovação;

d) Declaração relativa ao regime de exclusividade, nos termos do artigo 5.º do EBI, devidamente atualizada;

e) Documento comprovativo de renovação da inscrição em ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudo ou cursos não conferentes a grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

4 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato, sendo o bolseiro notificado por correio eletrónico.

5 — Excecionalmente, as bolsas que não prevejam a possibilidade de renovação poderão ser renovadas, caso exista disponibilidade financeira e haja necessidade de dar continuidade aos trabalhos de investigação, mediante outorga de adenda ao contrato, desde que não se ultrapasse o limite máximo de duração previsto para o tipo de bolsa em causa.

6 — Sob proposta do responsável da unidade ou subunidade orgânica ou do investigador responsável, poderá haver lugar à majoração do valor da bolsa, mediante parecer favorável do orientador científico, não podendo ultrapassar os valores máximos previstos no Anexo II.

7 — A majoração da bolsa prevista no número anterior poderá assumir a forma de complemento de bolsa a suportar através de receitas próprias da unidade orgânica, mediante cabimentação prévia.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 17.º

Exclusividade

1 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 — Cada bolseiro apenas pode ser, em simultâneo, beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3 — Os bolseiros podem prestar serviço docente na Universidade mediante autorização desta instituição e com os limites impostos no EBI.

4 — O bolseiro tem a obrigação de informar a UMinho da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 — Os bolseiros podem solicitar a suspensão do contrato de bolsa em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, nos termos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI.

6 — A atribuição de BII, BI, BMI ou BPD não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mo-

bilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada;

b) A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos bolseiros

1 **—** São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento, os consagrados no EBI.

2 — Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento, para além dos deveres previstos no EBI, estão ainda sujeitos ao dever de:

a) Comunicar à UMinho a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos das alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;

b) Solicitar o pedido de suspensão do contrato de bolsa à UMinho pelos motivos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI, designadamente o exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 5.º do EBI, não havendo lugar à prorrogação do termo do contrato;

c) Comunicar à UMinho a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente Regulamento;

d) No caso de BII, BI e BMI, informar da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada;

e) No caso de bolseiros inscritos em programas de 3.º ciclo, apresentar comprovativo da sua conclusão ou justificativo da sua não realização;

f) Facultar todos os esclarecimentos/informação relevantes para o cumprimento do plano de trabalhos e objetivos do projeto, sempre que tal for solicitado pelo orientador científico na sua forma escrita ou oral;

g) Participar nas ações/iniciativas consideradas relevantes para o cumprimento do plano de trabalhos e objetivos do projeto, sob proposta do orientador científico;

h) Respeitar os princípios consagrados no Código de Conduta Ética da Universidade do UMinho (CCEUM);

i) Mencionar, expressamente, em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro serem os mesmos apoiados financeiramente pela UMinho, entidades parceiras ou por fundos da União Europeia, se aplicáveis.

Artigo 19.º

Alterações do plano de trabalhos e orientador científico

1 **—** Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é possível alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderá haver lugar à alteração do(s) orientador científico(s), mediante comunicação escrita dirigida ao Reitor, por iniciativa do orientador científico, investigador responsável ou do responsável da unidade ou subunidade orgânica.

Artigo 20.º

Orientador científico

1 **—** A atividade de cada bolseiro é acompanhada por um orientador científico, ao qual compete supervisionar e garantir o respetivo enquadramento e a correta consecução do plano de trabalhos, bem como a qualidade e adequação às finalidades previstas.

2 — Cabe ao orientador científico o dever de informar a UMinho de qualquer anomalia que verifique ou tenha conhecimento.

3 — Compete ao orientador científico elaborar pareceres sobre o desempenho da atividade do bolseiro e apreciar o relatório intercalar e final apresentado pelo bolseiro, aquando da proposta de renovação de bolsa ou cessação da mesma, respetivamente.

4 — As falsas declarações do orientador científico impedem a continuidade da supervisão e são punidas nos termos da lei.

Artigo 21.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante poderá variar em função do plano de trabalhos e fonte de financiamento, nos termos da tabela constante do Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Consoante os casos, a bolsa pode ainda incluir outras componentes cujos valores constam da tabela constante do Anexo III do presente Regulamento, designadamente:

a) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma;

b) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;

c) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido;

d) Subsídio para atividades de formação complementar em entidade externa à entidade de acolhimento, por um período máximo de seis meses na duração total da bolsa e mediante parecer positivo do orientador;

e) Subsídio único para participação em reuniões científicas;

f) Reembolso do seguro de saúde, quando obrigatório, me instituições de acolhimento estrangeiras.

3 — As componentes previstas no n.º 2 do presente artigo podem ser cumuláveis entre si e estão sempre dependentes de disponibilidade orçamental da UMinho.

4 — Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento ou no EBI.

5 — O Conselho Geral determina, até 31 de janeiro de cada ano, a atualização dos subsídios mensais de manutenção para o ano em causa, tendo em consideração o valor da Retribuição Mínima Mensal garantida fixada para o mesmo.

6 — A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

7 — No caso das BMI e das BI em ambiente empresarial definidas no n.º 10 do artigo 5.º, o subsídio de manutenção mensal é pago nas condições definidas no protocolo ou acordo entre as entidades envolvidas.

8 — Constitui ainda encargo da UMinho o pagamento de eventuais subsídios de deslocação no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

9 — Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela UMinho ou no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a Universidade responsável por aferir da respetiva legalidade.

10 — A componente prevista na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo traduz não a isenção, mas a contrapartida ao bolseiro das quantias que, consoante os casos, lhe sejam legalmente exigíveis àquele título e por cujo pagamento e obrigações conexas se mantém como único e direto responsável.

Artigo 22.º

Pagamento das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2 — Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o pagamento do subsídio mensal de manutenção será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

3 — O pagamento da bolsa é efetuado, por norma, ao dia 23 de cada mês.

Artigo 23.º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de grupo de acidentes pessoais, suportado pela UMinho, relativamente às atividades de investigação.

Artigo 24.º

Segurança social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no EBI.

2 — Para efeitos do número anterior, são elegíveis os bolseiros cujo contrato tenha uma duração igual ou superior a 6 meses, no momento da celebração de novo contrato ou aquando da sua renovação.

3 — Após a apresentação de prova de pagamento, o bolseiro tem direito à compensação dos encargos relativos à Segurança Social resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, correndo por conta do próprio o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI, relativas à suspensão de atividades por motivo de parentalidade e de doença, respetivamente, poderá haver lugar à manutenção do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante o período da suspensão, caso haja condições técnicas e financeiras para suportar tais encargos, mediante parecer favorável do investigador responsável do projeto ou da entidade de acolhimento.

5 — A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolseiros indiretamente financiados pela FCT efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, salvaguardada a elegibilidade da despesa no âmbito das respetivas fontes de financiamento.

6 — Não haverá lugar à manutenção do pagamento da bolsa durante a suspensão prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI quando esteja em causa a elegibilidade da despesa pelas regras dos programas financiadores.

7 — A suspensão do contrato prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI aplica-se a baixa por doença prolongada, entendida a partir do 31.º dia após a verificação da situação da doença, comprovada por atestado médico.

8 — Nas situações em que ocorrer a manutenção do pagamento do subsídio de manutenção mensal, não poderá haver lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais.

9 — Os bolseiros têm direito a retomar a bolsa após as suspensões previstas nos números anteriores, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após interrupção, à exceção das situações em que tal já não seja possível por motivo de encerramento do projeto ao qual está afeto.

CAPÍTULO IV

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Relatório final de bolsa

1 — O bolseiro deve apresentar ao orientador científico, até 30 dias úteis após o termo da bolsa, de acordo com o modelo inscrito no Anexo I, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida.

2 — A não observância do disposto no número anterior, por facto imputável ao bolseiro, implica o não cumprimento do plano de trabalhos, nos termos previstos no artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 27.º

Cumprimento dos objetivos

1 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

2 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 28.º

Não cumprimento do plano de trabalhos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — A não apresentação, culposa, do relatório final exigido no n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento é equiparada à não conclusão do plano de trabalhos, sendo, consequentemente, considerado incumprimento grave e reiterado.

Artigo 29.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato de bolsa:

a) O incumprimento reiterado do contrato de bolsa, por um dos outorgantes;
b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
c) A conclusão do plano de trabalhos;
d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
f) O estabelecimento de relação jurídico-laboral com a UMinho que não seja compatível com o contrato de bolsa;

g) A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

h) A desistência do curso conducente ou não a grau académico.

2 — A bolsa pode ainda ser cancelada pela Universidade, após audição do orientador, ou, quando aplicável, pela entidade de acolhimento, na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro, após audição do bolseiro.

3 — A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolseiro de investigação, conforme estipulado no artigo 17.º do EBI.

4 — A bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do bolseiro, mediante comunicação prévia ao orientador científico, no mínimo, com 15 dias úteis de antecedência.

Artigo 30.º

Sanções

1 **—** No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, aferido por qualquer meio de prova documental, na sequência de denúncia apresentada pelo orientador científico, a UMinho tem direito a exigir a restituição das importâncias que lhe atribuiu, se comprovada conduta culposa.

2 — A Universidade tem ainda direito a exigir do bolseiro a restituição das importâncias atribuídas, designadamente por não cumprimento do plano de trabalhos ou, quando aplicável, por não entrega da tese ou da dissertação para a obtenção do grau no período fixado para o efeito, salvo motivos ponderosos e devidamente justificados.

3 — O disposto no número anterior é aplicável no caso de desistência de bolsa, por parte do bolseiro, depois de decorrido metade do período da duração da mesma e sem a entrega da tese para a obtenção do grau no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.

4 — Compete ao Reitor ou Vice-Reitor com competência delegada, a decisão de aplicação das sanções a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO V

Grupo de acompanhamento do bolseiro

Artigo 31.º

Apoio aos bolseiros

1 **—** A prestação de informações aos bolseiros sobre o seu Estatuto cabe ao Grupo de Acompanhamento dos Bolseiros, que funciona no âmbito do Serviço de Recursos Humanos da Universidade do Minho.

2 — O Grupo de Acompanhamento dos Bolseiros tem como competência acompanhar os bolseiros de investigação e prestar informação sobre o Estatuto do Bolseiro de Investigação, cabendo-lhe ainda a tramitação dos processos administrativos das bolsas.

CAPÍTULO VI

Disposições especiais

Artigo 32.º

Bolseiros com necessidades especiais

1 **—** O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das

bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no EBI.

Artigo 33.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela UMinho.

2 — Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER ou programas de idêntica natureza, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na UMinho.

Artigo 34.º

Direitos de propriedade intelectual

Em matéria da proteção dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades desenvolvidas pelos bolseiros, é aplicável o Regulamento de Propriedade Intelectual da UMinho.

Artigo 35.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor, tendo em conta os princípios e as normas constantes no EBI.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Alteração ou revisão do regulamento

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado ou revisto sempre que os órgãos competentes da UMinho assim o determinem.

2 — As alterações ou revisões referidas no número anterior, nas partes do Regulamento cuja aplicação ou concretização dependa a intervenção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, só entrarão em vigor após aprovação desta.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela constante do Anexo II, incluindo as atualizações que lhe venham a ser introduzidas por atos normativos futuros, aplica-se com as necessárias adaptações às tipologias de bolsas equivalentes anteriormente previstas a partir de 1 de abril de 2020, mantendo-se até essa data os valores vigentes na data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — A aplicação da tabela constante do Anexo II não determina alterações orçamentais aos montantes globais já atribuídos à data de entrada em vigor do presente regulamento no âmbito de projetos, no programa de financiamento plurianual das unidades de I&D ou noutros instrumentos de financiamento da FCT.

ANEXO I

Modelo de Relatório Final de Avaliação das atividades a elaborar pelo Bolseiro

Universidade do Minho

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

☐ Intercalar ☐ Final

1. Identificação do bolseiro

Nome completo | N° mecanográfico

Ref. contrato de bolsa (identificada na cláusula 1ª do contrato)

Período do relatório: Início | Termo

O(s) orientador(es)

Nome do projeto

2. Enquadramento/Objetivos

Descrição das tarefas e/ou atividades desenvolvidos:

Resultados obtidos:

Apreciação global do bolseiro sobre a atividade desenvolvida:

Apreciação global do(s) orientador(es) sobre a atividade desenvolvida[1]:

1. O parecer sobre a atividade do bolseiro poderá ser facultado em declaração assinada pelo(s) orientador(es), sendo dispensável a assinatura do(s) orientador(es) no Relatório

O orientador

O orientador

O orientador

O bolseiro

Universidade do Minho | DTSI | docUM docUM-MOD-0055-V2

ANEXO II

Tabela dos Montantes das Bolsas

Tipo de Bolsa	Valor base	Valor máximo
Bolsas de investigação pós-doutoral (BPD)	1 616,00 €	2 427,03 €
Bolsas de doutoramento (BD)	1 074,64 €	1 883,65 €
Bolsas de doutoramento em parcerias (BDP)	1 074,64 €	1 883,65 €
Bolsas de investigação (BI):		
Estudantes de mestrado	805,98 €	1 567,52 €
Licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau	805,98 €	1 567,52 €
Mestres inscritos em cursos não conferentes de grau	1 074,64 €	1 883,65 €
Bolsas de iniciação à investigação (BII)	416,12 €	–
Bolsas de mobilidade internacional (BMI):		
Estudantes de mestrado	805,98 €	1 567,52 €
Licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico	805,98 €	1 567,52 €
Mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico	1 074,64 €	1 883,65 €

ANEXO III

Outros subsídios

Subsídio	Portugal	Estrangeiro
Atividades de formação complementar (al. *d*) do n.º 2 do artigo 21.º)	500 €	750 €
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (al. *e*) do n.º 2 do artigo 21.º)	750 €	750 €
Inscrição, matrícula ou propinas (al. *a*) do n.º 2 do artigo 21.º)	2750 € (valor máximo)	8000 € (valor máximo

Tipo de subsídio	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem (al. *b*) do n.º 2 do artigo 21.º)	300 €	600 €
Subsídio único de instalação (al. *c*) do n.º 2 do artigo 21.º)	1 000 €	1 000 €

ANEXO IV

Modelo de Contrato

Contrato de Bolsa de Investigação

Entre os outorgantes infra identificados:

Primeiro: Universidade do Minho, com sede no Largo do Paço, em Braga, pessoa coletiva n.º 502011378, representada neste ato pelo Professor Doutor «M_1.º_Outorgante», na qualidade de «Função», adiante designada por primeiro outorgante; e

Segundo: «Nome», portador(a) do «BIPassaporte» n.º «N.º_de_BIpass», com o número de identificação fiscal «N.º_de_Contrib», residente em «Morada», «Código_Postal», adiante designado(a) por segundo(a) outorgante:

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, bem como do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de …/…/2020, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma «Tipo_Bolsa», com a referência «Referência_Bolsa», pelo período de «DuraçãoMeses» meses, com início a «início», «Renovável_SN».

Cláusula 2.ª

O montante da bolsa é de «Valor_» Euros («Valor_extenso» Euros) por mês.

Cláusula 3.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos, descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do Projeto de Investigação "«Ref_Projecto_n.º_contrato»", financiado pela «Entidade_Financiadora», através do «Programa_de_Financiamento».

Cláusula 4.ª

O segundo outorgante realiza o referido plano de atividades nas instalações da Unidade de I&D «Unidade_de_ID» da Universidade do Minho, que funciona como entidade acolhedora e sob a coordenação científica do(s) Professor(es) «Orientador».

Cláusula 5.ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante por facto que lhe seja imputável, designadamente por não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos;
b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro de investigação.

Cláusula 6.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de trabalhos, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

Cláusula 7.ª

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Cláusula 8.ª

O presente contrato poderá ser revisto e modificado, no decurso da sua execução ou prorrogação, mediante acordo prévio e celebração de adenda, com indicação expressa das cláusulas que se alteram e da sua nova redação.

Cláusula 9.ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Universidade do Minho, Braga, «Celebração_do_contrato».

O Primeiro Outorgante, O Segundo Outorgante,

_____ _____

(«M_1.º_Outorgante») («Nome»)

313299872

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho n.º 6525/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor José Afonso Coelho Neves, na categoria de professor auxiliar.

Por despacho de 1 de junho de 2020, do Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *q*) do artigo 17.º dos Estatutos da FADEUP, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2020, do Doutor José Afonso Coelho Neves, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de junho de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca.*

313301003

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9325/2020

Sumário: Contratação de Maria João Ruivo Ventura Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2020.

Por despacho exarado, a 26/02/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação de Maria João Ruivo Ventura Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01/03/2020, em período experimental pelo período de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e o 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de junho de 2020. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Carlos Aguiar*.

313299231

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9326/2020

Sumário: Contratação de António Manuel Murta Silva, Diogo Carlos Antunes Ferreira e Luís Miguel Fontes Guiné e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com início a 11 de maio de 2020.

Por despacho exarado, a 18/03/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação de António Manuel Murta Silva, Diogo Carlos Antunes Ferreira e Luís Miguel Fontes Guiné e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com início a 11/05/2020, em período experimental pelo período de 30 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

2 de junho de 2020. — O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *Carlos Aguiar*.

313299297

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 9327/2020

Sumário: Anulação dos concursos documentais para a categoria de professor adjunto, Editais n.os 627/2020 e 628/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio de 2020.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de junho de 2020, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco, foi determinada a anulação dos concursos documentais para a categoria de professor adjunto, nas áreas científicas de Ciências Biomédicas Laboratoriais, na especialidade de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica e de Fisiologia Clínica, na especialidade de Cardiopneumologia ou Neurofisiologia, aberto pelos editais n.os 627/2020 e 628/2020, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 94/2020, de 14 de maio de 2020.

5 de junho de 2020. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

313300631

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 709/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Redes Informáticas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 25 de novembro de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática — Redes Informáticas — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso. O título de especialista mencionado no artigo 19.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) 1 exemplar do plano de trabalho e desenvolvimento de carreira, científico e pedagógico, que o candidato se propõe desenvolver, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso, para os próximos seis anos, alinhado com a missão da ESTG do Politécnico de Leiria, devendo, na parte científica, refletir igualmente o alinhamento com a missão do Centro de Investigação em Informática e Comunicações (CIIC), do Politécnico de Leiria;

g) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (Índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas *d*) a *f*) serão necessariamente entregues em ficheiro único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem com a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou traba-

lhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.os 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Aprovação em mérito absoluto: Consideram-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos de verificação cumulativa:

a) Posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico, pedagógico e de desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (compatível com a área para que é aberto o concurso);

b) Publicações científicas, com revisão por pares, no domínio para que é aberto o concurso;

c) Responsabilidade e lecionação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso;

d) Direção ou Subdireção de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, ou Coordenação de Departamento (ou estrutura com funções equivalentes) ou Coordenação de Curso conferente de grau ou diploma de ensino superior.

7.2 — Ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto (mérito relativo): A seriação (mérito relativo) dos candidatos é efetuada por aplicação dos critérios seguintes e nos termos indicados:

7.2.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que deverão ser ponderados:

1) Produção científica (PC);
2) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
3) Intervenção na comunidade científica (ICT);
4) Projetos de extensão académica (PEA);
5) Potencial científico (PotC);

7.2.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = 30\ \%\ PC + 10\ \%\ PID + 15\ \%\ ICT + 10\ \%\ PEA + 35\ \%\ PotC$$

em que:

1) A produção científica (PC) avalia a qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso, designadamente livros, capítulos de livros, artigos em revistas, comunicações em conferências, expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica;

2) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID) avalia a experiência prévia evidenciada pelos candidatos na área para que é aberto o concurso, e o seu potencial para participar, de forma construtiva e profícua, em projetos financiados de índole nacional e internacional;

3) A intervenção na comunidade científica (ICT) avalia a capacidade de intervenção na comunidade científica na área disciplinar em que é aberto o concurso, expressa, designadamente através do desempenho de tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação em atividades de avaliação de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados, a orientação e arguição de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico, a participação em júris académicos, e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito;

4) O subcritério projetos de extensão académica (PEA) avalia a prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral, a promoção de ações de divulgação científica e tecnológica, a organização e lecionação de ações de educação ao longo da vida, incluindo formação profissional, e a promoção de ações de valorização e transferência do conhecimento, consultoria, dirigidas para o exterior, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade de funções desempenhadas, e a relevância na área em que é aberto o concurso;

5) O subcritério potencial científico (PotC) avalia a capacidade dos candidatos para desenvolver uma produção científica relevante, alinhada com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e do Centro de Investigação em Informática e Comunicações, do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

1) Atividade letiva (AL);
2) Atividades de orientação e acompanhamento (OAC);
3) Coordenação de projetos pedagógicos (CPP);
4) Produção de materiais pedagógicos (PMP);
5) Inovação pedagógica (IP);

7.2.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = 35\,\%\ AL + 15\,\%\ OAC + 10\,\%\ CPP + 20\,\%\ PMP + 20\,\%\ IP$$

em que:

1) A atividade letiva (AL) avalia a experiência de lecionação e de regência de unidades curriculares em cursos de Mestrado, Licenciatura, TeSP e outras formações com relevância científica, na área para que é aberto o concurso, tendo em conta, nomeadamente, a extensão e qualidade da lecionação e regência;

2) O subcritério atividades de orientação e acompanhamento (OAC) avalia a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levada a cabo pelos candidatos na área para que é aberto o concurso, nomeadamente ao nível da orientação de projetos de final de curso, de estágios curriculares e extracurriculares, e de formação em contexto de trabalho;

3) O subcritério coordenação de projetos pedagógicos (CPP) avalia a coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos na área em que é aberto o concurso (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e. g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes);

4) A produção de materiais pedagógicos (PMP) avalia a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções, na área em que o concurso é aberto;

5) O subcritério inovação pedagógica (IP) avalia a intervenção dos candidatos na comunidade académica, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que

evidenciem a capacidade para um desempenho de funções muito relevante ao nível da inovação pedagógica, em alinhamento com a missão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente tendo em consideração os planos de trabalho e desenvolvimento de carreira apresentados.

7.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que devem ser ponderados:

1) Coordenação de Departamento (CD);
2) Coordenação de Curso (CC);
3) Exercício de outras funções em órgãos ou estruturas de IES (OE);
4) Outras atividades relevantes (AR);

7.2.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OAR = 25\ \%\ CD + 25\ \%\ CC + 25\ \%\ OE + 25\ \%\ AR$$

em que:

1) O subcritério coordenação de departamento (CD) avalia o exercício de funções de coordenação de departamento e de outras estruturas com funções equivalentes, tendo nomeadamente em consideração a duração e a complexidade das funções;
2) O subcritério coordenação de curso (CC) avalia o exercício de funções de coordenação de cursos conferentes de grau ou diploma de ensino superior, tendo nomeadamente em consideração a duração e a complexidade das funções desempenhadas;
3) O subcritério exercício de outras funções em órgãos ou estruturas de IES (OE) avalia o exercício de funções em órgãos definidos nos estatutos de Instituições de Ensino Superior, tendo nomeadamente em consideração a duração e nível de responsabilidade das funções desempenhadas;
4) O subcritério outras atividades relevantes (AR) avalia o exercício de outras funções ou atividades consideradas relevantes para a prossecução da missão das instituições de ensino superior, nomeadamente relator em processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, membro de júris de recrutamento de pessoal não docente, membro de júri de procedimentos de aquisição bens e serviços, empreitadas e afins, exercício de funções em estruturas de gestão de unidades de investigação registadas na Fundação para Ciência e Tecnologia, e responsável por laboratórios, oficinas ou salas de aula específicas.

7.2.4 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}40\ DTCP + 0{,}40\ CP + 0{,}20\ OAR)$$

7.2.5 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados numa escala numérica inteira de 0 a 100 pontos.

7.2.6 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.2.7 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1) Potencial científico (PotC);
2) Atividade letiva (AL);
3) Coordenação de Curso (CC).

7.2.8 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente: José Carlos Rodrigues Gomes — Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, professor nomeado nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*), do ECPDESP e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 10.º do Despacho n.º 10990/2010.

Vogais efetivos:

Mário Marques Freire, Professor Catedrático, Universidade da Beira Interior;

Carlos Manuel José Alves Serôdio, Professor Associado com Agregação, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

João Manuel Pereira Barroso, Professor Associado com Agregação, Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro;

António Manuel de Jesus Pereira, Professor Coordenador com Agregação, Politécnico de Leiria;

Carlos Manuel da Silva Rabadão, Professor Coordenador, Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Armando José Formoso de Pinho, Professor Associado com Agregação, Universidade de Aveiro;

Pedro António Amado Assunção, Professor Coordenador, Politécnico de Leiria.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

23 de maio de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313303815

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 710/2020

Sumário: Atribuição de título de utilização privativa do domínio público hídrico para instalação de três «ilhas» PROTEVS (projeto piloto), por um prazo máximo de cinco anos, no espelho de água a poente do porto comercial de Viana do Castelo, em área de jurisdição da APDL, S. A., para o desenvolvimento de unidades de geração de energia com recurso a fontes renováveis de irradiação solar.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S. A. sitas em Viana do Castelo, publicitar, que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela SolarisFloat, L.da, um pedido para atribuição de título de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para instalação de três "ilhas" PROTEVS (projeto piloto), por um prazo máximo de cinco anos — 1 «ilha» PROTEVS+ (plataforma flutuante com 180 módulos fotovoltaicos de 410 Wp, perfazendo um total de 73.8 kWp, dispostos numa área circular de 38 m de diâmetro — 0,23 ha); 1 «ilha» PROTEVS Single 360 (plataforma flutuante com 364 módulos fotovoltaicos de 410 Wp, perfazendo um total de 149.2 kWp, dispostos numa área circular de 44 m de diâmetro — 0,30 ha); e 1 «ilha» representativa para simular disposição de mais de duas ilhas — no espelho de água a poente do porto comercial de Viana do Castelo, em área de jurisdição da APDL, S. A., para o desenvolvimento de unidades de geração de energia com recurso a fontes renováveis de irradiação solar, mais concretamente com o objetivo de desenvolver plataformas flutuantes para suporte de módulos solares fotovoltaicos com vista à aplicação em espelhos de água.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República,* requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Avenida do Cabedelo, 4935-160 Viana do Castelo ou através de correio eletrónico para viana@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

5 de junho de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho.*

313301206

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação n.º 694/2020

Sumário: Subdelegação de poderes e competências da vogal executiva Inês Sofia de Sousa Carlos.

Nos termos do n.º 7 da deliberação de 12 de fevereiro de 2020, pela qual se procedeu à delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração, a Vogal Executiva Inês Sofia de Sousa Carlos subdelega os seguintes poderes e competências, com efeitos a 23 de janeiro de 2020, com a consequente ratificação dos atos entretanto praticados, nos seguintes termos:

I — Na Diretora do Serviço de Gestão Financeira, Dr.ª Márcia Filipa Ribeiro Pinheiro:

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde, com a faculdade de subdelegar.

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Gestão Financeira:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas.

b) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais.

c) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais.

d) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado.

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar as despesas inerentes ao pagamento de custas judiciais e custas com os solicitadores de execução, da responsabilidade do CHL.

II — Na Diretora do Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho (SSST), Dr.ª Sandra Marisa Silva Cabete

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde, com a faculdade de subdelegar.

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas;

b) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais;

c) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais;

d) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), relativamente a despesas urgentes e compras não suscetíveis de serem realizadas através do Serviço de Aprovisionamento.

III — Semanalmente ser-me-ão apresentadas cópias dos documentos das despesas a que se referem as alíneas a) dos n.os 3 dos Capítulos I e II.

IV — O presente ato de subdelegação de poderes inclui o poder de designação dos substitutos dos diretores dos serviços acima identificados, nos casos de faltas e impedimentos dos mesmos.

8 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

313303304

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 9328/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal para o preenchimento de um lugar da carreira/categoria de técnico superior de serviço social.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 6/2019/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de técnico superior — serviço social, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 06/05/2019, homologada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, datado de 02/03/2020, foi afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica www.cm-arouca.pt.

A presente publicação é feita no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente da Câmara, por despacho de 23/10/2017.

22/05/2020. — O Diretor de Departamento, *Fernando Gonçalves*.

313264936

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 9329/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de sete postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja de, respetivamente, 8 de outubro de 2019 e 28 de janeiro de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para:

1 — Carreira e categoria:

Ref.ª A — Assistente Operacional/Assistente Operacional, área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais (6 postos de trabalho);

Ref.ª B — Assistente Operacional/Assistente Operacional, área de atividade de Coveiro (1 posto de trabalho).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ambas as referências — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1;

Ref.ª A — concretiza-se nas seguintes funções específicas: assegurar a limpeza e conservação das instalações dos serviços municipais; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição de material e equipamentos; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual, entre outras.

Ref.ª B — concretiza-se nas seguintes funções específicas: proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento de restos mortais, proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e outras infraestruturas do cemitério; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição das funções não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional exigido: Ref.as A e B — Escolaridade obrigatória — 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, 9.º de escolaridade para indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 e o 12.º ano de escolaridade para indivíduos que no ano de letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos;

4 — Publicação Integral: a publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Azambuja, em www.cm-azambuja.pt.

8 de junho de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Sílvia Margarida Narciso Vítor*.

313303701

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9330/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (turismo).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 23 de março de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (turismo).

2 — Caracterização do posto de trabalho — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências:

Assegurar a receção e atendimento de turistas e munícipes, fazendo uso de línguas estrangeiras; assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho de Bragança; apoiar o planeamento e a definição de estratégias inerentes à atividade turística; colaborar na organização e no apoio a eventos de natureza turística; desenvolver todas as atividades administrativas inerentes à atividade turística, fazendo uso de meios informáticos, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional, os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, grau 2 de complexidade funcional, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

313301182

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 9331/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 11 de maio de 2020, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Munícipe desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Relação com o Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

30 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

[Projeto]

Regulamento da Concessão de Isenções de Impostos Municipais

Nota justificativa

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este regime legal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio dar a possibilidade aos municípios de, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, estabelecer critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

O referido quadro legal e a boa situação financeira do Município, demonstrada pela prestação de contas relativa aos exercícios dos últimos anos, torna possível criar e regulamentar um regime de isenções, ao nível do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e da derrama, de apoio às famílias e aos jovens na fixação de residência permanente no Município de Coimbra, em particular em zonas carentes de revitalização, como é o caso do Centro Histórico; ao arrendamento com renda condicionada ou a custos acessíveis; a operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação; à eficiência energética e serviços de ecossistema dos prédios; às associações recreativas e culturais sem fins lucrativos e às cooperativas de habitação e construção, valorizando também pela via fiscal o associativismo como um dos pilares do Município e da sociedade civil; ao património cultural classificado ou afeto a entidades de interesse histórico e cultural ou social local; e ao investimento, realizado ou a realizar, e ao desenvolvimento.

No contexto da adoção de medidas de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade económica motivada pela pandemia da doença COVID-19, a coberto da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que tem vindo a ser assegurada pelo Município de Coimbra, e por a mesma não abranger quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendeu-se prever no presente regulamento, como um auxílio de natureza social, a isenção do imposto municipal de imóveis

para os proprietários de prédio urbano habitacional cujo rendimento coletável ou do agregado familiar, para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, venha a ser reduzido em 30 %.

Pretende-se, dentro do que é possível, e passado o surto epidémico, mitigar os efeitos económicos e sociais decorrentes das medidas que foram impostas por força da lei ou em resultado de decisões administrativas tomadas neste âmbito, nomeadamente, as perdas económicas sofridas em resultado da implementação das mesmas. Esta medida, que surge no contexto da pandemia da doença COVID-19, aplica-se a outras situações de pandemia e às catástrofes que possam ocorrer.

Estabelece o n.º 3 do mencionado artigo 16.º que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal. Nestes termos, por força do n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Considerando os domínios a abranger, foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, para uma melhor resposta e tratamento dos pedidos e definição de critérios vinculativos, gerais e abstratos, de forma a permitir abranger os domínios merecedores de apoio e concessão de incentivos fiscais.

A abertura do procedimento administrativo com vista à elaboração do presente Regulamento Municipal foi aprovada pela Deliberação n.º 1040/2019, de 13 de maio de 2019, da Câmara Municipal, na sequência de proposta, de 8 de maio de 2019, tendente ao início de procedimento nos termos legais, e da Informação n.º 18901, de 6 de maio de 2019, da Divisão de Apoio Jurídico.

O início do procedimento foi publicitado através de edital e sítio institucional do Município de Coimbra na Internet.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 16.º e n.os 22 e 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — São definidos no presente Regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e à derrama, nos seguintes domínios:

a) Apoios às famílias e aos jovens;
b) Apoios ao arrendamento para fim habitacional;
c) Apoios à reabilitação urbana e combate à desertificação;
d) Apoios de caráter ambiental;
e) Apoios a associações recreativas, culturais e desportivas e às cooperativas de habitação e construção;

f) Apoios ao património cultural classificado ou afeto a entidades de interesse histórico e cultural ou social local;

g) Apoios ao investimento e desenvolvimento.

2 — Os apoios ao investimento e desenvolvimento previstos na alínea *g*) do número anterior não prejudicam os benefícios fiscais reconhecidos ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Coimbra Investe.

3 — Os domínios merecedores de apoio definidos no n.º 1 podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, com os critérios e condições para o reconhecimento das isenções e o impacto financeiro das novas medidas.

Artigo 3.º

Reconhecimento

Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, o reconhecimento do direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Natureza dos benefícios

Os apoios consagrados no presente Regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com caráter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, obedecem ao princípio da igualdade e constituem benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Como legislação subsidiária, é aplicável, na sua redação atual, nomeadamente:

a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

TÍTULO II

Reconhecimento dos Benefícios Fiscais

CAPÍTULO I

Critérios e condições gerais

Artigo 6.º

Condições gerais de acesso

Os benefícios fiscais definidos no presente Regulamento só podem ser concedidos se os interessados tiverem a sua situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou

outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra.

Artigo 7.º

Início e manutenção dos apoios

1 — As isenções totais ou parciais de IMI previstas neste Regulamento, salvo disposição em contrário, são concedidas por três anos, sendo possível uma renovação por cinco anos.

2 — As isenções de IMI são aplicáveis, salvo disposição em contrário, a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.

3 — As isenções de IMT dependem do reconhecimento da Câmara Municipal, após a realização de ato ou contrato que originou a transmissão, que constitua facto tributário do imposto, e posterior comunicação da isenção.

4 — As isenções de IMI e IMT não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos.

5 — As isenções de derrama são aplicáveis anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o previsto para o seu reconhecimento no presente Regulamento.

6 — Os pressupostos das isenções devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidas e concedidas, incluindo eventual renovação.

7 — Salvo disposição expressa na lei ou no presente Regulamento, as isenções não são cumuláveis.

8 — Em qualquer altura, podem ser solicitadas aos beneficiários informações e elementos de prova acerca da manutenção dos pressupostos das isenções.

Artigo 8.º

Renovação das isenções

1 — Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.

2 — A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.

3 — O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período de isenção concedido.

4 — É condição da eventual renovação o cumprimento das condições gerais de acesso aos apoios, previstas no artigo 6.º

5 — A renovação das isenções pode ficar dependente de critérios e condições aprovados anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Âmbito dos apoios

SECÇÃO I

Apoios às famílias e aos jovens

Artigo 9.º

Fixação de residência de jovens proprietários

1 — Os proprietários de prédio urbano habitacional em que, na data da apresentação do pedido, pelo menos, um dos proprietários possua idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos,

beneficiam de isenção de IMI, por um período de três anos, com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os seguintes pressupostos cumulativos:

a) O rendimento coletável do sujeito passivo ou do agregado familiar, para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), no ano anterior, não seja superior a 153.300 euros[1];
b) O valor patrimonial tributário do prédio não exceda 250.000 euros;
c) O prédio se destine exclusivamente a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e corresponda ao seu domicílio fiscal;
d) O prédio esteja localizado em Área de Reabilitação Urbana aprovada pela Assembleia Municipal, independentemente de intervenção realizada no edificado;
e) Ao prédio seja atribuído um estado de conservação de excelente, nos termos da legislação aplicável.

2 — Considera-se que o prédio se encontra afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

Artigo 10.º

Condições de renovação

A renovação da isenção prevista no artigo anterior obedece aos requisitos e pressupostos previstos no artigo 8.º e, em particular, ainda, aos seguintes:

a) O beneficiário deve juntar todos os elementos demonstrativos da verificação dos pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, com exceção dos que são de conhecimento oficioso;
b) O montante do rendimento coletável do sujeito passivo ou do agregado familiar não ultrapassar o limite definido;
c) O prédio manter-se afeto exclusivamente a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e como seu domicílio fiscal;
d) O estado de conservação do prédio manter-se inalterado em face da legislação aplicável.

Artigo 11.º

Famílias em situação de vulnerabilidade económica motivada por pandemias e catástrofes

1 — Os proprietários de prédio urbano habitacional cujo rendimento coletável ou do agregado familiar, para efeitos de IRS, tenha sido reduzido, no mínimo, em 30 %, podem beneficiar, mediante proposta da Câmara Municipal para cada situação de pandemia ou catástrofe, de isenção do IMI, por um período de três anos, não renovável, desde que cumpridos os seguintes pressupostos cumulativos:

a) O rendimento coletável do sujeito passivo ou do agregado familiar, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a 33.000,00 euros[2];
b) O valor patrimonial tributário do prédio não exceda 250.000 euros;
c) O prédio se destine exclusivamente a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e corresponda ao seu domicílio fiscal.

2 — A confirmação do requisito previsto no número anterior efetua-se mediante a apresentação das respetivas declarações do IRS.

SECÇÃO II

Apoios ao arrendamento para fim habitacional

Artigo 12.º

Arrendamento para fim habitacional

1 — Os prédios urbanos arrendados para fim habitacional, em regime de arrendamento com renda condicionada ou a custos acessíveis, podem beneficiar de uma redução da taxa de IMI até

20 %, para efeitos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, a fixar anualmente pela Câmara Municipal, com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os seguintes pressupostos cumulativos:

a) O prédio conste inscrito na matriz predial com fim habitacional;
b) O contrato de arrendamento tenha um prazo igual ou superior a cinco anos e esteja em vigor durante todo o período de vigência da redução;
c) O contrato de arrendamento tenha sido registado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) O valor de renda praticado cumpra as regras de fixação do valor da renda condicionada ou os limites do preço de renda mensal de um alojamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível;
e) O prédio esteja localizado em Área de Reabilitação Urbana aprovada pela Assembleia Municipal.

2 — A redução da taxa de IMI caduca se, durante a sua vigência, cessar o contrato de arrendamento ou deixar de se verificar algum dos demais requisitos de concessão da redução, sem que no prazo de seis meses seja celebrado outro contrato nas condições previstas no número anterior ou passe a estar novamente cumprido o requisito em falta.
3 — A redução da taxa de IMI será fixada e graduada pela Câmara Municipal em função das finalidades fiscais e extrafiscais a atingir em cada ano, no impacto financeiro das medidas e na ponderação das isenções fixadas e concedidas em anos anteriores.
4 — O proprietário do prédio arrendado deve apresentar, até 31 de dezembro de cada ano de vigência da redução, comprovativo idóneo de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio.

Artigo 13.º

Condições de renovação

A renovação da isenção prevista no artigo anterior obedece aos requisitos e pressupostos previstos no artigo 8.º, devendo o beneficiário juntar elementos demonstrativos de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio, com exceção dos que estão na posse dos serviços municipais e se mantenham válidos.

SECÇÃO III

Apoios à reabilitação urbana e combate à desertificação

Artigo 14.º

Operações de reabilitação urbana e combate à desertificação

1 — A Câmara Municipal pode definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana e combate à desertificação, e minorar até 30 %, para efeitos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a taxa de IMI que vigorar para o ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos que não se encontrem, nos termos da legislação aplicável, devolutos, em ruínas ou degradados por incumprimento do dever de conservação.
2 — A redução da taxa de IMI será fixada e graduada pela Câmara Municipal em função das finalidades fiscais e extrafiscais a atingir em cada ano, no impacto financeiro das medidas e na ponderação das isenções fixadas e concedidas em anos anteriores.

Artigo 15.º

Renovação da isenção relativa aos prédios urbanos objeto de reabilitação

1 — A isenção de IMI de que beneficiem os prédios urbanos ou frações autónomas objeto de reabilitação, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 45.º do EBF, por um período de três

anos a contar, inclusive, da conclusão das obras, pode ser renovada por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do proprietário, no caso de imóvel afeto a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.

2 — Considera-se o prédio afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

3 — Para a obtenção do benefício considera-se que o prédio deve ter um estado de conservação de excelente, nos termos da legislação aplicável.

4 — O proprietário do prédio arrendado deve apresentar, até 31 de dezembro de cada ano de vigência da redução, comprovativo idóneo de que o contrato de arrendamento se mantém elegível para o apoio.

SECÇÃO IV

Apoios de caráter ambiental

Artigo 16.º

Eficiência energética e serviços de ecossistema

1 — Para efeitos dos outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, a fixar anualmente pela Câmara Municipal, podem beneficiar de redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, pelo período de cinco anos, não renovável, com início no ano, inclusive, da verificação do facto determinante da redução da taxa:

a) Até 25 %, os prédios urbanos com eficiência energética;

b) Até 50 %, os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

2 — Considera-se haver eficiência energética, para os efeitos da alínea *a*), do n.º 1, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou

c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos da legislação específica que regula esta matéria.

3 — A redução da taxa de IMI será fixada e graduada pela Câmara Municipal em função das finalidades fiscais e extrafiscais a atingir em cada ano, no impacto financeiro das medidas e na ponderação das isenções fixadas e concedidas em anos anteriores.

SECÇÃO V

Apoios a associações recreativas, culturais e desportivas e às cooperativas de habitação e construção

Artigo 17.º

Associações sem fins lucrativos

1 — As associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede no Município de Coimbra, que desenvolvam atividades recreativas, culturais e desportivas, não abrangidas quanto a outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis, previstas no artigo 44.º do EBF, e a quem não tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública administrativa ou de mera

utilidade pública, beneficiam de isenção de IMI, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação, quanto aos prédios ou parte de prédios que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários.

2 — As aquisições onerosas de prédios realizadas pelas entidades referidas no n.º 1, nas condições aí previstas, ficam igualmente isentas de IMT, devendo ser apresentado documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expresso o destino destes.

Artigo 18.º

Cooperativas de habitação e construção

1 — Os prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados, de que sejam titulares cooperativas de habitação e construção, ficam isentos de IMI, por um período de três anos, com possibilidade de renovação, desde que, em cada um dos anos de vigência da isenção, o montante anual de imposto que seria devido seja afeto ao fundo para conservação e reparação destinado a financiar obras de conservação, reparação e limpeza.

2 — Até ao fim de cada um dos anos de vigência da isenção, incluindo o ano seguinte ao da caducidade da mesma, a entidade beneficiária deve apresentar na Câmara Municipal documento comprovativo da afetação ao fundo de reserva do montante a que se refere o número anterior.

Artigo 19.º

Condições de renovação

Além do previsto no artigo 8.º, a renovação das isenções previstas nos artigos anteriores obedece aos requisitos e pressupostos neles definidos para a manutenção dos apoios.

SECÇÃO VI

Apoios ao património cultural classificado ou afeto a entidades de interesse histórico e cultural ou social local

Artigo 20.º

Prédios de interesse público, de valor municipal ou património cultural

1 — Os prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, podem beneficiar, para efeitos do n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, e desde que não abrangidos pelas isenções da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 44.º do EBF, de uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — A redução da taxa de IMI será fixada e graduada pela Câmara Municipal em função das finalidades fiscais e extrafiscais a atingir em cada ano, no impacto financeiro das medidas e na ponderação das isenções fixadas e concedidas em anos anteriores.

Artigo 21.º

Prédios afetos a entidades de interesse histórico e cultural ou social local

1 — Estão isentos de IMI, para efeitos das isenções da alínea *q*), do n.º 1, do artigo 44.º do EBF, a partir do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local pela Câmara Municipal, em conformidade com a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, a estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e a entidades de interesse histórico e cultural ou social local, incluindo-se aqui as Repúblicas de Estudantes de Coimbra.

2 — A isenção é de caráter automático, operando mediante comunicação do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local pela Câmara Municipal, com integração no inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, e vigora enquanto os prédios estiverem classificados ou reconhecidos e integrados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.

SECÇÃO VII

Apoios ao investimento e desenvolvimento

Artigo 22.º

Âmbito geral

As pessoas coletivas legalmente constituídas, independentemente da sua natureza jurídica, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no Município de Coimbra, e que prossigam fins e desenvolvam atividades que se enquadrem no regime fiscal de apoios ao investimento e desenvolvimento municipal previsto no presente Regulamento, podem vir a beneficiar, consoante o domínio elegível, de isenções de IMI, de IMT e de derrama, de acordo com os pressupostos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 23.º

Isenções de IMI e IMT

1 — Podem beneficiar de isenção total ou redução de IMI em taxa a fixar, mediante aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por um período de cinco anos, renovável, relativamente aos prédios ou parte de prédios destinados, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários, as pessoas coletivas quando:

a) Prossigam fins e desenvolvam atividades de reconhecido interesse municipal;
b) Desenvolvam atividade e ou projetos de investigação nos campos tecnológico, científico ou do ensino;
c) Exista participação municipal no capital social das entidades a apoiar de, pelo menos, 50 %;
d) Envolvam instalação e funcionamento em parques empresariais municipais, ao nível da exploração, promoção ou administração das infraestruturas;
e) Desenvolvam regularmente iniciativas e projetos de empreendedorismo ou incubação de suporte e promoção da atividade empresarial.

2 — As aquisições onerosas de prédios realizadas pelas entidades referidas no n.º 1, nas condições aí previstas, ficam igualmente isentas de IMT, devendo ser apresentado documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação ou decisão dos órgãos sociais sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expressa e concretamente o destino destes.
3 — A isenção de IMT prevista no número anterior é igualmente aplicável havendo recurso à locação financeira, com opção de compra no final.
4 — O reconhecimento das isenções nos termos dos números anteriores deve ter por base proposta devidamente fundamentada do ponto de vista técnico e financeiro, considerando-se, ainda, como critérios adicionais:

a) A natureza jurídica da pessoa coletiva;
b) O setor ou ramo de atividade em que se insere;
c) O volume de negócios, os dados da prestação de contas e atividades planeadas;
d) O número de postos de trabalho;
e) O facto de ter beneficiado anteriormente do reconhecimento de interesse municipal e de apoios idênticos.

Artigo 24.º

Isenção de derrama

1 — As pessoas coletivas de qualquer setor de atividade podem beneficiar de isenção total da derrama aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros;
b) Volume de negócios superior a 150.000 euros e igual ou inferior a 300.000 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos:

i) Microempresas — 1 posto de trabalho;
ii) Pequenas empresas — 3 postos de trabalho;
iii) Médias empresas — 6 postos de trabalho.

2 — A aferição do estatuto de microempresas, pequenas empresas e médias empresas, para efeitos do disposto no número anterior, faz-se através da verificação de certificação PME emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para prova desse estatuto.
3 — As condições e critérios de isenção de derrama previstos no número anterior podem ser alterados, anualmente, ou serem criadas outras condições e critérios, mediante aprovação pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Cumulação de benefícios

1 — As isenções a reconhecer nos termos dos artigos anteriores são cumuláveis com os benefícios fiscais concedidos ao abrigo de projetos de investimento nos termos do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal — Coimbra Investe.
2 — Salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal, as isenções de IMI e IMT concedidas nos termos do artigo 23.º podem ser cumuladas com a isenção de derrama prevista no artigo 24.º

CAPÍTULO III

Instrução e reconhecimento

Artigo 26.º

Iniciativa dos interessados

Depende da iniciativa dos interessados, através da apresentação de requerimento em formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal:

a) A isenção de IMI de que podem beneficiar os jovens proprietários de prédios urbanos para habitação própria e permanente, prevista no artigo 9.º;
b) A isenção de IMI de que podem beneficiar as famílias em situação de vulnerabilidade económica motivada por pandemias e catástrofes, prevista no artigo 11.º;
c) A redução da taxa de IMI relativa a prédios urbanos arrendados para fim habitacional, em regime de arrendamento com renda condicionada ou a custos acessíveis, fixada para efeitos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, prevista no artigo 12.º;
d) As reduções da taxa de IMI, para efeitos dos outros benefícios com caráter ambiental previstos no artigo 44.º-B do EBF, nos prédios urbanos com eficiência energética e nos prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, previstas no artigo 16.º;

e) As isenções de IMI e de IMT de que podem beneficiar as associações recreativas, culturais e desportivas, previstas no artigo 17.º;

f) A isenção de IMI de que podem beneficiar as cooperativas de habitação e construção prevista no artigo 18.º;

g) A redução da taxa de IMI nos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural prevista no artigo 20.º;

h) As isenções de IMI, de IMT e de derrama de que podem beneficiar pessoas coletivas no âmbito dos apoios ao investimento e desenvolvimento, previstas nos artigos 23.º e 24.º

Artigo 27.º

Iniciativa oficiosa

São de reconhecimento oficioso e automático, para além dos casos previstos na lei ou em regulamento municipal, desde que verificados todos os pressupostos do seu reconhecimento:

a) As reduções da taxa de IMI nas operações de reabilitação urbana e combate à desertificação, fixada para efeitos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, prevista no artigo 14.º;

b) A isenção de IMI dos prédios afetos a entidades de interesse histórico e cultural ou social local, para efeitos das isenções da alínea *q*), do n.º 1, do artigo 44.º do EBF, prevista no artigo 21.º

Artigo 28.º

Instrução

1 — Sem prejuízo do previsto em outras disposições do presente Regulamento, o requerimento mencionado no artigo 26.º com o pedido de concessão de benefício deve ser instruído e conter os seguintes elementos e documentos atualizados:

a) A identificação civil e fiscal do requerente;

b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;

c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;

d) Comprovativo do pagamento do imposto em causa;

e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatuários.

2 — Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos de benefício fiscal, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e consequente arquivamento do pedido.

Artigo 29.º

Verificação dos pressupostos das isenções

1 — A apreciação do cumprimento dos critérios e condições regulamentares cujo preenchimento é necessário para a concessão das isenções nos termos do presente Regulamento é realizada pela unidade ou unidades orgânicas às quais vier a ser atribuída essa responsabilidade por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — No caso das isenções de reconhecimento não automático, após ser efetuada a sua avaliação e apreciação, os pedidos que cumpram os pressupostos necessários para ser concedida a isenção em causa devem ser remetidos ao Departamento Financeiro para efeitos de apuramento do valor do benefício a conceder.

3 — As reduções da taxa de IMI previstas no artigo 16.º dependem de reconhecimento do chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante do referido benefício.

4 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, se o pedido for apresentado para além do prazo referido, o benefício inicia-se a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação.

Artigo 30.º

Direito de audição

O interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de eventual proposta de indeferimento do pedido de isenção ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado, salvo quando tenha sido anteriormente ouvido.

Artigo 31.º

Decisão

Finda a instrução do procedimento, e sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento, é elaborada uma proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Verificação dos pressupostos das renovações

A verificação dos pressupostos de renovação das isenções, incluindo da prevista no artigo 15.º, fica a cargo do Departamento Financeiro, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis, atento o n.º 1 do artigo 29.º

Artigo 33.º

Audição das freguesias

As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância.

Artigo 34.º

Incumprimento de pressupostos das isenções

1 — A inobservância dos pressupostos de que depende o reconhecimento do direito às isenções totais ou parciais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos, caso aquele direito não tivesse sido reconhecido ou o eventual reconhecimento não tivesse sido renovado.

2 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos pressupostos a cumprir, eventualmente, após o prazo de vigência da isenção.

4 — À suspensão do prazo de caducidade, no caso dos benefícios fiscais de natureza condicionada, aplica-se o disposto no artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 35.º

Declaração da cessação dos pressupostos das isenções

Quando se deixe de verificar algum dos pressupostos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, assim como relativamente à renovação, nos casos em que a mesma, sendo admissível, foi concedida, os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

TÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no seguimento de informação prestada pelos serviços municipais, com observância da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso de IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 38.º

Cumprimento e fiscalização

1 — Sem prejuízo do dever dos beneficiários previsto no artigo 35.º, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do EBF, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Coimbra tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções totais ou parciais concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo 35.º, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.

2 — O dever de informação do Município de Coimbra referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira da localização do imóvel, bem como ao da residência fiscal do beneficiário, quando diferente daquele.

Artigo 39.º

Divulgação das isenções totais ou parciais concedidas

Anualmente, é elaborado um relatório com as isenções totais ou parciais concedidas, a remeter pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para conhecimento.

Artigo 40.º

Disposição transitória

Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamentos todos os que tenham beneficiado de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação anterior à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da *Internet* do Município de Coimbra em www.coimbra.pt

[1] Valor equiparado ao constante do artigo 46.º, n.º 1 do EBF considerado para isenção automática nos casos de prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação.

[2] Este montante corresponde ao limite máximo a considerar, tendo em consideração que o ganho médio mensal de um trabalhador por conta de outrem em 2018 foi de 1.170,30 euros, ao qual corresponde o valor anual de 32.768,40 euros (1.170,30 euros x 2 pessoas x 14 meses), que serviu de referência para o limiar aqui fixado. Fonte: PORDATA – Fundação Francisco Manuel dos Santos / https:www.pordata.pt.

313297288

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 9332/2020

Sumário: Caducidade da relação jurídica de emprego público por ter adquirido a qualidade de pensionista por velhice da segurança social.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Luís Alberto da Cruz Sacramento, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 4, caducou a 30 de abril de 2020 a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), por ter adquirido a qualidade de pensionista por velhice da Segurança Social, nos termos da alínea *c*) do artigo 291.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de maio de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313292662

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 9333/2020

Sumário: Caducidade da relação jurídica de emprego público por ter adquirido a qualidade de pensionista por invalidez da segurança social.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Luísa da Silva Figueiredo, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 4, caducou a 14 de maio de 2020 a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), por ter adquirido a qualidade de pensionista por invalidez da Segurança Social, nos termos do artigo 292.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de maio de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313292598

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital n.º 711/2020

Sumário: Versão final do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2020, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende, que entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira,* arquiteto.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — o qual aprovou o denominado Licenciamento Zero — e tendo em conta as profundas alterações, por este introduzidas, nomeadamente, no domínio da publicidade e da ocupação do espaço público, tornou-se necessário a alteração do Regulamento sobre a matéria à data em vigor.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o qual efetuou alterações consideráveis, ao supra citado diploma legal, designadamente no que respeita aos regimes aplicáveis à ocupação do espaço público, revogando a figura da comunicação prévia com prazo e criando o regime da autorização.

Por estas razões, ao invés de alterar o regulamento atualmente em vigor, o que implicaria uma reorganização sistemática do mesmo, optou-se por aprovar um novo regulamento que traduz as opções do Município atentas as particularidades do respetivo património.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da CRP, em conjugação com os artigos 25.º/1.º alínea *g*) e 33.º/1.º al. *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 101.º do CPA, bem como da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia Municipal de Esposende, por proposta da Câmara Municipal de Esposende, deliberou na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2020, aprovar o Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Esposende.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação

com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, bem assim, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto, na Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Incidência objetiva e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, quando conexa a qualquer atividade económica, bem como a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em toda a área sob jurisdição do município de Esposende.

2 — Os critérios referidos no número anterior são ainda aplicáveis à ocupação do espaço privado de uso público quando conexa a qualquer atividade económica.

3 — O presente Regulamento aplica-se também a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público aqui previstas, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível.

4 — Aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos, e a qualquer forma de publicidade e outros tipos de utilizações do espaço que, ainda que privado, seja de uso público.

5 — O presente Regulamento aplica-se também às reportagens, independentemente do seu fim, quer no espaço público, quer em edifícios e equipamentos municipais.

6 — Excetuam-se do previsto no n.º 3, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

7 — Não estão sujeitos a qualquer controlo prévio:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas, eleitorais, sindicais e religiosas;

b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) A simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse aposta nos imóveis, e cujas dimensões não excedam 1 m x 1,5 m, exceto nas frações autónomas cuja dimensão máxima será 0,5 m x 0,75 m;

d) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

e) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço;

8 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) A ocupação do espaço público que decorra do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, objeto de regulamentação autónoma;

b) A ocupação do espaço público que decorra da instalação de recintos itinerantes e improvisados, objeto de regulamentação autónoma;

c) A ocupação do espaço público que decorra da realização de eventos culturais, de animação comercial, académicos e desportivos, quadras festivas, festas tradicionais ou outras celebrações;

d) A ocupação do espaço público que decorra do exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, objeto de regulamentação autónoma;

e) Os grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, considerados na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;

9 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento, não estando sujeitos a qualquer controlo prévio:

a) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços;

c) A ocupação do espaço público, bem como a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quando,

i) Resulte de imposição legal

ii) Realizada ou promovida por autarquias do concelho de Esposende e Empresas Municipais;

d) A ocupação do espaço público com a instalação de caixas de correio afixadas na fachada de estabelecimentos onde é exercida a atividade de prestação de serviços postais.

e) A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias regidas por contratos de concessão de atribuição do direito de exploração concedida pelo município, salvo se estes preverem coisa diferente.

10 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, nos termos da alínea *c*) do n.º 9, deve observar os critérios constantes no presente regulamento e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

11 — Até 10 dias antes da ocupação do espaço público, nos termos da alínea *c*) do n.º 9, o interessado informa a câmara municipal dessa intenção, identificando através de peças escritas e desenhadas o tipo de ocupação do espaço público com a descrição dos materiais, formas, cores e dimensões do mobiliário urbano a instalar, a localização, bem como a área e o período da ocupação, e se aplicável, o tipo e conteúdo de mensagens publicitárias a afixar, inscrever ou difundir.

12 — No caso da ocupação do espaço público, nos termos da alínea *c*) do n.º 9, determinar a fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou a execução de trabalhos de ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal, devem as peças referidas no número anterior apresentar:

a) Pormenor de execução que defina rigorosamente os trabalhos a executar na fixação do mobiliário e/ou na ocultação de cablagem;

b) Indicação do prazo para a execução dos trabalhos, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas decorrentes do presente regulamento é o Município de Esposende.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento das obrigações mencionadas no artigo anterior.

3 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Sem prejuízo das regras contidas nos diplomas legais que simplificam o regime de exercício de diversas atividades económicas, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, não pode prejudicar, nem ocupar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins, praças, pracetas e largos;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente, de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade dos espaços verdes ou de elementos vegetais isolados, designadamente, por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;
i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
k) Os direitos de terceiros.
l) A zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
m) Nas situações em que se apresentem como obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção espectável de despiste de veículos;
n) A segurança rodoviária;
o) O enquadramento estético da zona envolvente.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Anúncio eletrónico: o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
b) Anúncio iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
c) Anúncio luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;
d) Área contígua: corresponde à área medida em qualquer plano horizontal de uma faixa limitada pela fachada do estabelecimento até ao limite máximo de 1 metro e que não exceda a largura dessa fachada;
e) Área de ocupação de espaço público: considera-se a área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior máximo do equipamento e seus suportes, enterrado ou não, projetado no solo;
f) Área de publicidade: considera-se o polígono fechado que compreende o perímetro exterior máximo da mensagem publicitária;
g) Balão e insuflável: o suporte que adquire forma quando enchido e usualmente fixo ao solo através de estacas (não abrange balões de voo livre nem dirigíveis);
h) Bandeira: o suporte publicitário constituído por material leve, mormente plástico, papel ou pano, que permaneça oscilante;
i) Bandeirola: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

j) Brinquedo mecânico ou eletromecânico: o equipamento de diversão cujo mecanismo é usualmente ativado pela introdução de moeda;

k) Cartaz: Suporte publicitário, não rígido, maioritariamente em material reciclável, destinado à divulgação de eventos;

l) Cavalete: Suporte publicitário, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces;

m) Chapa: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

n) Coluna: o suporte cilíndrico para afixação de mensagens publicitárias, estáticas ou dinâmicas, fixo ao pavimento, podendo ser dotado de iluminação interior e com estrutura dinâmica que permite a sua rotação;

o) Contentor para resíduos: o suporte de pequena dimensão, de apoio ao estabelecimento, que se destina à recolha de resíduos;

p) Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

q) Espaço público: toda a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;

r) Espaço público aéreo: as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

s) Espaço privado de uso coletivo: aquele que se encontra livre ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente;

t) Esplanada aberta: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

u) Esplanada parcialmente fechada: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, que poderá ter ou não, uma proteção fixa ao solo, parcialmente fechada por estrutura tipo pérgula, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

v) Estrado: a estrutura amovível de apoio a uma esplanada, em madeira ou outro material, destacada do piso;

w) Estrutura tipo pérgula: estrutura não permanente, apoiada ou autoportante, e que pode ser dotada de cobertura e, lateralmente, ser parcialmente vedada;

x) Expositor: a estrutura própria para a apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

y) Faixa ou Fita: o suporte em material flexível, de largura nunca inferior a duas vezes a altura, e afixado em edifícios ou outros elementos adequados de afixação;

z) Floreira: o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

aa) Guarda-vento: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

bb) Junto/Contíguo à fachada do estabelecimento: adjacente/imediato à fachada do estabelecimento e não excedendo a largura da mesma;

cc) Letras soltas ou símbolos: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

dd) Mobiliário urbano: todo o equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público que permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, ainda que de modo sazonal ou de caráter precário, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, toldos, alpendres e bancos;

ee) Moldura: o suporte de face simples para afixação de mensagens publicitárias, estáticas ou dinâmicas, geralmente dotado de proteção externa, com ou sem iluminação interior, e usualmente fixo em fachadas;

ff) Mupi: peça de mobiliário urbano biface, dotada ou não de iluminação interior, concebida para servir de suporte à fixação de cartazes publicitários;

gg) Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

hh) Painel ou outdoor: o suporte de grande dimensão com uma ou mais faces de área não inferior a 8m2, estático ou rotativo, que pode ser eletrónico, luminoso, iluminado ou não;

ii) Panfletos: Suporte publicitário em papel, distribuído em contacto direto com o público, destinado a ações de rua, de campanhas publicitárias, de carácter efémero e ocasional;

jj) Pendão: O suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

kk) Pilaretes: elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrácteis, geralmente instalados no passeio, que têm como função a delimitação de espaços;

ll) Placa: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

mm) «Porta menu», o suporte amovível, com base, para afixação da lista de preços;

nn) Projeto de ocupação de espaço público: documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

oo) Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo, direto ou indireto, de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política, eleitoral ou sindical;

pp) Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

qq) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária no espaço público, dele audível ou percetível;

rr) Quiosque: o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral, por base, balcão, corpo e proteção;

ss) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricas, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

tt) Sinalização direcional publicitária — Suporte publicitário com forma e dimensão igual ou semelhante à sinalização direcional, rígido, indicativo da direção pretendida;

uu) Sistemas de climatização: o conjunto de equipamentos coerentemente combinados com vista a satisfazer objetivos da climatização, designadamente, ventilação, aquecimento, arrefecimento, humidificação, desumidificação e filtragem do ar;

vv) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de mensagem publicitária;

ww) Tabuleta: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

xx) Tela ou lona: o suporte de grandes dimensões, em material flexível e afixado em edifícios ou outros elementos adequados de afixação;

yy) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito em lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode ou não estar inserida uma mensagem publicitária;

zz) Toldo lateral: toldo com caixa de recolha, e acionamento por mola, fixado numa parede, apresentando no seu perfil dianteiro uma pega que serve para manuseá-lo e o fixar a um pilar que faz parte integrante do conjunto;

aaa) Toldo vertical: toldo com ou sem caixa de recolha, mas sempre guiado lateralmente por calhas de alumínio, por cabos de aço ou por calhas que apenas guiam o contrapeso, motorizado ou de acionamento manual;

bbb) Totem: o suporte vertical fixo ao solo, do tipo monobloco que usualmente identifica a insígnia do estabelecimento ou de um bem ou serviço comercializado;

ccc) Vinil ou película: a inscrição de letras, símbolos ou imagens em material autocolante numa superfície lisa;

ddd) Vitrina: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõe objetos e produtos ou se afixam informações.

eee) Zona de estrada: o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

fff) Zona de servidão non aedificandi: o espaço confinante com a zona da estrada em relação ao qual se verificam proibições ou condicionantes à edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo.

2 — O mobiliário urbano compreende entre outros, mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, toldos, estrados, floreiras, tapetes, contentores para resíduos, sistemas de climatização, expositores, vitrinas, arcas de refrigeração, máquinas de preparação de produtos alimentares ou de venda de produtos, brinquedos mecânicos ou eletromecânicos, porta menu e suportes publicitários.

3 — O suporte publicitário compreende entre outros, anúncios, bandeirolas, bandeiras, pendões, chapas, painéis ou outdoors, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos, cavaletes, mupis, colunas, totens, balões e insufláveis, faixas ou fitas, telas ou lonas, cartazes, vinis ou películas.

4 — Diverso mobiliário urbano, como sejam mesas, cadeiras, toldos, guarda-ventos e guarda-sóis, pode ser utilizado como suporte publicitário.

5 — São, ainda, aplicáveis as definições constantes no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (doravante RJACSR).

Artigo 6.º

Estudo de ocupação do espaço público

1 — Qualquer titular de exploração de um estabelecimento ou um grupo de titulares de exploração pode apresentar um estudo que uniformize e discipline a ocupação do espaço público confrontante com os estabelecimentos por eles explorados.

2 — O estudo deve definir manchas de ocupação do espaço público, bem como as características formais e funcionais a que deve obedecer o mobiliário urbano a instalar e assegurar a justa repartição de benefícios pelos titulares de exploração abrangidos.

3 — O estudo é aprovado pela câmara municipal tendo por base a concertação de interesses, públicos e privados.

4 — Quando haja estudo de ocupação do espaço público promovido pela câmara municipal, os interessados têm que nas áreas de intervenção definidas respeitar cumulativamente o disposto no presente regulamento e as condições definidas no estudo aprovado.

5 — O estudo promovido pela câmara municipal não pode ser aprovado sem prévia consulta dos titulares de exploração abrangidos.

6 — A aprovação do estudo deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais a ocupar.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Regime simplificado/Licenciamento zero

Artigo 7.º

Disposições gerais

1 — O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (doravante regime simplificado), simplifica o regime de ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

2 — O controlo prévio da ocupação do espaço público para determinados fins obedece às formas de procedimento previstas no regime simplificado, designadamente o da mera comunicação prévia e o da autorização.

3 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não depende de controlo prévio nos termos e com as exceções constantes no regime simplificado.

4 — A ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial encontram-se sujeitas aos critérios e proibições definidos no presente regulamento e disponibilizados para consulta no «Balcão do empreendedor».

5 — O titular de exploração do estabelecimento deve submeter conjuntamente com o pedido de autorização fotomontagem simulando a ocupação do espaço público e o seu enquadramento no espaço envolvente e, se aplicável, a afixação ou inscrição da mensagem publicitária de natureza comercial no suporte publicitário.

6 — Quando prevista a execução de trabalhos de fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou de ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal, o titular de exploração do estabelecimento deve submeter conjuntamente com a comunicação prévia ou o pedido de autorização os seguintes elementos:

a) Pormenor de execução que defina rigorosamente os trabalhos a executar na fixação do mobiliário e/ou na ocultação de cablagem;

b) Indicação do prazo para a execução dos trabalhos, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

7 — Quando não seja possível concluir os trabalhos referidos no número anterior no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior ao prazo inicial.

SECÇÃO II

Regime geral/Licenciamento

SUBSECÇÃO I

Âmbito e Competência

Artigo 8.º

Licença

1 — Salvo as isenções previstas no presente regulamento, não é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento, autorização ou comunicação à Câmara Municipal de Esposende ou, consoante os casos, de concessão, nos termos legalmente previstos.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

3 — Estão sujeitas a licença administrativa:

a) A ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial quando resulte de imposição legal;

b) A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no regime simplificado;

c) A ocupação do espaço público em área não contígua ao estabelecimento com a instalação de bandeirola, bandeira, pendão, faixa ou fita e tela ou lona;

d) A ocupação do espaço público com a instalação de painel ou outdoor, totem, coluna e mupi;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo as exceções previstas no regime simplificado;

f) A inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial através da utilização de técnicas de pintura na fachada de um estabelecimento;

g) Ocupação de espaço público para instalação de esplanada parcialmente fechada, de acordo com as disposições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Competência

1 — A concessão da licença é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

2 — Em todas as demais competências cometidas pelo presente regulamento à câmara municipal, existe igualmente, a faculdade de delegação no Presidente, podendo este subdelegar nos Vereadores.

Artigo 10.º

Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, para determinado local, ao abrigo do presente Regulamento.

2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

a) Memória descritiva da publicidade bem como o respetivo suporte ou ocupação pretendida;

b) Planta de localização acompanhada de croqui rigoroso, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;

c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

4 — A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

SUBSECÇÃO II

Procedimento

Artigo 11.º

Procedimento

A direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 12.º

Requerimento

1 — Salvo disposição em contrário, o procedimento inicia-se através de requerimento apresentado com recurso a meios eletrónicos, quando disponíveis, ou presencialmente no atendimento da Câmara Municipal de Esposende, dirigido ao presidente da câmara municipal.

2 — O requerimento pode respeitar à ocupação do espaço público de diverso mobiliário urbano desde que concernente a um único estabelecimento, bem como à afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial diretamente relacionadas.

3 — O requerimento deve, preferencialmente, ser apresentado em suporte informático, podendo contudo ser apresentado em papel, com uma antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para a ocupação e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, do qual devem constar, os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente, incluindo o número de identificação fiscal, o endereço da sede ou domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular, e seus contactos (telefone/telemóvel e correio eletrónico);

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

c) Planta de localização à escala 1/1000, com indicação do local a intervir;

d) Registo fotográfico atualizado da área a ocupar, bem como da envolvente;

e) Planta à escala de 1:200, devidamente cotada — a qual, exceto quanto aos pedidos referentes a estruturas tipo pérgulas e esplanadas, poderá ser substituída por um croqui rigoroso — com indicação da área sujeita a intervenção, a disposição de todo o mobiliário urbano e a identificação do espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, passagens destinadas a peões, árvores ou qualquer outro coberto vegetal, infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano), e quando aplicável, a indicação da largura do passeio e da fachada do estabelecimento;

f) Listagem de todo o mobiliário urbano a instalar (quantidade e designação);

g) Memória descritiva e justificativa com a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de ocupação do espaço público com a descrição dos materiais, formas, cores e dimensões do mobiliário urbano a instalar e suas estruturas de suporte, a forma de fixação dos mesmos, a localização, bem como a área e o período da ocupação, e se aplicável, o tipo e conteúdo de mensagens publicitárias a afixar, inscrever ou difundir;

h) Fotomontagem simulando a ocupação do espaço público e o seu enquadramento no espaço envolvente e, se aplicável, a afixação ou inscrição da mensagem publicitária de natureza comercial no suporte publicitário;

i) Sempre que aplicável, pormenor de execução que defina rigorosamente os trabalhos a executar na fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou na ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal;

j) Sempre que aplicável, pormenor de execução que defina rigorosamente os trabalhos de iluminação, com identificação dos pontos de luz, tipos de armadura, suporte e cor previstos;

k) Outros elementos adicionais que o requerente entenda pertinentes para a análise do pedido;

l) Outros elementos adicionais que cada caso especificamente exija.

4 — Sempre que requerida licença anual, o requerente deve manifestar no pedido se pretende que a mesma se renove por períodos sucessivos de igual duração, e em caso afirmativo, declarar que não procederá a qualquer alteração e que serão mantidos os termos e condições da licença a renovar.

Artigo 13.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — No prazo de dez dias a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha os elementos instrutórios identificados no artigo anterior e cuja falta não pode ser oficiosamente suprida;

b) De rejeição liminar, quando o requerimento não se encontre identificado e/ou quando o pedido seja ininteligível, bem quando a apresentação do requerimento seja extemporâneo;

c) De extinção do procedimento, nos casos em que a ocupação do espaço público, bem como a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial está isenta de controlo prévio ou sujeita ao regime simplificado.

2 — Havendo rejeição do pedido nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os elementos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

3 — O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais a competência referida no número um.

Artigo 14.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

1 — Se o pedido de licenciamento ou de autorização não for apresentado contendo todos os elementos específicos indicados para cada tipo de procedimento, ou, caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas, deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo dentro desse prazo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os órgãos ou agente administrativos, suprir oficiosamente deficiências do requerimento, quando se trate de simples irregularidades ou meras imperfeições na formulação do pedido.

3 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

4 — Havendo rejeição do pedido nos termos do presente artigo, e caso seja efetuado novo pedido para o mesmo fim, é dispensada a apresentação dos documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 15.º

Consultas a entidades externas

1 — São consultadas as entidades cuja participação no procedimento seja legalmente exigida ou cujo parecer seja considerado necessário pela câmara municipal.

2 — Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal envia o pedido às entidades a consultar, para emissão de parecer.

3 — O interessado pode solicitar à câmara municipal, previamente à apresentação do pedido de licenciamento, a indicação das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer relativamente ao pedido a apresentar, sendo-lhe tal notificado no prazo de 10 dias.

4 — Salvo disposição legal em contrário, o interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, apresentando-os com o requerimento do pedido de licenciamento, caso em que não há lugar a nova consulta desde que até à data da apresentação de tal pedido não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam.

5 — Salvo disposição legal em contrário e salvo o disposto nos números seguintes, as entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização do processo.

6 — Se as entidades consultadas verificarem que subsistem omissões ou irregularidades nos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória, podem solicitar à câmara municipal que o requerente seja convidado a suprir as omissões ou irregularidades, desde que tal solicitação seja recebida pela câmara municipal até ao décimo dia do prazo fixado no número anterior.

7 — A câmara municipal responde ao pedido e, caso considere necessário, solicita ao requerente, no prazo de três dias, a junção dos esclarecimentos e as informações pretendidas, considerando-se suspenso o prazo de apreciação do pedido até que os elementos solicitados sejam fornecidos à entidade consultada.

8 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no n.º 5.

9 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres emitidos não são vinculativos.

Artigo 16.º

Apreciação do pedido

1 — A apreciação do pedido incide sobre a conformidade da proposta com os critérios constantes no presente regulamento e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes, bem como sobre as normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística da estrutura e/ou mobiliário urbano.

2 — Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana da estrutura e/ou mobiliário urbano é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infraestruturas existentes e previstas.

3 — O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Violar quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente regulamento cuja decisão seja vinculativa;

c) A proposta afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado ou a estética e funcionalidade do espaço público envolvente;

d) Quando, por razões de forte interesse municipal devidamente justificado.

Artigo 17.º

Deliberação

1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 20 dias contados a partir:

a) Da data de receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 14.º, ou

b) Da data da receção do último dos pareceres emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — A câmara municipal comunica ao requerente a decisão final sobre a pretensão formulada, devidamente fundamentada e precedida de síntese das diferentes pronúncias das entidades e serviços consultados, nomeadamente:

a) O despacho de deferimento, o qual pode incluir condições a observar pelo requerente;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

3 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento, a decisão final deve ser precedida de audiência prévia do interessado.

4 — Sendo a decisão desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, possa ser revista, dando cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Decorrido o prazo fixado para a deliberação sem que a mesma se mostre praticada, o interessado pode pedir ao tribunal administrativo de círculo da área da sede da autoridade requerida a intimação da câmara municipal para proceder à prática do ato que se mostre devido.

6 — O pedido de licenciamento considera-se tacitamente deferido caso a câmara municipal não se pronuncie dentro do prazo fixado pelo tribunal.

Artigo 18.º

Condições e prazos

1 — Com a deliberação prevista no artigo anterior a câmara municipal estabelece:

a) As condições a observar na ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;

b) O prazo de validade da licença;

c) O prazo para comunicar a não renovação da licença;

d) Quando aplicável, o prazo para a execução dos trabalhos de fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou de ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal, em conformidade com a programação proposta pelo requerente desde que não superior a metade do prazo de validade da licença;

e) Quando aplicável, o montante da caução destinada a garantir a remoção e depósito de mobiliário urbano e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado no espaço público.

2 — Os prazos estabelecidos nos termos do n.º 1 começam a contar da data de emissão do respetivo alvará ou no caso de deferimento tácito, da data do pagamento ou do depósito das taxas ou da caução.

3 — O prazo para a conclusão dos trabalhos pode ser alterado por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, no ato de deferimento do pedido de licenciamento.

4 — Quando não seja possível concluir os trabalhos no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez, pelo período não superior ao prazo inicial.

5 — A prorrogação do prazo referido no número anterior encontra-se sujeita ao pagamento de um adicional à taxa relativa à emissão do alvará de licença, e é averbada ao respetivo alvará.

6 — No caso de deferimento tácito, o prazo para a conclusão dos trabalhos é aquele que tiver sido proposto pelo requerente.

Artigo 19.º

Caução

1 — Quando previstos trabalhos de fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou de ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal, a câmara municipal poderá exigir a prestação de uma caução destinada a garantir a remoção de mobiliário urbano e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações em bens ou infraestruturas públicas.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução com cláusula de inoponibilidade, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até que sejam repostas as condições iniciais do local.

3 — O valor da caução é igual ao valor da estimativa orçamental dos encargos com a remoção de mobiliário urbano ou estrutura e/ou de ocultação de cablagem em superfícies do domínio publico municipal, o depósito do mesmo em local reservado do município e a reposição das condições iniciais do local, elaborada pelo respetivo serviço municipal.

4 — Cada renovação da licença deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o montante de cada um dos respetivos períodos de vigência.

5 — Decorrido o prazo de validade da licença e verificada a reposição das condições inicias do local pelo titular do alvará, é restituída a quantia retida e promovida a extinção da caução prestada.

6 — A câmara municipal aciona a caução para executar os trabalhos de remoção, depósito e reparação por conta do titular do alvará quando os mesmos não se encontrarem concluídos no prazo imposto.

7 — A caução prestada pode ser executada pela câmara municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de remoção, depósito e reparação.

8 — Quando a caução se mostre insuficiente para garantir a execução dos trabalhos, nomeadamente em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou salários, deve o titular da licença ser intimado a liquidar, no prazo de 20 dias, o valor que lhe acresce.

9 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução deve o titular da licença ser intimado a liquidar, no prazo de 20 dias, o valor total despendido pelo município na execução dos trabalhos necessários à reposição das condições iniciais do local.

10 — Quando a quantia não for paga voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

SUBSECÇÃO III

Título da Licença

Artigo 20.º

Licença

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para a ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

2 — A ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial objeto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao presidente da câmara municipal emitir o alvará para a ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, podendo delegar esta competência nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 22.º

Requerimento

1 — O interessado deve, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos no respetivo formulário.

2 — Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

3 — O alvará é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento previsto nos números anteriores.

4 — O requerimento de emissão de alvará só pode ser indeferido com fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença, na falta de pagamento das taxas referidas no número anterior.

Artigo 23.º

Especificações

1 — O alvará de licença deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) Identificação do titular do alvará;
b) Identificação do local de ocupação do espaço público e/ou de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
c) Identificação do ato de deferimento relativo ao licenciamento;
d) Identificação do tipo de ocupação do espaço público e de mensagens publicitárias de natureza comercial a afixar, inscrever ou difundir;
e) Identificação do tipo de mobiliário urbano;
f) Condicionamentos a observar;
g) Prazo de validade da licença;
h) Prazo para comunicar a não renovação da licença;
i) Prazo para a execução dos trabalhos;
j) Indicação do montante da caução prestada e a identificação do respetivo título;
k) Observações gerais;
l) A área a ocupar no âmbito da ocupação do espaço público.

2 — O alvará deve conter em anexo peça desenhada representativa da pretensão licenciada, através de planta, ou fotomontagem ou fotografia, bem como listagem de todo o mobiliário urbano a instalar.
3 — No caso de substituição do titular de alvará de licença, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara para que este proceda ao respetivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

SUBSECÇÃO IV

Validade, Caducidade, Renovação, Revogação e Cassação da Licença

Artigo 24.º

Validade

1 — A licença terá o prazo de validade dela constante, podendo referir-se ao dia, semana, mês ou ano civil.
2 — Em caso algum é atribuída licença vitalícia.

Artigo 25.º

Caducidade

1 — A licença para a ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial caduca nos seguintes casos:

a) Pelo decurso do prazo fixado no respetivo alvará;
b) Se no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará;

c) Falta de pagamento da taxa devida pela emissão do alvará, ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito, ou se aplicável, quando se verifique falta de pagamento da mensalidade acordada por período superior a dois meses;

d) Se os trabalhos de fixação de mobiliário urbano ou estrutura e/ou de ocultação de cablagem não forem concluídos no prazo fixado na licença ou sua prorrogação, contado a partir da data de emissão do alvará;

e) Verificando-se o termo do prazo de validade da licença fixado no alvará;

f) Verificando-se a extinção da pessoa, singular ou coletiva, titular do alvará;

g) Sempre que as condições a observar na ocupação do espaço público e/ou a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não se verificarem;

h) Sempre que não se encontre garantida a segurança de bens e pessoas;

i) Pela violação das obrigações a cargo do titular de licença para a qual esteja expressamente prevista essa sanção;

j) Por motivo de interesse público, desde que devidamente fundamentado.

2 — As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.

Artigo 26.º

Renovação e nova licença

1 — Findo o prazo da licença anual esta renova-se por períodos sucessivos de igual duração, salvo se:

a) O titular da licença ou câmara municipal manifestarem por escrito decisão e intenção de a não renovaram, até 30 dias antes do termo da sua validade;

b) A câmara municipal verificar a não conformidade do objeto de licenciamento com os termos e condições da licença a renovar.

2 — A licença anual é concedida inicialmente até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento.

3 — A renovação de licença dá lugar a aditamento ao alvará.

4 — O titular da licença anual é notificado pela câmara municipal de que deverá proceder ao pagamento da taxa devida, com a expressa advertência de que, em caso de não pagamento do montante indicado, no prazo fixado para o efeito, implica a execução fiscal do débito correspondente, a aplicação da coima respetiva, o cancelamento da licença, bem como a remoção do mobiliário urbano, estrutura ou equipamento em causa.

5 — O licenciamento renova-se nas exatas condições e termos em que foi emitida, sem prejuízo de apresentação da eventual atualização do valor da taxa a que haja lugar.

6 — O requerente que comunique à câmara municipal, por escrito, intenção de não renovar a licença deve obrigatoriamente até 5 dias após o termo da sua validade repor as condições iniciais do local, procedendo à remoção de todo o mobiliário urbano, estrutura ou equipamento instalados no espaço público e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações em bens ou infraestruturas públicas resultantes da ocupação.

7 — O titular de licença que haja caducado pode requerer nova licença.

8 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na renovação de licença e no pedido de nova licença serão utilizados os elementos que instruíram o pedido anterior desde que se encontrem atualizados e válidos e não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação;

9 — O requerente é notificado, por uma única vez, para no prazo de 10 dias apresentar os demais elementos necessários, sob pena de rejeição liminar.

10 — Salvo disposição legal em contrário, na renovação de licença e no pedido de nova licença são utilizados os pareceres constantes no pedido inicial desde que até à data da renovação automática ou da apresentação de pedido de nova licença não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam.

Artigo 27.º

Revogação

1 — A licença só pode ser revogada nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos.

2 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei, a revogação da licença não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 28.º

Cassação

1 — O alvará de licença é cassado pelo presidente da câmara municipal quando a licença caduque, seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 29.º

Remoção

1 — Em caso de caducidade ou de revogação do direito deve o respetivo titular proceder à remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da extinção do direito ou da notificação da revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local de modo a repor as condições existentes à data da aquisição do direito.

2 — Nos casos de urgência e de manifesto prejuízo para o interesse público, não fica a Câmara obrigada a notificação prévia do titular.

3 — A Câmara Municipal pode ordenar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais sempre que se verifique que esta foi instalada, afixada ou inscrita sem prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização, ou em violação das disposições no presente regulamento e nos respetivos anexos.

4 — Para o efeito deverão os infratores ser notificados para procederem à sua remoção no prazo de 5 dias.

5 — No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, pode a Câmara Municipal efetuar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas.

6 — Quando necessário para a operação de remoção referida no número anterior, nomeadamente, para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local em causa, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa do espaço estritamente necessário para o efeito.

7 — Da eventual perda ou deterioração do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais não emerge qualquer direito a indemnização.

8 — O material coercivamente removido pelos serviços municipais que não seja levantado pelo seu proprietário, dentro do prazo concedido e devidamente comunicado para o efeito, será considerado perdido a favor do Município.

SUBSECÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 30.º

Obrigações do titular

1 — O titular da publicidade e de outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais e as contidas no presente Regulamento;

b) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;

c) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;

d) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;

e) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 5 dias a contar do termo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo da licença;

g) Prestar caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou construídos de responsabilidade municipal, compatível com a intervenção em causa e em função dos valores constantes na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais;

h) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Esposende e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei e do presente Regulamento;

i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

2 — A segurança, a vigilância e o bom funcionamento dos suportes publicitários e demais equipamentos incumbem ao titular da licença.

3 — Compete ainda à pessoa singular ou coletiva responsável pela ocupação do espaço público e/ou ao titular do mobiliário urbano assegurar a:

a) Conservação, manutenção, limpeza e higiene permanente do mobiliário urbano e do espaço ocupado e respetiva zona de influência, estabelecida por uma faixa nunca inferior a 2 metros a contar do perímetro da área ocupada;

b) Limpeza e remoção de todos os resíduos resultantes da exploração do estabelecimento;

c) Reparação de quaisquer danos no mobiliário urbano, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, nomeadamente elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral do mobiliário ou de qualquer dos seus componentes sempre que não se encontrem em boas condições de utilização e funcionamento;

d) A remoção de todo o mobiliário urbano em mau estado de conservação ou que não cumpra as suas funções;

e) Reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado no espaço público ou privado;

f) Reposição das condições iniciais do local após a remoção ou deslocação de mobiliário urbano e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações em bens ou infraestruturas públicas resultantes da ocupação;

g) Contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou remoção do mobiliário urbano;

h) Apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento do disposto na alínea anterior sempre que lhe for solicitado pelo município.

4 — Os titulares dos suportes publicitários devem cumulativamente cumprir os deveres constantes no regime simplificado, nomeadamente:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;

b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;

c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

d) Assegurar que o conteúdo das mensagens transmitidas não seja atentatório da moral ou costumes públicos ou que, de uma maneira geral, sejam contrárias às leis em vigor.

5 — A limpeza e higiene do mobiliário urbano deve ser frequente, preferencialmente diária e, de forma reiterada se o mobiliário integrar uma esplanada.

6 — Sempre que não se encontre garantida a segurança de bens e pessoas, decorrente, entre outros, pela queda, acomodação desconforme, componentes elétricos expostos, elementos pontiagudos ou cortantes do mobiliário urbano, a intervenção deve ser imediata.

7 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração das condições estabelecidas no licenciamento inicial.

3 — Caso o titular não proceda à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal pode notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à conservação.

4 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de Contraordenação.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do Município.

6 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante.

7 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Utilização continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da atividade, o titular deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias por ano, salvo caso de força maior.

2 — Para tanto, tem que dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará de licença ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.

3 — As suspensões referidas no n.º 1 devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Esposende através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-esposende.pt, ou presencialmente no atendimento da Câmara, dirigido ao Presidente da Câmara.

4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

Artigo 33.º

Mudança de titularidade

1 — A mudança de titularidade apenas será permitida quando requerido o averbamento na respetiva licença;

2 — O pedido referido no número anterior deve ser formalizado em requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-esposende.pt. ou presencialmente no atendimento da Câmara dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de:

a) Prova documental da legitimidade do interesse do requerente, designadamente os documentos referidos nas alíneas *a*)*, b*) e *k*) do n.º 3 do artigo 12.º;

b) Taxa devida pelo pedido de averbamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

3 — Quando esteja em causa a transmissão de uma licença "mortis causa"aos documentos referidos na alínea *a*) do número anterior deve ser junta a habilitação de herdeiros.

4 — Nos regimes da mera comunicação prévia e da autorização, a mudança de titularidade obriga a apresentação de novo pedido.

Artigo 34.º

Exercício da atividade de fiscalização

A atividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de fiscalização da Câmara Municipal, pelos técnicos de outras unidades orgânicas afetos à atividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

Artigo 35.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 36.º

Danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao titular nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.

3 — A Câmara Municipal pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela que lhe é anexa.

4 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não de-

correr da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

5 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

6 — Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica -se subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

7 — O disposto nos números anteriores não extingue o direito ao ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 37.º

Exclusivos

1 — O Município de Esposende, poderá conceder exclusivos de exploração em determinado mobiliário urbano, após realização de procedimento de concessão adequado, face ao estipulado pela legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Na concessão de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e à envolvente e contrapartidas para o Município.

3 — Da mesma forma a Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso ou hasta pública de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

CAPÍTULO III

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

SECÇÃO I

Publicidade

Artigo 38.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;

b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;

c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
d) Prejudicar a circulação e segurança rodoviária.

5 — Na conceção dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, constituídos por materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

6 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal até 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.

7 — Devem ser utilizados, preferencialmente, vidros antirreflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.

8 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz tem de ser inferior a 200 candeias/m2, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.

9 — Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados;

10 — Constituem deveres dos titulares dos suportes publicitários:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de segurança;
c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

11 — A câmara municipal pode, de forma fundamentada:

a) Condicionar as características das mensagens publicitárias;
b) Não permitir a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias que, nomeadamente, pelas suas características técnicas ou de qualidade sejam consideradas não satisfatórias ou que, nomeadamente, pela sua natureza, conteúdo, qualidade ou uso possam afetar a saúde pública, sejam atentatórias da moral ou costumes públicos ou que, de uma maneira geral, sejam contrárias às leis em vigor.

Artigo 39.º

Interesse público e municipal

1 — O município pode ordenar a remoção da publicidade que ocupar de forma lícita o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

2 — Por proposta do interessado ou da câmara municipal poderá a publicidade removida de acordo com o ponto anterior, ser transferida de forma temporária para outro local, sempre nas condições definidas pela câmara municipal.

Artigo 40.º

Proibições

É interdita:

a) A instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, exceto publicidade institucional;

b) A instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímias e números de polícia;

c) A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;

d) A ocupação dos espaços públicos, designadamente, aqueles destinados a trânsito pedonal, com viaturas paradas ou estacionadas.

e) Em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.

f) A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

g) A afixação de telas e lonas dentro das zonas delimitadas, inscritas no anexo II do presente Regulamento.

h) Excetuam-se dos pontos anteriores, as informações e publicidade institucional do Município de Esposende, ou consideradas de interesse por este.

Artigo 41.º

Publicidade isenta de licenciamento

1 — Não se encontra sujeita a licenciamento, a publicidade que se revista das seguintes caraterísticas:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Não obstante o disposto no presente artigo, a publicidade a que se reportam as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 encontra-se ainda sujeita aos critérios constantes do presente capítulo.

3 — Considera-se como contígua à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, a mensagem de publicidade colocada até 1 m de distância da referida fachada.

Artigo 42.º

Informação municipal

Nos locais do domínio público ou privado municipal destinados à colocação de publicidade, a Câmara Municipal pode reservar uma área própria destinada a difundir informação municipal.

Artigo 43.º

Publicidade nas vias de comunicação rodoviária

1 — A publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 na sua redação atual.

2 — Os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.

3 — Na publicidade a afixar nas imediações de outras vias, não municipais, nomeadamente, Autoestradas, Itinerários Principais, Itinerários Complementares, ou Estradas Nacionais, deverão ser considerados os dispostos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e as regras estabelecidas pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

Artigo 44.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º e no n.º 6 do presente artigo, o pedido de licenciamento deve ser efetuado por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-esposende.pt, ou presencialmente no atendimento da Câmara, dirigido ao Presidente da Câmara e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;

b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e fotocópia do registo comercial, no caso destas últimas;

c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;

d) A indicação exata do local e da área a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento;

e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação, o requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;

c) Indicação do número do Alvará de licença ou da autorização de utilização, quando for caso disso;

d) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;

e) Planta de localização à escala 1:2000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;

f) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;

g) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;

h) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legais e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente da DRCn, da Infraestruturas de Portugal, SA, do IMT, do Turismo de Portugal, IP, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, da Agência Portuguesa do Ambiente, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.

5 — Caso os interessados não promovam as consultas junto das entidades referidas no número anterior, os serviços competentes do Município deverão solicitar os pareceres necessários.

6 — A formulação do pedido deve, preferencialmente, ser feita pela via eletrónica quando disponível, em suporte digital, ou em suporte papel, presencialmente no atendimento da Câmara.

Artigo 45.º

Elementos específicos

No âmbito da publicidade e sem prejuízo do referido nos artigos 43.º e 44.º, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 3 dias após o acontecimento, a retirar a publicidade;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;

c) Para a publicidade exibida em reboques: Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;

d) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: licença especial de ruído;

e) Para a publicidade em mupis: planta de localização e desenhos representativos do modelo a usar;

f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: descrição ou esquema da bandeira;

g) Campanha publicitária de rua: Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;

h) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais: memória descritiva da filmagem;

i) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: memória descritiva da filmagem.

Artigo 46.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das disposições constantes do Regulamento Municipal de Ruído, é permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza

comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;

b) A uma distância mínima de 200 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

Artigo 47.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,0 m em relação ao limite externo do passeio e uma projeção máxima em relação ao plano da fachada de 0,90 m;

b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, só são admitidos suportes com uma projeção máxima de 10 cm relativamente ao plano da fachada.

Artigo 48.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios, não sendo permitido que o seu limite inferior diste do solo menos de 2,60 m;

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — É permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

5 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;

b) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas;

c) Em passeio de largura superior a 2,0 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90 m em relação ao limite externo do passeio;

d) Em passeio de largura inferior a 2,0 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 49.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades, considerando-se como tal as definidas como centro histórico ou de proteção cultural fixadas nos instrumentos de gestão territorial.

2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.

4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 50.º

Condições de instalação de bandeiras

1 — As bandeiras devem permanecer oscilantes e afixadas num poste ou estrutura idêntica, com pelo menos dois pontos de fixação.

2 — A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

3 — A câmara municipal pode, de forma fundamentada, indeferir a afixação de bandeiras que possam afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado ou a estética e funcionalidade do espaço público envolvente.

Artigo 51.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,70 m de altura e 0,15 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 52.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados, preferencialmente, sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 2 m;

b) Exceto quando colocados no topo dos edifícios, a distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,50 m nem superior a 4 m;

c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m, salvo quando colocados no topo dos edifícios.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 53.º

Condições de instalação de painéis/outdoors

1 — Os painéis devem ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados.

2 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos.

3 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões:

a) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
b) 4 m de largura por 3 m de altura;
c) 8 m de largura por 3 m de altura.

4 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.
5 — Os painéis de dimensão horizontal superior a 4,0 m deverão, sempre que possível, possuir dois elementos de fixação ao solo, separados entre si.
6 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.
7 — Na estrutura deve ser afixada, no canto superior e de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número de alvará, o ano e a identificação do proprietário.
8 — Podem ser licenciados, a título excecional, painéis com outras dimensões, ou dispostos em banda contínua, desde que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
9 — É proibida a instalação de painéis do tipo «outdoor», dentro das zonas delimitadas, inscritas no anexo II do presente Regulamento
10 — Excetua-se o previsto no ponto anterior, as informações e publicidade institucional do Município de Esposende, ou consideradas de interesse por este.

Artigo 54.º

Condições de instalação de mupis, totem e análogos

1 — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento é precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
2 — A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.
3 — A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2,00 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

4 — A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;
b) Observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública ou no passeio.

Artigo 55.º

Condições de afixação de cartazes, telas ou lonas

1 — As dimensões dos cartazes não podem exceder 1,0 m por 0,80 m.
2 — Os cartazes devem ser removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de 3 dias, contados a partir da data da verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles
3 — A tela ou lona deve ser em material resistente e próprio para uso no exterior, e devidamente fixa ao seu suporte.

4 — Em área contígua ao estabelecimento a tela ou lona, deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada, uma por estabelecimento;
b) Ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento ou fixa à mesma;
c) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

5 — A aplicação de tela ou lona em vãos é permitida em grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais, em edifícios de uso industrial e de armazenagem, bem como em edifícios com outros usos edificados em espaços de atividades económicas, desde que assegurado o arejamento e iluminação natural do estabelecimento, particularmente através da aplicação de tela ou lona microperfurada.
6 — A ocupação do espaço público em área não contígua ao estabelecimento com a instalação de tela ou lona depende de licença administrativa.
7 — Em área não contígua ao estabelecimento a instalação de tela ou lona, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder os limites do plano da fachada ou empena de um edifício;
b) A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da tela ou lona ou seu suporte deve ser igual ou superior a 3,00 m;
c) A distância entre a parte inferior da faixa e fita e o piso deve ser igual ou superior a 3,00 m;
d) A distância entre telas e/ou lonas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00 m;
e) A distância entre a parte superior de telas ou lonas e o piso, afixados ao longo da via, ser constante.

8 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, a instalação de tela ou lona é permitida exclusivamente para fins promocionais, por um período não superior a 15 dias, ou em eventos culturais, académicos e desportivos, quadras festivas, festas tradicionais ou outras celebrações, pelo período de duração dos mesmos.

Artigo 56.º

Condições de instalação de mastros

1 — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.
2 — A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos, 2,50 m ou 3,00 m do solo, respetivamente.

Artigo 57.º

Condição de instalação de cavaletes e similares

1 — Os cavaletes devem ser instalados no espaço contíguo à fachada do estabelecimento e não devem prejudicar segurança e circulação das pessoas a acessibilidade ao edifício nem aos edifícios contíguos.
2 — Os cavaletes não exceder as seguintes dimensões:

a) Altura: 1,20 m;
b) Largura: 0,60 m;
c) Área de ocupação no solo: 0,40 m^2.

3 — A instalação de cavaletes deve garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados:

a) A partir do limite externo do passeio, em passeio livre;
b) A partir do elemento mais próximo da fachada do estabelecimento.

4 — Só é permitida a instalação de um cavalete por estabelecimento.

5 — Devem ser instalados, exclusivamente, durante o período de funcionamento do estabelecimento e enquanto for facilmente visível;

6 — A instalação de cavaletes em espaço que não seja contíguo à fachada do estabelecimento, carece de pedido de autorização, cujo pedido é instruído junto do BdE.

Artigo 58.º

Condições de afixação, inscrição ou difusão de publicidade em veículos

1 — Está sujeita a licenciamento a publicidade relativa a terceiros, com área superior a 0,50 m2, inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no Município de Esposende.

2 — O licenciamento pode ser concedido para publicidade que identifique empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados, ou não, com o desempenho principal do respetivo proprietário ou utilizador do veículo.

3 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta deve respeitar os limites impostos pela legislação em vigor sobre o ruído, não sendo, porém, permitido quando o veículo se encontre estacionado dentro dos aglomerados urbanos, e não podendo permanecer estacionadas no mesmo local por período superior a 3 horas.

4 — Não é admitido o lançamento de panfletos publicitários a partir de veículos automóveis.

5 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.

6 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.

7 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida no mesmo se encontrem devidamente licenciados.

8 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios que excedam em comprimento e/ou largura os limites da carroçaria.

9 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo, bem como às disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP.

Artigo 59.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias através de campanhas publicitárias de rua e afins

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de jornais, panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, ou outras ações promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observadas as condições dispostas nos números seguintes e nas demais disposições contidas no presente regulamento e aplicáveis.

2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

3 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.

4 — Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 5 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

5 — É obrigatória a remoção de todos os jornais, panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha, não podem existir quaisquer vestígios da ação publicitária ali desenvolvida.

Artigo 60.º

Condições de instalação de dispositivos aéreos cativos

Em relação aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, são observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público.

SECÇÃO II

Ocupação Espaço Público

Disposições gerais

Artigo 61.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

1 — A ocupação do espaço público, independentemente de se encontrar ou não sujeita a controlo prévio, deve respeitar as regras constantes no regime simplificado, nomeadamente:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente das pessoas com mobilidade reduzida.

2 — Nos termos dos princípios constantes no regime simplificado a ocupação do espaço público, independentemente de se encontrar ou não sujeita a controlo prévio, não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação:
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros;
k) A segurança rodoviária.

3 — A ocupação do espaço público, independentemente de se encontrar ou não sujeita a controlo prévio, não pode ainda prejudicar:

a) A linha arquitetónica ou o arranjo estético dos edifícios;
b) A visibilidade de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
c) A visibilidade de placas toponímicas e de números de polícia;

d) A visibilidade de elementos paisagísticos;

e) O arejamento, iluminação natural e exposição solar dos edifícios;

f) A segurança e salubridade do local;

g) A continuidade do percurso pedonal existente ou previsto, designadamente por não prever a instalação do mobiliário urbano numa faixa única, libertando a restante área de passeio de obstáculos;

h) O desenvolvimento de quaisquer atividades de natureza pública em condições de segurança e conforto;

i) A operacionalidade no âmbito da conservação e manutenção de qualquer infraestrutura, equipamento ou mobiliário urbano;

j) As infraestruturas públicas, causando estragos ou deteriorações nas mesmas.

4 — Desde que não se verifique prejuízo para as condições de circulação e segurança rodoviárias, bem como para a estabilidade, conservação e exploração da infraestrutura rodoviária, o espaço a reservar entre o mobiliário urbano instalado no espaço público e o limite externo do passeio deve ser no mínimo igual a 1,20 m.

5 — A ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano deve garantir um canal de circulação pedonal contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do pavimento

6 — O canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções pode existir com uma largura inferior a 1,20 m nos seguintes casos:

a) Em troços do percurso pedonal igual ou inferior a 1,50 m pode existir um canal de circulação com uma largura não inferior a 0,90 m.

7 — A ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano deve garantir do lado exterior da porta principal de acesso a edifícios e estabelecimentos, para o acesso seguro e confortável das pessoas, particularmente com mobilidade condicionada, uma zona de manobra para rotação de 360.º, designadamente uma circunferência de diâmetro igual ou superior a 1,50 m.

8 — A ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano em praças ou ruas pedonais deve garantir um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 3,50 m, medida ao nível do pavimento.

9 — É interdita a ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano sempre que não seja garantida a segurança de bens e pessoas, quer por condições atmosféricas ou outras.

10 — É interdita a ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano defeituoso ou em estado degradado e que não cumpra as suas funções.

11 — Na instalação de mobiliário urbano no espaço público, à exceção de suportes publicitários, guarda-sóis, estruturas fixas de toldos e estruturas tipo pérgula, qualquer composição deve possuir uma altura não superior a 2,00 m.

12 — Na ocupação do espaço público o mobiliário urbano e suas estruturas de suporte devem garantir total estabilidade e segurança.

13 — A fixação de mobiliário urbano e suas estruturas de suporte ao piso devem respeitar as seguintes condições:

a) A fixação ser de caráter não permanente, pelo que sem qualquer fundação, exceto, quando devidamente autorizado pelos serviços municipais competentes;

b) A fixação ser realizada através de parafusos e similares ou acessórios próprios em material resistente à corrosão e sem manutenção;

c) A fixação ser em superfícies de fácil reparação ou substituição, como seja o pavimento em cubo, «mecan» ou similar;

d) A fixação garantir uma superfície contínua, sem qualquer ressalto ou depressão, por forma a não afetar a segurança de bens e pessoas.

14 — Compete à pessoa singular ou coletiva responsável pela ocupação do espaço público e/ou ao titular do mobiliário urbano assegurar:

a) A conservação, manutenção, limpeza e higiene permanente do mobiliário urbano e do espaço ocupado e respetiva zona de influência, estabelecida por uma faixa nunca inferior a 2 metros a contar do perímetro da área ocupada;

b) A limpeza e remoção de todos os resíduos resultantes da exploração do estabelecimento;

c) A reparação de quaisquer danos no mobiliário urbano, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, nomeadamente elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral do mobiliário ou de qualquer dos seus componentes sempre que não se encontrem em boas condições de utilização e funcionamento;

d) A remoção de todo o mobiliário urbano em mau estado de conservação ou que não cumpra as suas funções;

e) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado no espaço público ou privado;

f) A reposição das condições iniciais do local após a remoção ou deslocação de mobiliário urbano e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações em bens ou infraestruturas públicas resultantes da ocupação;

g) A contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou remoção do mobiliário urbano, estrutura ou equipamento, ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010;

h) A apresentação de documento comprovativo do cumprimento do disposto na alínea anterior sempre que lhe for solicitado pelo município;

i) O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de acessibilidade, ruído, higiene e segurança, preparação e colocação de géneros alimentícios, gestão de resíduos, direitos de autor, e outros.

15 — As obrigações constantes do número anterior devem ser cumpridas no prazo mais reduzido possível após a deteção da necessidade de intervenção.

16 — A limpeza e higiene do mobiliário urbano deve ser frequente, preferencialmente diária e, de forma reiterada se o mobiliário integrar uma esplanada.

17 — Sempre que não se encontre garantida a segurança de bens e pessoas, decorrente, entre outros, pela queda, acomodação desconforme, componentes elétricos expostos, elementos pontiagudos ou cortantes do mobiliário urbano, a intervenção deve ser imediata.

18 — Sempre que o município detete a necessidade de qualquer intervenção, notifica o responsável para o efeito, sem prejuízo da intervenção imediata em caso de extrema necessidade resultante da perigosidade da situação para pessoas e bens.

19 — A ocupação do espaço público, independentemente de se encontrar ou não sujeita a controlo prévio, sempre que assuma carácter não provisório deve merecer parecer favorável, ainda que este não seja vinculativo, do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 62.º

Finalidades admissíveis

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve usar o «Balcão do empreendedor», através de mera comunicação prévia, para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, ou espaço privado de uso coletivo, entendido como área que se encontra livre ao público, sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente, de acordo com o presente regulamento, para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;

b) Instalação de esplanada aberta;

c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
d) Instalação de vitrina e expositor;
e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreira;
i) Instalação de contentor para resíduos;
j) Instalação de outros equipamentos amovíveis de apoio ao estabelecimento.

2 — No caso de encerramento do estabelecimento, considera-se para efeitos da cessação da ocupação do espaço público, a comunicação junto do «Balcão do empreendedor», mencionada no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
3 — O interessado na exploração de um estabelecimento, deve instruir pedido de licenciamento, para declarar que pretende ocupar o espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, ou espaço privado de uso coletivo, entendido como área que se encontra livre ao público, sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente, sempre que diferente do inscrito no presente regulamento, ou para algum dos seguintes fins:

a) Instalação de esplanada parcialmente fechada;
b) Instalação de qualquer equipamento, em condições diferentes das inscritas no presente regulamento.

Artigo 63.º

Caraterísticas do mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano em geral deve apresentar as seguintes caraterísticas:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do edifício;
b) Ser constituído por materiais antirreflexo, resistentes ao impacto, às intempéries e aos raios UV, não comburentes, combustíveis ou corrosivos;
c) Ser constituído por materiais sem imperfeições de superfície, como sejam farpas, dentes ou depressões;
d) Não possuir arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes;
e) Não apresentar manchas de óleo, gordura ou outras;
f) Quando for o caso, apresentar sistema de iluminação estanque e inacessível ao público e, dispositivo de proteção diferencial.

2 — A câmara municipal pode, de forma fundamentada, condicionar as caraterísticas do mobiliário urbano, sendo que, quando o mobiliário a instalar não possa cumprir de todo com essas caraterísticas, o Município se reserva o direito de cobrar um adicional de 50 % ao valor das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor sobre a matéria.

SECÇÃO III

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 64.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser adaptado à fachada e ao formato dos vãos;
b) Ser preferencialmente em tecido sem brilho do tipo «Dralon» ou em tela microperfurada;

c) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento.

d) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

e) Não exceder um avanço superior a 3 m;

f) Não exceder um avanço superior a 1,50 m nos seguintes casos:

i) Quando instalado acima do piso térreo do edifício;

ii) Quando instalado exclusivamente sobre um vão de porta;

g) Ser rebatido sempre que existam condições atmosféricas adversas;

h) Quando exceder um avanço superior a 1,50 m, ser rebatido fora do horário de funcionamento do estabelecimento;

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

j) Observar uma distância do piso igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertença;

k) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do piso igual ou superior a 2,50 m.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — A instalação de toldo fixo sobre uma esplanada depende de autorização administrativa.

4 — Aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior sempre que o toldo sobre esplanadas seja constituído por:

a) Velas ou telas tensionadas através de cabos de aço e esticadores, afixados à parede do estabelecimento e/ou a pilares;

b) Estrutura fixa não permanente, apoiada ou autoportante, para aplicação de toldo.

5 — O toldo vertical é permitido em montras de estabelecimentos.

6 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, os toldos de um edifício devem ser semelhantes no formato, no tipo de revestimento e na cor.

7 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, não é permitida a instalação de toldos verticais de apoio a esplanadas, de velas ou telas tensionadas e estruturas fixas para aplicação de toldo.

Artigo 65.º

Estruturas tipo pérgula

1 — Estruturas tipo pérgula são permitidas unicamente sobre esplanadas e dependem de licença administrativa.

2 — Por forma a permitir o ensombramento da esplanada e/ou a sua proteção de condições atmosféricas adversas, a estrutura tipo pérgula pode conter cobertura e, lateralmente, ser vedada.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para garantir o acesso livre e direto à esplanada não é permitida qualquer vedação numa das laterais da estrutura tipo pérgula.

4 — Em esplanada instalada em área contígua ao estabelecimento, das três laterais, é admissível, no máximo, a vedação de duas laterais na sua totalidade e a vedação de uma das laterais, numa extensão não superior a 50 % da altura e a 50 % do comprimento.

5 — Na instalação da estrutura tipo pérgula devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não exceder a altura da fachada do estabelecimento;

b) Se instalada em área não contígua à fachada do estabelecimento, deve respeitar a dimensão referida na alínea anterior podendo ser alterada atendendo às caraterísticas morfológicas e topográficas do local;

c) Não exceder a área total ocupada pela esplanada;

d) Quando haja estrado, a estrutura ser fixa ao mesmo, formando uma só componente;

e) Ser preferencialmente em forma de prisma reto, retangular ou quadrangular;

f) Na cobertura utilizar toldo ou lâminas orientáveis;

g) Na vedação lateral aplicar paredes em vidro inquebrável, liso e transparente;

h) As paredes em vidro podem ser fixas ou rebatíveis;

i) Os toldos aplicados na estrutura serem preferencialmente em tecido sem brilho do tipo «Dralon» ou em tela microperfurada;

j) No caso de cobertura em toldo, esta deve permitir ser rebatida, sempre que existam condições atmosféricas adversas;

k) Os elementos estruturais deverão ser metálicos, preferencialmente em alumínio, aço, ou outros equivalentes, com acabamento de elevada qualidade;

l) Os elementos de fixação deverão ser em aço inoxidável;

m) A estrutura deverá apresentar uma só cor, harmonizada com a zona envolvente e as restantes estruturas existentes;

n) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento.

6 — A estrutura do tipo pérgula poderá ser fixa ao solo, desde que devidamente autorizado.

7 — Quando utilizadas estruturas tipo pérgula em forma diferenciada de prisma, aplica-se, com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

8 — Em zona de proteção de um imóvel, monumento classificado, ou zonas consideradas de interesse municipal, só é permitida a instalação de estruturas tipo pérgula, com estudo aprovado nos termos do artigo 6.º

Artigo 66.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, por estabelecimento é permitida a instalação de uma única esplanada.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser admitida a instalação de mais de uma esplanada em número não superior ao número das fachadas do estabelecimento confrontantes com o espaço público.

3 — Por forma a cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas no estabelecimento, e salvo casos excecionais em que tal se verifique ser adequado, a área da esplanada(s) não pode ser superior à área do estabelecimento.

4 — A área identificada no ponto anterior, poderá ser restringida e/ou alargada, pela Câmara Municipal, sempre que um estudo pormenorizado da zona de instalação, o justificar, conforme artigo 6.º do presente regulamento.

5 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Entre esplanadas adjacentes, deixar livre um corredor desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do pavimento;

d) Entre esplanada e outros estabelecimentos, montras e acessos, deixar livre um corredor desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 2,00 m, medida ao nível do pavimento;

e) O corredor referido na alínea *c*) pode existir com uma largura inferior a 1,20 m nos seguintes casos:

i) Pode existir um corredor com uma largura não inferior a 0,90 m se a sua extensão for igual ou inferior a 1.50 m;

f) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 68.º;

g) Ocupar exclusivamente a área comunicada, podendo a Câmara Municipal impor a sua delimitação;

h) Quando a esplanada não seja contígua à fachada do respetivo estabelecimento, terá de ser objeto de pedido de licença, para avaliação dos serviços municipais competentes.

6 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada numa zona de 3 m para cada lado da paragem.

7 — Não é permitida a instalação de esplanada em:

a) Áreas verdes;

b) Áreas afetas à circulação automóvel;

c) Áreas afetas a estacionamento, exceto em casos excecionais, que não prejudiquem a segurança rodoviária e devidamente justificados pelos serviços municipais de trânsito.

8 — Não é permitida a instalação de esplanada em área não contígua à fachada do estabelecimento quando verificado que entre o estabelecimento e a esplanada exista uma via pública, salvo exceções autorizadas, nomeadamente em via sem saída ou via que possua um único ponto de articulação com a malha externa viária («cul-de-sac»).

9 — A instalação de estruturas de apoio com caraterísticas construtivas ou adaptações precárias, bem como a instalação de grelhadores ou equiparados numa esplanada é permitida exclusivamente em eventos culturais, de animação comercial, académicos e desportivos, quadras festivas, festas tradicionais ou outras celebrações, pelo período de duração dos mesmos, desde que previamente comunicados à Câmara Municipal.

10 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é permitida a instalação de aparelhos audiovisuais numa esplanada.

11 — Os televisores/écrans e similares somente podem ser instalados em situações específicas, como seja a transmissão de eventos desportivos, culturais, festivos ou outros, pelo período de duração do mesmo.

12 — Até cinco dias antes da instalação referida nos números 9 e 10 o interessado informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando o período pretendido para o efeito.

13 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente modelo, material e cor;

b) Ser próprio para uso no exterior;

c) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

d) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento;

e) Os sistemas de climatização respeitarem as condições de segurança e, quando elétricos, a ligação e respetiva instalação ficarem obrigatoriamente ocultos;

f) Os sistemas de climatização e os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;

g) Os guarda-sóis apresentarem o mesmo formato e cor, sendo que a superfície de ensombramento deve ser preferencialmente de cor única e em tecido sem brilho do tipo «Dralon»;

h) Os guarda-sóis serem suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes.

14 — A instalação de outro mobiliário urbano não regular, designadamente um balcão, um aparador, uma estante ou outro mobiliário equiparado, depende de licença.

15 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta pode permanecer no espaço público além do horário de funcionamento do estabelecimento desde que acomodado de forma organizada e garanta condições de segurança e salubridade.

16 — Sempre que o estabelecimento encerre, temporariamente, por período superior a 15 dias é obrigatória a remoção de todo o mobiliário urbano.

17 — Na iluminação de uma esplanada, as luminárias devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do espaço;
b) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, materiais e cores;
c) Serem próprias para uso no exterior e que impeçam o ofuscamento;
d) As armaduras, suportes e acessórios ser em material resistente à corrosão e sem manutenção, preferencialmente em aço escovado.

18 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, é permitida a instalação de uma única esplanada por estabelecimento e todo o mobiliário urbano deve ser amovível e apresentar as mesmas caraterísticas;
19 — Toda a esplanada aberta deverá ser recolhida, sempre que a Câmara Municipal o indicar, por notificação, com aviso prévio de 5 dias.
20 — O período em que a esplanada aberta estiver recolhida, de acordo com o ponto anterior, não confere aos titulares, o direito a redução ou restituição de taxas, até um período inferior a 5 dias consecutivos.
21 — A instalação de esplanadas abertas em locais privados de utilização pública, está obrigada ao cumprimento do presente regulamento, carecendo ainda de autorização escrita, de pelo menos 2/3 dos condóminos, inscrita em ata de assembleia de condóminos.

Artigo 67.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada parcialmente fechada

1 — Por estabelecimento é permitida a instalação de uma única esplanada parcialmente fechada.
2 — Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser admitida a instalação de uma esplanada parcialmente fechada e uma esplanada aberta.
3 — Por forma a cumprir as demais regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas no estabelecimento, e salvo casos excecionais em que tal se verifique ser adequado, a área da esplanada(s) não pode ser superior à área do estabelecimento.
4 — A área identificada no ponto anterior, poderá ser restringida e/ou alargada, pela Câmara Municipal, sempre que um estudo pormenorizado da zona de instalação, o justificar, conforme artigo 6.º do presente regulamento.
5 — Na instalação de uma esplanada parcialmente fechada devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Preferencialmente ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Entre esplanadas adjacentes, deixar livre um corredor desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do pavimento;
d) Entre esplanada e outros estabelecimentos, montras e acessos, deixar livre um corredor desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 2,00 m, medida ao nível do pavimento;
e) O corredor referido na alínea *c*) pode existir com uma largura inferior a 1,20 m nos seguintes casos:

i) Pode existir um corredor com uma largura não inferior a 0,90 m se a sua extensão for igual ou inferior a 1.50 m;

f) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

6 — Caso se verifique situação diferente do ponto 5 *a*) do presente artigo, a mesma será condicionada na sua decisão a estudo pormenorizado da zona de instalação por parte da Câmara Municipal, conforme artigo 6.º do presente regulamento.

7 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada numa zona de 3 m para cada lado da paragem.

8 — Não é permitida a instalação de esplanada em:

a) Áreas verdes;

b) Áreas afetas à circulação automóvel;

c) Áreas afetas a estacionamento, exceto em casos excecionais, que não prejudiquem a segurança rodoviária e devidamente justificados pelos serviços municipais de trânsito.

9 — A instalação de estruturas de apoio com caraterísticas construtivas ou adaptações precárias, bem como a instalação de grelhadores ou equiparados numa esplanada é permitida exclusivamente em eventos culturais, de animação comercial, académicos e desportivos, quadras festivas, festas tradicionais ou outras celebrações, pelo período de duração dos mesmos, desde que previamente comunicados à Câmara Municipal.

10 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é permitida a instalação de aparelhos audiovisuais numa esplanada.

11 — Os televisores/ecrãs e similares somente podem ser instalados em situações específicas, como seja a transmissão de eventos desportivos, culturais, festivos ou outros, pelo período de duração do mesmo.

12 — Até cinco dias antes da instalação referida nos números 9 e 10 o interessado informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando o período pretendido para o efeito.

13 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada parcialmente fechada deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar as mesmas características, nomeadamente modelo, material e cor;

b) Ser próprio para uso no exterior;

c) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

d) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento;

e) Os sistemas de climatização respeitarem as condições de segurança e, quando elétricos, a ligação e respetiva instalação ficarem obrigatoriamente ocultos;

f) Os sistemas de climatização serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada.

14 — Não é permitida a utilização de guarda-sol por baixo de estrutura tipo pérgula.

15 — Não é permitida a utilização de toldo por baixo de estrutura tipo pérgula.

16 — A instalação de outro mobiliário urbano não regular, designadamente um balcão, um aparador, uma estante ou outro mobiliário equiparado, depende de licença.

17 — Sempre que o estabelecimento encerre, temporariamente, por período superior a 15 dias é obrigatória a remoção de todo o mobiliário urbano, com exceção das estruturas fixas ao solo, pérgula ou guarda-vento, caso existam.

18 — Na iluminação de uma esplanada, as luminárias devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do espaço;

b) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, materiais e cores;

c) Serem próprias para uso no exterior e que impeçam o ofuscamento;

d) As armaduras, suportes e acessórios ser em material resistente à corrosão e sem manutenção, preferencialmente em aço escovado.

19 — Em zona de proteção de um imóvel, monumento classificado, ou zonas consideradas de interesse municipal, só é permitida a instalação de esplanada parcialmente fechada, com estudo aprovado nos termos do artigo 6.º

20 — A esplanada parcialmente fechada, só é admissível nos casos de instalação de estrutura tipo pérgula, de acordo com o estabelecido no artigo 65.º;

21 — A instalação de esplanadas parcialmente fechadas em locais privados de utilização pública, está obrigada ao cumprimento do presente regulamento, carecendo ainda de autorização escrita, de pelo menos 2/3 dos condóminos, inscrita em ata de assembleia de condóminos.

22 — A instalação de esplanada parcialmente fechada, terá de ser sempre, objeto de pedido de licença, junto dos serviços municipais competentes;

23 — Todas as propostas de estruturas que não se enquadrem nos artigos 66.º e 67.º, deverão ser objeto de pedido de licenciamento para edificação de estruturas de apoio, nos serviços municipais competentes.

Artigo 68.º

Condições de instalação de um estrado

1 — O estrado unicamente pode ser instalado como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

2 — Na instalação de um estrado devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação aplicável;

b) Quando necessário, e de forma a não exceder a área comunicada de ocupação, embutir no estrado degraus ou rampas de acesso;

c) Ser amovível e construído, preferencialmente, em módulos;

d) Ser todo revestido no mesmo material, durável e de uma só tonalidade;

e) Apresentar superfície estável, firme, contínua e antiderrapante;

f) Ser de fácil manutenção e limpeza e permitir o escoamento de líquidos e a não acumulação de resíduos sob o mesmo;

g) Numa esplanada contígua à fachada do respetivo estabelecimento, não exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento.

3 — Não é permitida a instalação de estrado em:

a) Áreas verdes;

b) Áreas afetas à circulação automóvel;

c) Áreas afetas a estacionamento, exceto em casos excecionais, que não prejudiquem a segurança rodoviária e devidamente justificados pelos Serviços Municipais de Trânsito.

4 — O estrado que exceda 0.20 m de altura face ao pavimento, depende de autorização administrativa.

5 — No estrado com altura superior a 0,20 m é obrigatória, para proteção contra o risco de queda fortuita, a sua vedação com guarda-corpos que devem apresentar as seguintes características:

a) Desenho e materiais adequados à sua função;

b) Não escalável por crianças;

c) Altura mínima de 0,85 m, medida verticalmente entre o piso do estrado e o bordo superior do guarda-corpos;

d) Ser fixos lateralmente ou verticalmente aos estrados.

6 — Em zona de proteção de um imóvel, monumento classificado, ou zonas consideradas de interesse municipal, só é permitida a instalação de estrado, com estudo aprovado nos termos do artigo 6.º

7 — A instalação de estrado em locais privados de utilização pública, carece ainda de autorização escrita, de pelo menos 2/3 dos condóminos, inscrita em ata de assembleia de condóminos.

Artigo 69.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — É permitida unicamente a instalação de guarda-vento como apoio a uma esplanada.

2 — O guarda-vento pode ser constituído por um ou mais módulos e a sua instalação deve ser realizada nas seguintes condições:

a) Não exceder o limite longitudinal e/ou transversal da esplanada;
b) Possuir uma altura constante em toda a sua extensão;
c) Ser aplicado o menor número de módulos;
d) Quando haja estrado, ser obrigatoriamente fixo lateralmente ou verticalmente ao estrado, à exceção dos módulos se encontrarem fixos a floreiras;
e) Em esplanada contígua à fachada do estabelecimento, ser perpendicular ao plano marginal da fachada ou implantado em «L»;
f) Em esplanada não contígua à fachada do estabelecimento, ser implantado em «L», em «U», ou apenas num dos seus limites;
g) Para garantir o acesso livre e direto à esplanada, não circunscrever integralmente a esplanada.

3 — Os módulos do guarda-vento devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, material e cor;
b) Ser próprio para uso no exterior;
c) Não exceder 1,80 m de altura a partir do piso;
d) Não exceder 1,50 m de largura;
e) Ser de material inquebrável, liso e transparente, preferencialmente em vidro laminado, podendo possuir moldura que não exceda 0,05 m de borda;
f) A união de módulos, sem moldura, ser através de perfis de espessura não superior a 0,03 m, ou parafusos e similares ou acessórios próprios em material resistente à corrosão e sem manutenção;
g) A parte opaca do módulo, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do piso;
h) A base de suporte do módulo não apresentar perfil com espessura superior a 0,10 m;
i) Quando fixo a floreira esta não pode exceder 0,80 m contados a partir do piso;
j) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento.

4 — O módulo pode ser fixo ou rebatível, e pode apresentar um sistema deslizante vertical para regular a sua altura.
5 — No guarda-vento somente é permitida a afixação da lista de preços (menu), e num dos seus limites, exceto se este se encontrar instalado em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado.
6 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, o guarda-vento deve ser amovível, apresentar as mesmas caraterísticas, os painéis serem em vidro inquebrável, liso e transparente e a união dos painéis e as bases de suporte ser em aço inox de alta qualidade.
7 — Nos termos do número anterior, o guarda-vento poderá ser fixo ao solo, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal.
8 — No caso de instalações pontuais, com períodos inferiores a 3 meses, são admissíveis soluções de materiais diferentes dos previstas nos números anteriores, desde que assegurem todas as regras de segurança e sejam enquadráveis na envolvente arquitetónica dos locais a instalar.

Artigo 70.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Por cada fachada do estabelecimento é permitida apenas uma vitrina.
2 — A dimensão, o material e a cor da vitrina devem ser adequados às caraterísticas da fachada do edifício onde são encastradas ou afixadas.
3 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) A altura da vitrina em relação ao piso deve ser preferencialmente, igual ou superior a 1,50 m;

b) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do estabelecimento;
c) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

4 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, as vitrinas de um edifício devem apresentar materiais e cores semelhantes.

Artigo 71.º

Condições de instalação de expositor

1 — Na instalação de expositor devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser instalado apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
b) Ser contíguo à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma.

2 — O expositor deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do edifício;
b) Ser autónomo e de fácil transporte;
c) Ser próprio para uso no exterior;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do piso;
e) Não exceder 1,50 m de largura;
f) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao piso ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
g) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais, a denominação do estabelecimento ou preços dos produtos expostos.

3 — Quando instalados dois ou mais expositores, devem respeitar-se ainda as seguintes condições e requisitos:

a) Ser dispostos de forma alinhada, podendo existir espaçamentos entre os mesmos;
b) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, materiais e cores;
c) Apresentar altura constante;
d) Apresentar dimensões, cores e materiais adequados à estética do edifício.

4 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, o expositor de um estabelecimento deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento;
b) Não ser constituído, na sua generalidade, em material plástico ou similar.

Artigo 72.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina

1 — Por cada estabelecimento é permitida apenas uma arca de refrigeração e uma máquina de preparação de produtos alimentares ou de venda de produtos.
2 — Na instalação de uma arca ou máquina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício, salvo situações devidamente justificadas;
c) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
d) Ser instalado apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

3 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, a arca ou máquina deve ser instalada exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

Artigo 73.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico ou eletromecânico, ou similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou eletromecânico, ou similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — Na instalação de brinquedo mecânico ou eletromecânico, ou similar devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contíguo à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício, salvo em situações devidamente justificadas;

c) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

d) Ser instalado apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

3 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, o brinquedo mecânico ou eletromecânico, ou similar, deve ser instalada exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

Artigo 74.º

Condições de instalação e manutenção de floreira

1 — Por cada estabelecimento, à exceção dos estabelecimentos que comercializem flores e plantas, são permitidas até duas floreiras instaladas no piso e até duas floreiras fixas nos vãos ou fachada do estabelecimento.

2 — Fora do horário de funcionamento, nos estabelecimentos que comercializem flores e plantas, não podem existir mais de duas floreiras instaladas no piso e mais de duas floreiras fixas nos vãos ou na fachada.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8, na instalação de uma floreira devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento ou fixa à mesma;

b) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

4 — As floreiras devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do edifício;

b) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, materiais e cores;

c) Serem próprias para uso no exterior;

d) Não exceder 0,80 m de altura a partir do piso;

e) Não exceder 0,60 m de largura;

f) Quando fixas nas fachadas a altura da floreira em relação ao piso deve ser igual ou superior a 1,60 m;

g) Quando fixas nas fachadas não exceder 0,20 m de balanço em relação ao plano da fachada do estabelecimento;

h) Não apresentar mensagens publicitárias.

5 — As plantas utilizadas na floreira não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

6 — Não é permitida a instalação de floreira sem plantas, com plantas secas ou mortas ou com plantas artificiais.

7 — A limpeza, rega e substituição das plantas deve ser realizada pelo titular do estabelecimento sempre que necessário.

8 — A instalação de floreiras utilizadas como componente de uma esplanada deve ser realizada nas seguintes condições:

a) Dispostas de forma alinhada nos limites da área comunicada de ocupação da esplanada e, quando existam espaçamentos entre as mesmas, devem apresentar o mesmo valor, não superior a 1,00 m;

b) Em esplanada contígua à fachada do estabelecimento serem dispostas perpendicularmente ao plano marginal da fachada;

c) Em esplanada não contígua à fachada do estabelecimento serem distribuídas em «L», em «U», ou apenas num dos seus limites.

9 — Para a circulação segura e confortável das pessoas, particularmente com mobilidade condicionada, a distribuição avulsa de floreiras pela área comunicada de ocupação da esplanada não é permitida.

10 — Em zona de proteção de um imóvel, monumento classificado, ou zonas consideradas de interesse municipal, devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não é permitida a instalação de floreira em material plástico ou similar;

b) As floreiras utilizadas como componente de uma esplanada devem ser preferencialmente retangulares;

c) As floreiras de um estabelecimento devem apresentar forma, materiais e cores semelhantes;

d) A fixação de floreira nos vãos ou fachada do estabelecimento depende de autorização administrativa.

Artigo 75.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um contentor para resíduos, à exceção de o estabelecimento dispor de esplanada.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, na instalação de um contentor para resíduos devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser instalado junto à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio;

b) Não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Ser instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

3 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre repleto deve ser imediatamente esvaziado ou substituído.

4 — Não é permitida a fixação de contentor para resíduos.

5 — Os contentores para resíduos devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar dimensão, cores, materiais adequados à estética do edifício;

b) Apresentar as mesmas caraterísticas, nomeadamente forma, materiais e cores;

c) Serem autónomos e de fácil transporte;

d) Serem próprios para uso no exterior;

e) Não exceder 0,80 m de altura a partir do piso;

f) Não exceder 0,50 m de largura;

g) Não apresentar mensagens publicitárias à exceção de logótipos comerciais ou a denominação do estabelecimento.

6 — É permitida a instalação de contentores para resíduos utilizados como componente de uma esplanada em número não superior a um por cada 20 clientes, e deve ser realizada nas seguintes condições:

a) Dispostos nos limites da área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Para a circulação segura e confortável das pessoas, particularmente com mobilidade condicionada, a distribuição avulsa de contentores para resíduos pela área comunicada de ocupação da esplanada não é permitida.

7 — Em zona de proteção de um imóvel ou monumento classificado, não é permitida a instalação de contentores para resíduos em material plástico ou similar.

Artigo 76.º

Condições de instalação de um tapete ou semelhante

1 — A instalação de tapete ou semelhante é permitida exclusivamente para fins promocionais, por um período não superior a 20 dias, ou em eventos culturais, académicos e desportivos, quadras festivas, festas tradicionais ou outras celebrações, pelo período de duração dos mesmos.

2 — O tapete ou semelhante deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalado junto à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder a largura da mesma;

b) Não ocupar mais de 25 % da rua pedonal onde é instalado;

c) Ser fixo ao piso;

d) Possuir um avesso firme e uma espessura não superior a 0,015 m descontando a parte rígida do suporte quando existente;

e) Assegurar que não existe a possibilidade de enrugamento da superfície, em especial nas suas bordas.

3 — Até cinco dias antes da instalação de tapete ou semelhante o interessado informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando o período pretendido para o efeito.

Artigo 77.º

Condições de instalação de objetos e produtos não expostos em expositor ou vitrina

1 — Não é permitida a instalação no espaço público de objetos e produtos comercializados no estabelecimento sem que se encontrem expostos em local adequado para o efeito, tal como um expositor ou uma vitrina, à exceção de objetos e produtos que pelas suas dimensões não possibilitem essa disposição.

2 — A ocupação do espaço público com a instalação de objetos e produtos que se enquadra na exceção referida no número anterior depende de licença administrativa.

3 — A instalação de objeto ou produto referidos no número anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalado apenas durante o seu horário de funcionamento;

b) Ser instalado junto à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder a largura da mesma;

c) Não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

d) Não ocupar mais de 25 % da rua pedonal onde é instalado;

e) Ser autónomo e de fácil transporte.

4 — Em zona de proteção de um imóvel, monumento classificado, ou zonas consideradas de interesse municipal, todos os objetos e produtos comercializados no estabelecimento devem-se encontrar expostos exclusivamente em expositor ou em vitrina.

Artigo 78.º

Condições de instalação de uma rampa amovível de acesso a estabelecimento

1 — A instalação de uma rampa amovível para o acesso seguro e confortável das pessoas, particularmente, pessoas com mobilidade reduzida, entre a via pública e o interior do estabelecimento é permitida unicamente quando não for exigível, nos termos da legislação aplicável, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades para os estabelecimentos existentes.

2 — A ocupação transitória do espaço público com a instalação de rampa amovível, exclusivamente para entrada ou saída de pessoas, não depende de qualquer controlo prévio, e deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser portátil e de fácil transporte;
b) Apresentar a menor inclinação possível e possuir uma largura não inferior a 0,90 m;
c) Ser própria para uso no exterior;
d) Apresentar superfície antiderrapante;
e) Respeitar as condições de segurança.

Artigo 79.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

2 — Quanto se tratem de quiosques instalados pelo Município e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para o Município de Esposende, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.

3 — Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e/ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

4 — A instalação de quiosques não poderá constituir-se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 — A instalação de quiosques deve deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,5 m e 2,0 m, contados, respetivamente a partir do edifício e do lancil.

6 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.

7 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou, se insiram em equipamentos municipais.

8 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques (arcas de gelados, expositores e outros), fora das instalações de publicidade.

9 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.

10 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva aba.

Artigo 80.º

Condições de instalação de outro mobiliário urbano

1 — A ocupação do espaço público com a instalação de mobiliário urbano distinto dos mencionados no regime simplificado depende de licença administrativa.

2 — Sem prejuízo de uma análise casuística, deverão ser observadas as condições de instalação existentes para mobiliário urbano análogo.

SECÇÃO IV

Propaganda Política

Artigo 81.º

Princípios gerais

1 — A presente secção visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço

público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no presente capítulo, bem como no artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o espaço territorial do Município encontra-se dividido em duas áreas identificadas no anexo II deste Regulamento:

a) a área lapizada a vermelho, que integra os aglomerados urbanos de Esposende, Fão e Apúlia, com grande impacto ao nível do património e paisagem com relevo municipal, designadamente praças, jardins, zona ribeirinha e litoral, em que a afixação de propaganda política é genericamente permitida, com as limitações decorrentes dos números 1 e 3 do artigo seguinte;

b) a restante área do Município, em que a afixação de propaganda política é genericamente permitida, com as limitações decorrentes do n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 82.º

Locais de afixação

1 — Não obstante os locais para o efeito disponibilizados pelo Município e devidamente identificados por via de edital, a afixação de propaganda política sem caráter eleitoral ou pré-eleitoral é genericamente permitida nas áreas lapizadas a vermelho, exceto quando o suporte publicitário de propaganda tenha uma área superior a 2m2, salvo quando instalado em bens imóveis, nomeadamente sedes partidárias, ou factos circunscritos a estas áreas, nomeadamente manifestações ou outras atividades políticas.

2 — Para efeitos do disposto na presente secção considera-se pré-campanha eleitoral o período de 6 meses anterior ao início oficial da campanha eleitoral.

3 — Para além do disposto nos números anteriores, a afixação de propaganda não é permitida sempre que:

a) Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Cause prejuízos a terceiros;

d) Afete a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de trânsito;

f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente das pessoas com mobilidade reduzida;

g) Utilize como suporte qualquer de mobiliário urbano existente ou elementos naturais.

Artigo 83.º

Regras gerais de afixação

1 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas na presente secção, a afixação de propaganda política ou eleitoral deve ser comunicada ao Município com 5 dias de antecedência, indicando-se a data, o prazo e o local da afixação.

2 — Os locais disponibilizados pelo Município não podem ser ocupados, simultaneamente em mais de 50 % com propaganda proveniente da mesma entidade.

3 — É estritamente proibida a afixação por via de colagem de propaganda política no mobiliário urbano, paredes e outros equipamentos existentes no domínio público, com exceção daqueles inscritos no presente regulamente e destinados especificamente para esse fim.

Artigo 84.º

Remoção voluntária

1 — A propaganda afixada deve ser removida até ao quinto dia útil subsequente:

a) à data do ato eleitoral, no caso da propaganda eleitoral e pré-eleitoral;
b) à data da realização do evento, no caso da propaganda dirigida a publicitar determinado evento.

2 — Quando os responsáveis não procedam à remoção voluntária nos prazos fixados no número anterior, o Município procede à remoção coerciva, nos termos do artigo seguinte, imputando os custos às respetivas entidades.

Artigo 85.º

Remoção coerciva

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior o Município, uma vez decorrido o prazo de três dias, procede à remoção coerciva, sem prejuízo da aplicação da coima correspondente.
2 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Município procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.
3 — Nas situações previstas no presente artigo, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 86.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto nos artigos 8.º e 20.º;
b) A violação dos princípios gerais previstos nos artigos 4.º, 38.º e 61.º ou das obrigações do titular previstas nos artigos 30.º e 31.º;
c) O desrespeito pelas condições de instalação previstas nos artigos 46.º ao 60.º ou 63.º a 80.º;
d) A violação do disposto no artigo 63.º;
e) A falta de remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
f) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos;
g) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por:

i) Particulares;
ii) Stands ou oficinas de automóveis e motociclos;

h) O incumprimento das demais normas legais previstas no presente Regulamento.

2 — Para além das contraordenações referidas no ponto anterior, constituem contraordenações as previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01.04.

Artigo 87.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 500 € a 6.000 €;
b) A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 600 € a 6.000 €;
c) A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 400 € a 4.000 €;
d) A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 100 € a 3.000 €;
e) A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;
f) A contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;
g) A contraordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 250 € a 3.000 €;
h) A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 86.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €.

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contraordenação for imputável a pessoa coletiva, os valores das coimas acima indicados são elevados para o dobro.
3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que, nestes casos, os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade.
5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 88.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) Perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;
b) A interdição do exercício no Município de Esposende da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;
c) Encerramento do estabelecimento;
d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;
e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 89.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração e a instrução do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º

Taxas

1 — As taxas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são as que se encontram previstas no Regulamento de Taxas e Preços Municipais e respetiva Tabela, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e da autorização) no "Balcão do Empreendedor".

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso de mera comunicação prévia ou de autorização a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no "Balcão do Empreendedor".

4 — As taxas a que respeita o presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

Artigo 91.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 92.º

Prazos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do mencionado no número anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 93.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos de licenciamento e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — O disposto no presente Regulamento será aplicável às situações de renovação dos licenciamentos existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 94.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária e Casos Omissos

1 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, a regulamentação municipal estabelecida, nomeadamente nos Regulamentos Municipais em vigor e, só na sua insuficiência, os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 95.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria em vigor no Concelho.

Artigo 96.º

Casos especiais

Qualquer exceção, em vigor, ao regime geral aplicável concedida no âmbito do regulamento agora revogado, manter-se-á válida até ser revogada nos termos legais.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Critérios específicos fixados por outras entidades

Artigo único

Infraestruturas de Portugal, SA

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da IP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

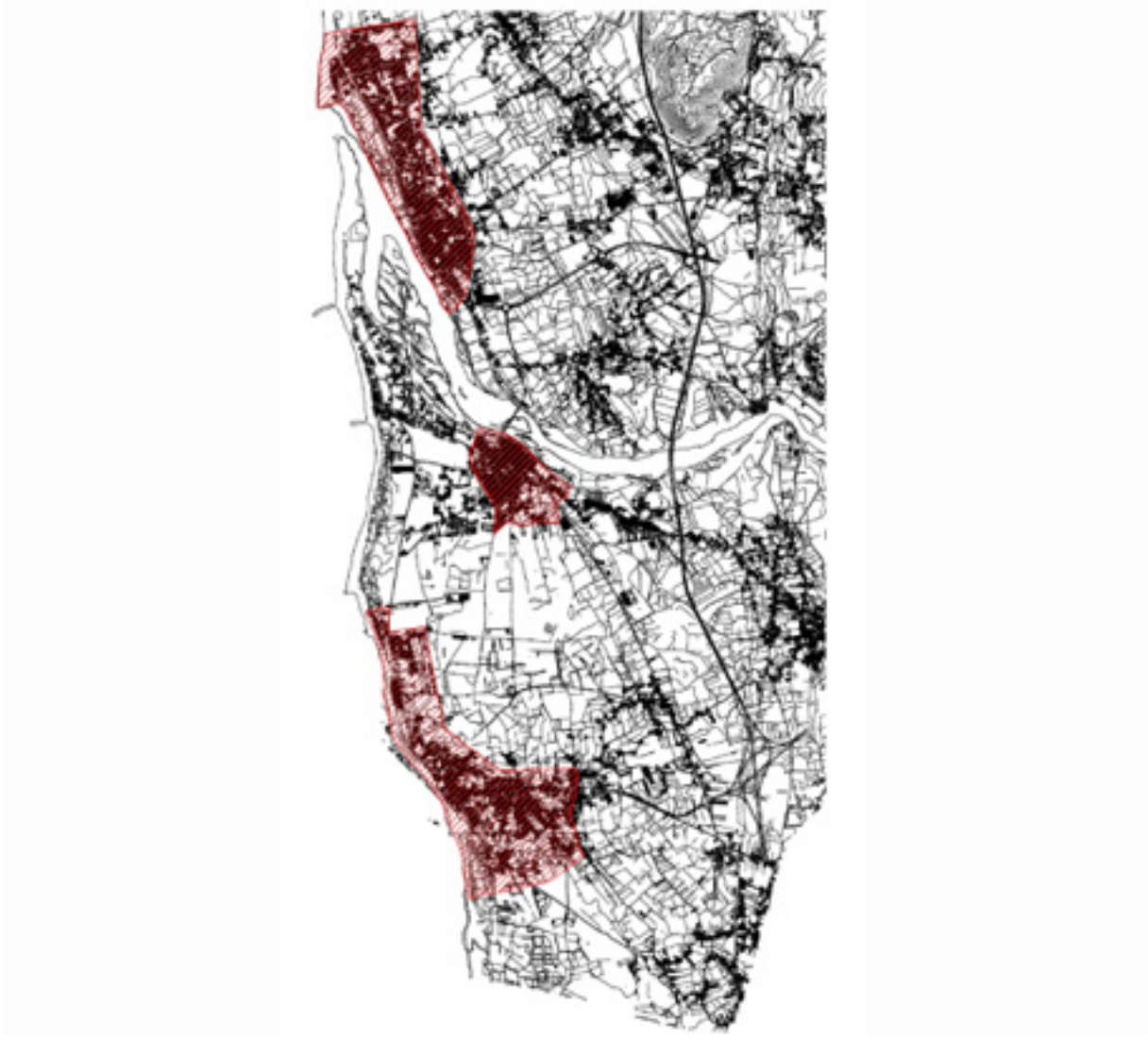
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

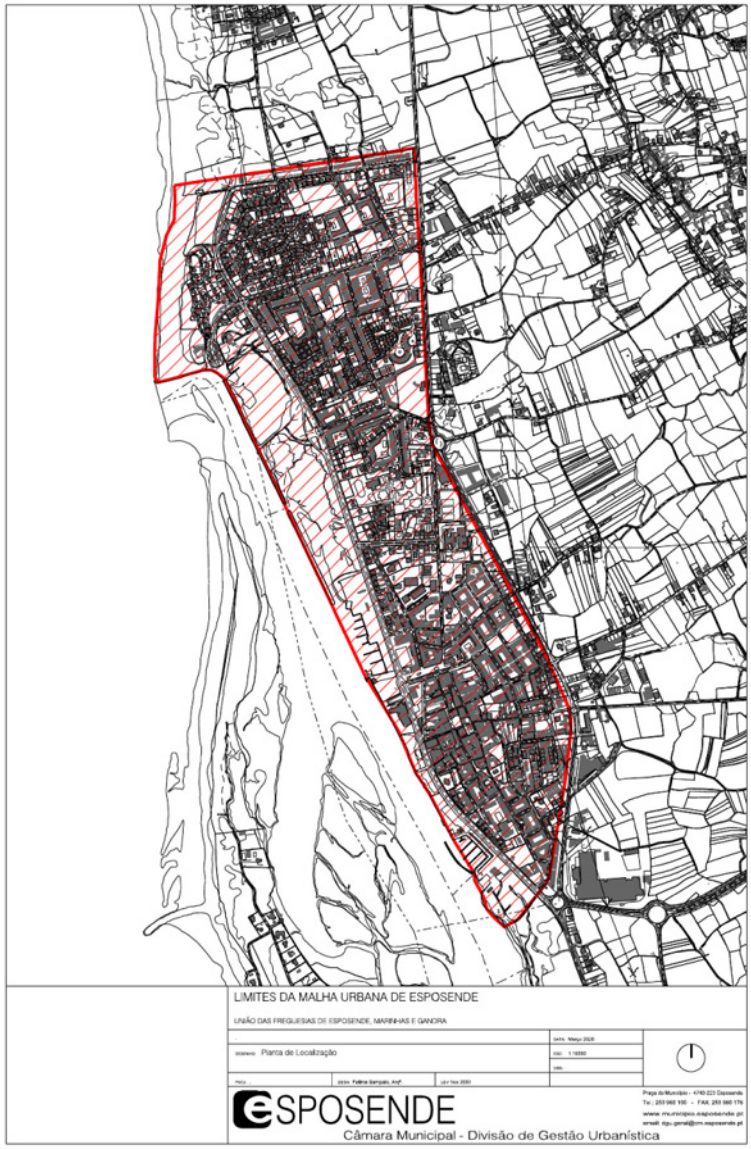
2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a prévia autorização da IP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.

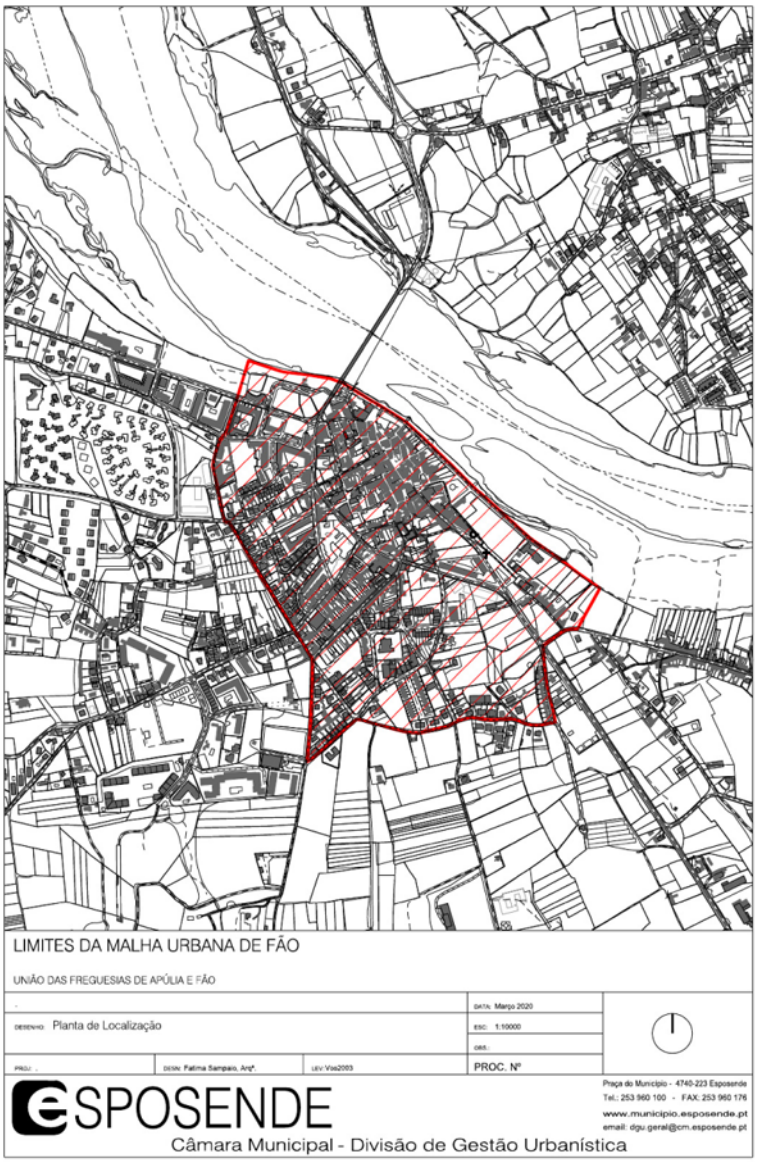
3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Lei n. 34/2015, de 27 de abril na sua atual redação.

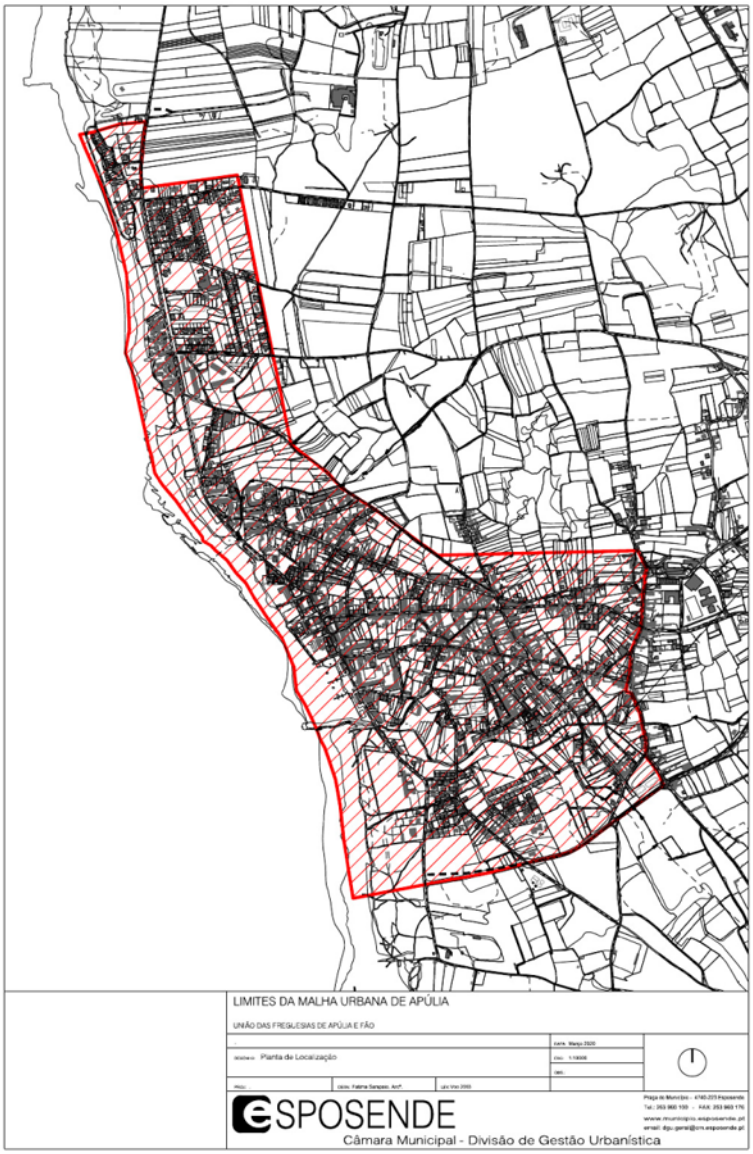
ANEXO II

1 — Áreas por cores a que se reporta o n.º 2 do artigo 81.º:




LIMITES DA MALHA URBANA DE ESPOSENDE
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA
Planta de Localização
ESPOSENDE
Câmara Municipal - Divisão de Gestão Urbanística


LIMITES DA MALHA URBANA DE FÃO
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO
DATA: Março 2020
DESENHO: Planta de Localização
ESC: 1:10000
PROC. Nº
ESPOSENDE
Câmara Municipal - Divisão de Gestão Urbanística
Praça do Município - 4740-223 Esposende
Tel.: 253 960 100 - FAX: 253 960 176
www.municipio.esposende.pt
email: dgu.geral@cm.esposende.pt


LIMITES DA MALHA URBANA DE APÚLIA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO
Planta de Localização
ESPOSENDE
Câmara Municipal - Divisão de Gestão Urbanística

313108954

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 9334/2020

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses.

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 26 de março de 2020, foi aprovado por unanimidade, a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio às Famílias Ferreirenses. Assim, torna público, em cumprimento da deliberação e nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a referida proposta de regulamento a consulta pública escrita, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra na secretaria da Câmara Municipal, durante o horário de expediente ou na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-ferreiradozezere.pt.

As eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dias Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

313292613

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 9335/2020

Sumário: Extinção de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do assistente operacional Delfim Amaral Roque.

Em cumprimento do disposto na al. *d*), n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Delfim Amaral Roque, assistente operacional, colocado na 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9, da respetiva carreira, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, por motivo de aposentação.

5 de junho de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

313298138

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso (extrato) n.º 9336/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de dois técnicos superiores.

Contratação por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Vereadora de Recursos Humanos datado de 29 de abril de 2020, precedendo autorização da Câmara Municipal por deliberação de 9 de março de 2020, na qual foi aprovado o mapa anual de recrutamentos e consequente Despacho n.º 4692/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

1) Postos de trabalho:

A — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área do desenvolvimento económico;
B — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria técnico superior, área de direito.

2) Caracterização dos postos de trabalho:

Posto A — Apoiar a gestão corrente do funcionamento do Avepark e de todas as estruturas que integram o Set.Up Guimarães. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.
Posto B — Emitir pareceres jurídicos; prestar apoio jurídico transversal aos serviços da autarquia. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

3) Nível habilitacional exigido:

Posto A — Licenciatura;
Posto B — Licenciatura em Direito.

4) Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
5) A publicação integral do aviso de abertura destes procedimentos concursais será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Guimarães em www.cm-guimaraes.pt, na data desta publicação, da qual constam todos os requisitos formais de candidatura.

5 de junho de 2020. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira.*

313301117

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 712/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Polícia.

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves Encarnação faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 2 de junho do corrente ano e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete -se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Alteração do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Polícia. Mais torna público, que a Proposta supracitada encontra-se disponível, para consulta pública, no Balcão Único da Câmara Municipal, sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, durante o horário de atendimento, das 09h00 às 16h30, bem como nas sedes das freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lagoa.pt. Os interessados podem apresentar os seus contributos no referido prazo, a contar da data do presente edital, mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os fins previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação*.

313300015

MUNICÍPIO DE LAGOS

Anúncio n.º 141/2020

Sumário: Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento sito no Porto de Mós, Lagos, titulado pelo alvará n.º 31/89.

Alteração ao alvará de loteamento n.º 31/89

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados todos os proprietários dos lotes/frações do loteamento sito no Porto de Mós, Atalaia e Ameijeira, Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 31/89, de que dispõem do prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República,* para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, sobre o processo de alteração ao loteamento atrás citado (Proc. n.º 20/2019), apresentado por Denis — Compra & Venda de Propriedades, L.da.

Nestes termos, os elementos do referido projeto encontram-se disponíveis para consulta no sítio de internet da Câmara Municipal em www.cm-lagos.pt (balcão virtual — participação pública), podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313303823

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9337/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de junho de 2020, com Gonçalo Manuel Soares Rodrigues e Joana Domingues Correia, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 4609/2018, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2018, do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313300567

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 9338/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 56.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 26 de fevereiro de 2020, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 29 de abril de 2020, exarado na informação n.º 79/DGRH/APG/PO, de 24 de abril de 2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área funcional — Geral, afetos ao Departamentos de Cultura, Desporto e Juventude (sete) e ao Departamento de Educação (um).

Caracterização do(s) posto(s) de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas nos artigos 6.º, 9.º e 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: Abertura e encerramento dos equipamentos desportivos; Receção, acompanhamento e registo dos utentes da instalação; Apoio à montagem/desmontagem e acompanhamento de atividades regulares e pontuais realizadas no contexto da programação definida; Manutenção/limpeza dos espaços desportivos e respetivas instalações de apoio (balneários, wc's) após cada período de utilização dos referidos espaços; Executar tarefas de apoio à atividade pedagógica e apoio geral; Apoio nas atividades desenvolvidas pela comunidade educativa; Apoio à manutenção e conservação dos equipamentos, nomeadamente higiene e limpeza; Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a partir da data da publicação na BEP.

1 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento dos Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313300697

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 9339/2020

Sumário: Consolidação definitiva de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias.

Consolidação definitiva de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das situações abaixo indicadas efetivadas ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

1 — Mobilidade interna intercarreiras:

Ana Júlia Rodrigues Antunes, Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 31/10/2019;

Dina Maria Ribeiro Carreira, Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 31/10/2019;

Ana Isabel Saldanha Franco, Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 01/03/2020;

Susie Paula Carvalho, Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 01/03/2020.

2 — Mobilidade interna intercategorias:

Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Encarregado Operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível 11 da respetiva tabela remuneratória, com efeitos a 30/04/2020.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* engenheiro.

313299637

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 9340/2020

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo para o Concelho de Macedo de Cavaleiros.

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Macedo de Cavaleiros

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião ordinária realizada a 07 de maio de 2020, com base na competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob a forma de projeto, o regulamento municipal de orçamento participativo. Mais deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, através dos meios e formas previstos na citada disposição legal. Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Jardim 1.º de Maio, 5340- 218 Macedo de Cavaleiros ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (geral@cm-macedodecavaleiros.pt).

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo para o Concelho de Macedo de Cavaleiros

Nota justificativa

Inspirada nos valores da democracia participativa, inscrita no artigo n.º 2.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros adota o Orçamento Participativo.

Com este orçamento, pretende-se aprofundar a ligação da autarquia com os seus munícipes aproximando as pessoas às decisões do poder autárquico através da democracia participativa, tendo por objetivo dar resposta às necessidades do Concelho, considerando os recursos financeiros disponíveis e a gestão criteriosa dos mesmos, envolvendo ativamente cidadãos esclarecidos e interventivos nos processos de intervenção local, partindo dos pressupostos que todos têm potencial e podem contribuir de alguma forma para o desenvolvimento da sua terra.

O Orçamento Participativo visa, ainda, aumentar a transparência da atividade da autarquia, nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Assim, é elaborada a presente proposta de Regulamento tendo por legislação habilitante o disposto no artigo 48.º, n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, após submissão a período de consulta publica, o presente regulamento será enviado para aprovação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o processo de conceção, divulgação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo, visando a definição de prioridades de

investimento municipal, através da progressiva participação dos cidadãos na identificação, no debate e na eleição de projetos de interesse para o concelho.

2 — O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Macedo de Cavaleiros e abrange todas as áreas da competência da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis.

2 — Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

3 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no Concelho.

4 — Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

5 — Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 3.º

Processo

1 — O processo do Orçamento Participativo é de caráter deliberativo, no âmbito do qual se apela à participação dos cidadãos, concretamente, na apresentação e votação de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do Concelho.

2 — A Câmara Municipal decide, no início de cada edição, se esta abrangerá todas as áreas de competência do Município ou se apenas um ou mais temas.

Artigo 4.º

Financiamento

A Câmara Municipal delibera, no início de cada edição, a verba a afetar para o financiamento do processo, bem como o montante máximo para cada projeto e prazo máximo para a sua execução.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 5.º

Coordenação

O Orçamento Participativo tem uma coordenação política e uma coordenação técnica:

1 — A coordenação política é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por membro do executivo municipal por si nomeado.

2 — A coordenação técnica é assegurada por um Grupo de Trabalho constituído por técnicos designados pelo coordenador político.

Artigo 6.º

Equipa de análise das propostas

A análise e viabilidade das propostas é efetuada pela coordenação técnica.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Participação

1 — O Orçamento participativo assenta num modelo de participação de base individual e deliberativo, no qual os participantes têm o direito de apresentar propostas e votar os projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente regulamento.

2 — Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos que se relacionem, residam, estudem, trabalhem ou mantenham qualquer interesse pelo território deste Concelho.

Artigo 8.º

Propostas

1 — É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Integre o âmbito das atribuições do Município de Macedo de Cavaleiros;
b) Não esteja prevista no plano de atividades do orçamento municipal ou de qualquer freguesia do Concelho;
c) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
d) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;
e) Não exceda o montante definido nos termos do artigo 4.º;
f) Seja passível a execução no prazo máximo definido no artigo 4.º;
g) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
h) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
i) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.

2 — As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para a execução.

3 — Estes projetos são sujeitos a votação pública.

Artigo 9.º

Assembleias participativas

1 — A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento, assim como as normas de participação definidas para cada edição, no decurso da apresentação das propostas.

2 — Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas serão introduzidas no *site* da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 10.º

Etapas de participação no Orçamento Participativo

O processo do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases.

a) Fase 1 — Preparação do processo;
b) Fase 2 — Recolha das propostas;
c) Fase 3 — Análise técnica e discussão pública;

d) Fase 4 — Votação das propostas finalistas;
e) Fase 5 — Apresentação dos resultados;
f) Fase 6 — Avaliação do processo e elaboração do relatório final.

Artigo 11.º

Preparação do processo

Fase que corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

a) Definição/revisão da metodologia;
b) Constituição das equipas técnicas/atualização;
c) Criação/revisão dos instrumentos de participação;
d) Determinação do montante a atribuir ao processo;
e) Divulgação pública.

Artigo 12.º

Recolha de propostas

A recolha das propostas será efetuada em plataforma digital na página de internet do Município de Macedo de Cavaleiros ou em formulário a disponibilizar no Setor de Atendimento ao Público.

Artigo 13.º

Análise técnica das propostas

1 — Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que em prazo estipulado pela Câmara Municipal possam ser apresentados eventuais recursos através de correio eletrónico criado para o efeito.
2 — Findo o prazo indicado não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.
3 — Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada pela Câmara Municipal, a lista de propostas a submeter a votação.

Artigo 14.º

Votação das propostas

1 — A votação das propostas finalistas será efetuada através de meios digitais da página do Município na internet ou, presencialmente, nos locais definidos pela Câmara Municipal.
2 — Cada participante tem direito a um voto.
3 — O cidadão só pode votar na posse do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

Artigo 15.º

Projetos vencedores

São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo.

Artigo 16.º

Apresentação pública dos resultados

1 — O projeto mais votado é apresentado publicamente, bem como os resultados da votação das restantes propostas e incorporado na proposta de Orçamento do Município.
2 — Os resultados da votação das propostas é publicitado no Portal do Município.

Artigo 17.º

Avaliação do processo

1 — Os resultados de todas as fases do processo do Orçamento Participativo serão avaliadas no fim de cada edição, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do procedimento.

2 — Os resultados da avaliação são considerados na preparação da edição seguinte do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º

Execução Orçamental

1 — A execução orçamental consiste na implementação dos projetos aprovados.

2 — O Município recorrerá sempre que possível, aos meios próprios para a execução dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 19.º

Normas de participação

No início de cada edição, a Câmara Municipal aprovará as Normas de Participação para a edição do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

313247107

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 9341/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Eduardo Augusto Paulo.

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público, por Motivo de Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o seguinte trabalhador:

Eduardo Augusto Paulo, da carreira de Assistente Operacional /categoria de Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de junho de 2020.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

313304196

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9342/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Mariana de Jesus Candeias Caeiro Costa e António Reis Cândido Gaspar.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo mencionados:

Mariana de Jesus Candeias Caeiro Costa, Assistente Operacional, Posição e Nível 6, por motivo de aposentação, com produção de efeitos a contar do dia 01 de junho de 2020;

António Reis Cândido Gaspar, Assistente Operacional, Posição e Nível 4, por motivo de pensão antecipada por velhice, com produção de efeitos a contar do dia 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

313287162

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso (extrato) n.º 9343/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o Gabinete da Educação.

Procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Gabinete da Educação

Nos termos dos números 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 1 de junho de 2020 e na sequência da deliberação da Assembleia Municipal da Nazaré, de 30 de abril de 2020, que alterou o mapa de pessoal da Câmara Municipal da Nazaré, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de nove postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, para o ano de 2020, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para o Gabinete da Educação.

Os candidatos devem ser detentores da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

Caso se verifique o previsto nos números 3 e 4 do artigo 30.º da citada Portaria 125-A/2019, é constituída reserva de recrutamento pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, aplicando-se a estes, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º da citada portaria.

Caracterização dos postos de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar, caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

Todos os interessados na candidatura ao procedimento concursal, devem consultar a publicação integral do aviso de abertura do procedimento concursal, na Bolsa de Emprego Público (B.E. P.) e na página eletrónica da Câmara Municipal da Nazaré em www.cm-nazare.pt, para além destes meios de publicitação, este aviso, está também afixado no átrio da entrada dos Paços do Concelho da Nazaré, no quiosque eletrónico.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

313300226

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 713/2020

Sumário: Período de discussão pública relativo ao pedido de legalização da oficina pirotécnica.

Período de discussão pública relativo ao pedido de legalização da oficina pirotécnica

Nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/1984, de 30 de novembro, na sua atual redação que está aberto o período de discussão pública, relativo ao pedido de legalização da oficina pirotécnica, requerido pela empresa Pirotecnia Oleirense, Fogos de Artifício, L.da, a edificar em Pinheiros Novos, Oleiros, freguesia de Oleiros-Amieira, concelho de Oleiros.

O período de discussão pública terá a duração de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente edital.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Oleiros — Edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis, das 9h00 m às 16h00 m, podendo os interessados apresentar reclamações por escrito contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.

As reclamações deverão ser apresentadas a requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de discussão pública.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, publicado no site do Município, na internet e publicado no Jornal Reconquista e na 2.ª série do *Diário da República.*

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*.

313299929

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 9344/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessação da relação jurídica de emprego e renovação de comissão de serviço.

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que:

1 — Na sequência de procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho em funções, com os seguintes trabalhadores:

1.1 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior, auferindo a remuneração base mensal de € 1.205,08, correspondente à 2.ª posição e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU):

1.1.1 — Com início a 1 de maio de 2020:

1.1.1.2 — Micael Palma Francisco;

1.1.1.3 — Manuel Pedro Rodrigues Pacheco;

1.1.1.4 — Carlo Rafael Inácio Palma;

1.1.1.5 — Nuno Sousa de Feitas;

1.1.1.6 — Duarte Filipe Madeira Aquilino Correia;

1.1.2 — Com início a 1 de junho de 2020:

1.1.2.1 — Natacha Sofia Gonçalves Sabino;

1.2 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração base mensal de € 645,07, correspondente à 4.ª posição e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única (TRU):

1.2.1 — Com início a 1 de junho de 2020:

1.2.2 — Sílvia Eugénia dos Santos Correia Mendonça;

1.2.3 — Júlia Filipa Picoito Marreiros;

1.2.4 — Ligia Susana de Sousa Passos;

2 — Os seguintes trabalhadores cessaram a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão por motivos a seguir apresentados:

2.1 — Por motivo de aposentação:

2.1.1 — Armando Augusto Santos Torres, carreira/categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 13, desligado do serviço a 1 de maio de 2020;

2.1.2 — Lídia Mimoso Santos Evaristo, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, desligada do serviço a 1 de maio de 2020;

2.1.3 — Manuel António Santos Mira, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratória 8, desligado do serviço a 1 de maio de 2020;

2.1.4 — Maria de Fátima Jóia Costa, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratória 4, desligada do serviço a 1 de maio de 2020;

2.1.5 — Benvinda Orlanda Silva Caetano Coelho, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratória 4, desligada do serviço a 1 de junho de 2020;

2.1.6 — Carlos Alberto Silvestre Sousa, carreira/categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratória 12, desligado do serviço a 1 de junho de 2020;

2.1.7 — Miguel Afonso Marcelino, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratória 8, desligado do serviço a 1 de junho de 2020;

2.2 — Por motivo de falecimento, Américo Soares Seixal, com a carreira/ categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, falecido a 27/01/2020.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, são renovadas as comissões de serviço pelo período de três anos, para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, com as técnicas superiores, abaixo indicadas:

3.1 — Dina Maria Lopes Júlio Correia, como Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social, por despacho do Senhor Presidente de 27 de abril, com efeitos a 1 julho de 2020;

3.2 — Ana Maria Canário Frade Trindade, como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 6 de maio, com efeitos a 1 de agosto de 2020,

3.3 — Susana Maria Santos Silva, como Chefe da Divisão Administrativa, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18 de maio, com efeitos a 15 de agosto de 2020, respetivamente.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313299589

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 9345/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — processo D.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 02 de junho de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional para a ocupação de dois postos de trabalho, para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Processo D, aberto pelo Aviso n.º 3276/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 28, de 28 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av. 25 de Abril, n.º 26, Ourique.

2 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

313299094

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 9346/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a ocupação de um posto de trabalho para o Serviço Municipal de Proteção Civil — processo E.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 02 de junho de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional para a ocupação de um posto de trabalho, para o Serviço Municipal de Proteção Civil — Processo E, aberto pelo Aviso n.º 3276/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 28, de 28 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av. 25 de Abril, n.º 26, Ourique.

2 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

313299126

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9347/2020

Sumário: Discussão pública da revogação do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar.

Revogação Parcial do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de Bases Gerais da Politica Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, conjugado com o disposto no Artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a consequente aplicabilidade do PDMO, em vigor, que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública realizada a 23 de janeiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revogação parcial do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar, seguindo-se os trâmites destinados à realização de consulta pública e posterior remessa à Assembleia Municipal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, estabelece-se um período de 20 dias úteis, contados a partir do quinto dia da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para discussão pública.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, através do seguinte enderenço: Praça da República 3880-141 Ovar ou através de correio eletrónico: gapresidencia@cm-ovar.pt.

Mais se informa, que o Relatório de Fundamentação da Revogação Parcial se encontra disponível, para consulta, na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no *site* institucional do município em www.cm-ovar.pt.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Deliberação

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública de 23/01/2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revogação parcial do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar, seguindo-se os trâmites destinados à realização de consulta pública e posterior remessa à Assembleia Municipal.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

613292046

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9348/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (assistente técnico — animação sociocultural).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, (área de atividade de Animação Sociocultural), aberto pelo aviso n.º 18497/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238*,* de 11/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 07/01/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Natália Neto Santos Gonçalves	16,60	3.º
Marta Sofia Tiago	16,40	4.º
Débora Raquel Reis Andrade	15,50	5.º
Tânia Sofia Martinho Caldeira	14,90	1.º(*)
Joana Patrícia Miguel Nunes	14,80	6.º
Ana Paula Jesus Bernardino Silva	14,60	2.º(*)
Sara Isabel Álvaro Agostinho Marques	14,50	7.º
Raquel Catarina Rosado Silva Borges	14,40	8.º
Ângela Filipa Santos Gonçalves	14,00	9.º
Soraia Cristina Ventura Inácio	11,90	10.º
Carlos Gustavo Canelas Tavares	10,90	11.º

(*) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, pelo que têm preferência na ocupação dos postos de trabalho, nos termos da Lei.

9 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes.*

313292435

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9349/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (assistente técnico — construção civil).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, (área de atividade de Construção Civil), aberto pelo aviso n.º 18497/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238*,* de 11/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 07/02/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Henrique Gonçalo Carrasquinho Leote Pral.	11,40	1.º

10 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes.*

313292402

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9350/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — lubrificador).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Lubrificador), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 11/02/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Rui Jorge Moreira Varela Dias	13,76	1.º
Marco Paulo Guerreiro Correia	13,60	2.º
Rui Jorge Batista Sousa	13,52	3.º
Oleksandr Rekun	11,92	4.º
Diogo José Borralho Augusto	11,76	5.º

12 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292062

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9351/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — serralheiro).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Serralheiro), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 11/02/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Jorge Humberto Nunes Reis	16,96	1.º
Ricardo Manuel Relvas Romeu	12,64	2.º
Oleksandr Rekun	11,92	3.º

12 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292102

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9352/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (técnico superior — ação social e saúde).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, (área de atividade de Ação Social e Saúde), aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 11/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 31/01/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Suzana Isabel Pacheco Rocha Luz	18,20	1.º
Sílvia Maria Guerreiro Silva Lourenço	17,50	2.º
Carla Sofia Pires Barão	17,37	3.º
Maria Paula Paiva Carvalho Vasco	16,70	4.º
Milena Patrícia Sousa Martins	16,28	5.º
Ana Filipa Freitas Roque	16,20	6.º
Carma Maria Oliveira Fernandes Saraiva	16,00	7.º
Maria Joana Santos Esteves	15,80	8.º
Joana Andrade O'Neill Mendes	15,70	9.º (*)
Susana Margarida Godinho Silva	15,70	10.º (*)
Cidália Cristina Marreiro Santos	15,60	11.º (**)
Maria João Lagos Louzeiro	15,60	12.º (**)
Nélia Patrícia Correia Martins Capelinha	15,50	13.º
Ana Cristina Carmo Nunes	15,20	14.º
Inês Suzana Arez	15,10	15.º (**)
Ana Isabel Marreiros Relvinhas	15,10	16.º (**)
Susete Cristina Silva Pereira	15,00	17.º
Raquel Catarina Rosado Silva Borges	14,80	18.º
Adosinda Maria Jorge Ventura Alexandre	14,70	19.º
Ana Sofia Nunes Peixinho Neves	14,60	20.º
Fátima Filipa Alfarroba Silva	14,50	21.º
Filipa Ferreira Almeida	14,30	22.º
Laura Tatiana Carrasquinho Cabrita	14,00	23.º
Ana Maria Sousa Fernandes	13,90	24.º
Catarina Tinoco Queiroz	13,80	25.º
Eunice Vistas Caracol	13,50	26.º
Tânia Isabel Filipe Vicente	13,30	27.º
Liliana Cristina Lindeza Silva	13,20	28.º
Carolina Isabel Horta Martins Santos	12,80	29.º
Fernando Alberto Gameiro Dias Castelo	12,60	30.º
Ana Rita Marques Centeno	12,40	31.º
Ana Luísa Vicente Marrachinho	12,30	32.º
Marta Isabel Fernandes Costa	12,20	33.º
Bruno Miguel Pablo Poeira Araújo	12,10	34.º
Miriam Deodata A. M. Martins Marques	11,90	35.º
Luísa Moníz Maria Cepinha	11,80	36.º
Maria José Matos Silva	11,60	37.º

(*) Candidatas em que foi utilizado o critério de desempate constante da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
(**) Candidatas em que foi utilizado o critério de desempate constante da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292476

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9353/2020

Sumário: Homologação da lista unitária — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 (técnico superior — engenheiro mecânico).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, (área de atividade de Engenharia Mecânica), aberto pelo aviso n.º 18497/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238*,* de 11/12/2018, retificado pela declaração de retificação n.º 36/2019, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5*,* de 08/01/2019, a qual foi homologada por meu despacho de 21/02/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Cristiano Jesus Teodoro Paias	12,84	1.º
José Carlos Nunes Guerreiro	12,50	2.º
Tiago Emanuel Inês Bárbara	11,40	3.º

21 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313289277

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9354/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — auxiliar de serviços gerais).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais), aberto pelo aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201*,* de 18/10/2018, Ref.ª J, a qual foi homologada por meu despacho de 26/02/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
David José Tiago Serrenho	17,24	1.º
Ana Isabel Neto Silva	15,00	2.º
Tiago Manuel Ramos Guerra	14,72	3.º
Nelson Martinho Guerreiro	14,56	4.º
Paulo Alexandre Ferreira Rafael	14,46	5.º
Rui Manuel Silvestre Caipira	14,00	6.º
Pedro Miguel Alves Henrique Silva Santos	13,60	7.º
José Santos Rodrigues Duarte	13,04	8.º
Joaquim Manuel Pires Gomes	12,20	9.º
João Pedro Santos Guerreiro Jesus	12,04	10.º

26 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes.*

313292192

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9355/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — carpinteiro).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Carpinteiro), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 02/03/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Nelson Martinho Guerreiro	17,00	1.º

2 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292038

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9356/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — pedreiro).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Pedreiro), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 02/03/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Paulo Alexandre Ferreira Rafael	17,08	1.º
Inácio Manuel Silva Vieira	16,28	2.º
Leontino António Duarte	14,40	3.º

2 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292127

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9357/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — canalizador).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Canalizador), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 02/03/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Dorin Guzu	17,00	1.º
José Pedro Almeida Pereira	14,48	2.º
Fernando Manuel Rosário Santos	13,72	3.º

2 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313291966

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9358/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — pintor).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Pintor), aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 09/03/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
João Henrique Silva Furtado	15,84	1.º
Raul José Santos Veterano	15,60	2.º
Paulo Alexandre Ribeiro Pinto	13,52	3.º

9 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes*.

313292013

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9359/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15044/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2018 (assistente operacional — servente/manutenção/serviços gerais).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de Servente/Manutenção/Serviços Gerais), aberto pelo aviso n.º 15044/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201*,* de 18/12/2018, a qual foi homologada por meu despacho de 09/03/2020:

Candidatos aprovados	Classificação final	Ordenação final
Luís Manuel Águas Reis	17,80	1.º
Vítor Manuel Marreiros Silva	17,32	2.º
Sérgio Dinis Silva Nunes	17,08	3.º
Carlos Alberto Guerreiro Rafael	16,04	4.º
Rui Filipe Fernandes Costa	15,52	5.º
Paulo Sérgio Farinha Santana	15,32	6.º
Pedro Miguel Soares Cabrita	14,88	7.º
José Valentim Jesus Marreiros	13,32	8.º

9 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Isilda Varges Gomes.*

313292168

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9360/2020

Sumário: Cessação das comissões de serviço nos respetivos cargos de dirigentes de Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém e de Maria João de Freitas Arriscado Nunes.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram as comissões de serviço dos respetivos cargos de dirigentes:

Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém (78083), Diretora de Departamento Municipal de Finanças;

Maria João de Freitas Arriscado Nunes (70591), Chefe de Unidade do Gabinete de Feiras e Mercados.

4 de junho de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313304722

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 9361/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de um posto de trabalho de assistente técnico.

Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 46.º, da mesma Lei, torna-se público que foi homologada em 02 de junho de 2020 a avaliação do período experimental, com sucesso, referente ao procedimento concursal de recrutamento de 1 posto de trabalho de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Informática, aberto por aviso n.º 8216/ 2018 de 18 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, do trabalhador:

António Cláudio Coelho Ramos — 15,14 valores.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes.*

313304974

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9362/2020

Sumário: Aprovação no período experimental de trabalhador integrado na carreira/categoria de assistente técnico (área de desenhador).

Para os devidos efeitos, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, por meu despacho de 14 de abril de 2020, foi homologada a ata de avaliação do período experimental do trabalhador José Paulo Gomes Costa Alves que concluiu com sucesso o período experimental para ocupação do posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, com 16 valores.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

313299029

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9363/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi por meu despacho de 29 de abril de 2020, autorizada a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, com efeitos desde de 01 de maio de 2020, dos seguintes trabalhadores:

Amélia Duarte Soares Campos Pais, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, a que corresponde o montante remuneratório de 1 411,67 €;

Vanessa Susana Santos Silva e Carla Idalina Lopes Pinto, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 205,08€;

Alcides Manuel Silva Dias, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Encarregado Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde o montante remuneratório de 840,11 €;

Filipe Jorge Sousa Amorim, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico de Informática, posicionado entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1143,11 €;

João Miguel Bastos Soares Ferreira, Raquel Marisa Soares Guimarães Gomes, Natércia Maria Antunes Oliveira e Isabel Maria Alves Batista consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 693,13 €;

Manuel José Santos Resende consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, a que corresponde o montante remuneratório de 791,91 €;

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa,* Dr.

313300486

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9364/2020

Sumário: Abertura da discussão pública do Loteamento Municipal Rua da Fonte do Cortiço — Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André.

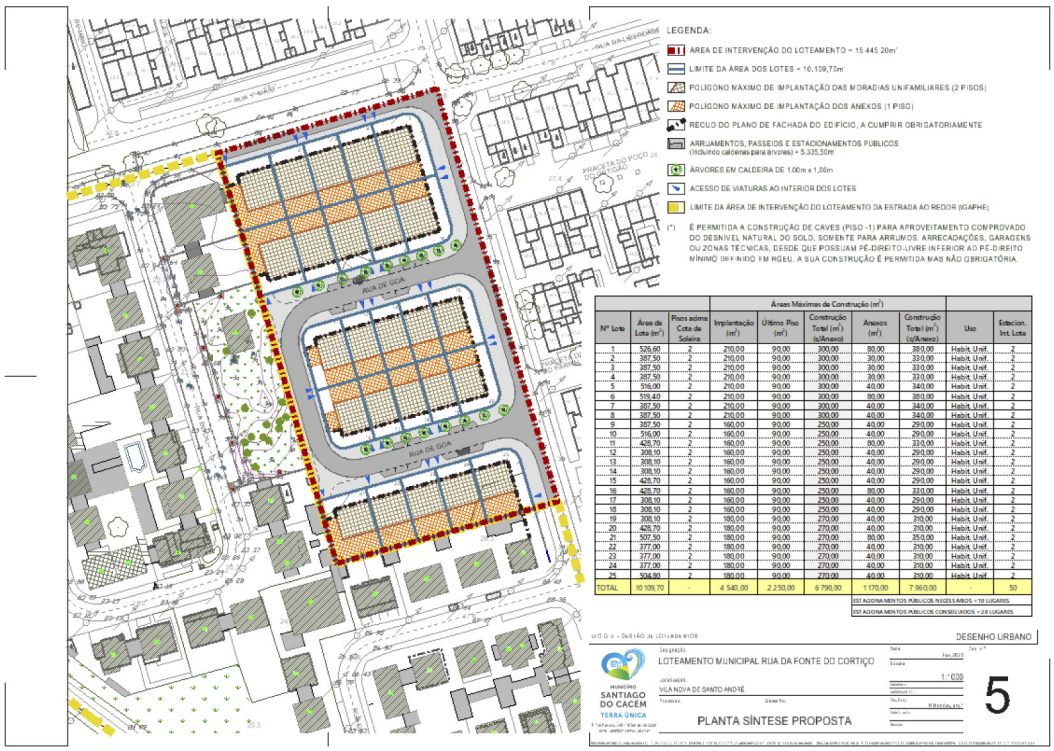
Ana Luísa dos Santos Guerreiro, chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 20737, de 20 de novembro de 2017.

Faz público, que esta Câmara Municipal, reunida em 19/03/2020 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os interessados possam pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito. O Loteamento Municipal Rua da Fonte do Cortiço — Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, processo n.º 16/2020/2, em nome do Município de Santiago do Cacém, encontra-se disponível no edifício sede do Município, na Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística e na Junta de Freguesia de Santo André. A operação consiste na constituição de 25 lotes destinados a habitação unifamiliar, sendo a área total de intervenção do loteamento de 15.445,20 m^2.

O loteamento incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1500/19910415, da respetiva freguesia.

Outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

5 de junho de 2020. — A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Ana Luísa Guerreiro.*



313298292

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 536/2020

Sumário: Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Município de Terras de Bouro.

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/5013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2020 e a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de maio de 2020, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Sampaio Tibo*.

Regulamento Municipal para a Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Município de Terras de Bouro

Preâmbulo

Integra as atribuições das Autarquias Locais, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a quem incumbe a adoção de políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que concorram para a melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitam não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

A atividade pecuária no concelho de Terras de Bouro, compreende essencialmente pequenas explorações agropecuárias de natureza familiar, motivada pela insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam descuradas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico e falta de dinamismo empresarial.

Neste âmbito, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários do concelho de Terras de Bouro, com o objeto de apoiar a sua fixação, rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, constitui um meio adequado para permitir o desenvolvimento das condições de produtividade, diminuindo os custos de exploração, o que vai de encontro à plena satisfação e encontra justificação nas atribuições autárquicas.

O apoio financeiro a conceder concorre não só para um aumento da produtividade, mas também para garantir o cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, e simultaneamente para o bem-estar dos animais e as boas condições agrícolas e ambientais.

O apoio financeiro concedido trará contrapartidas para o Município de Terras de Bouro na medida em que contribuirá para a fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural e para a criação de condições favoráveis para um maior cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal e consequentemente para o bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Nesse desiderato, a Câmara Municipal em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborou o presente projeto de Regulamento Municipal para a

Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Município de Terras de Bouro, o qual foi aprovado em Reunião de Câmara de 27 de fevereiro de 2020, tendo sido posteriormente submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e simultaneamente enviado para publicação na 2.ª série *Diário da República,* para efeitos de consulta pública, pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentados quaisquer contributos ou sugestões pelos interessados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 21 de maio de 2020 e a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de maio de 2020, aprovaram o presente Regulamento.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município, aos titulares de exploração agropecuárias existentes no concelho de Terras de Bouro, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos e caprinos.

2 — O apoio a que se reporta o número anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Terras de Bouro resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal, que se preveem num máximo de 20.000,00 euros.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Terras de Bouro;

b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos e/ou caprinos;

c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários;

d) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o iDigital;

e) Ser residente e eleitor no concelho de Terras de Bouro há pelo menos dois anos, cuja prova deverá ser feita através de declaração de compromisso de honra que ateste que o produtor agropecuário reúne estas condições que serão, posteriormente, confirmadas pelos serviços competentes;

f) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

g) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Terras de Bouro, não podendo apresentar quaisquer tipos de dívidas ao Município;

h) A candidatura ao pedido único do titular da exploração agropecuária tenha sido efetuada, exclusivamente, no Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Terras de Bouro.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Terras de Bouro, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos e iDigital para os pequenos ruminantes;

b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação;

c) Declaração a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;

d) Declaração a que se refere a alínea *e*) do artigo 4.º do presente Regulamento;

e) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Terras de Bouro, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior.

4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.

Artigo 7.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens dos apoios concedidos na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8.º

Montante financeiro

O montante anual do subsídio a atribuir pelo Município aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, será de 50 % dos valores despendidos pelo produtor com os animais, até ao limite máximo de 350,00 euros, por produtor.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

1 — A comparticipação financeira anual será paga durante o mês de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

2 — O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor ao Município e/ou ao estado.

3 — A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Terras de Bouro pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente Regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito ao produtor ou a qualquer outra entidade.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, reserva-se no direito de suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente Regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes anteriormente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos da lei.

313290637

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 9365/2020

Sumário: Autorização para a continuidade de exercício de funções públicas do técnico superior José Manuel Ferrão Lourenço.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 294.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por Despacho n.º 2320 do signatário, de 3 de junho de 2020, foi autorizada a continuidade do exercício de funções públicas, após a aposentação por limite de idade, do Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Torres Vedras, José Manuel Ferrão Lourenço, reconhecendo-lhe o direito a auferir o montante correspondente à remuneração base auferida, correspondente ao nível 45 da Tabela Remuneratória Única.

A continuidade do exercício de funções, por manifesta vontade do trabalhador expressa por escrito, fundamenta-se no excecional interesse público e na elevada experiência nas competências conferidas como veterinário, bem como na inexistência de recursos humanos aptos a assegurar o seu exercício.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313292962

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 9366/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração de Beatriz Gonçalves Ferreira.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 29 de maio de 2020, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Beatriz Gonçalves Ferreira, com a categoria de técnica superior, com início a 25 de maio de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313293026

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 9367/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência Procedimento Concursal 33/2019 — Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos/das candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 13864/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 12 de março de 2020, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

4 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313295221

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 9368/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Gabinete Técnico-Florestal.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de técnico superior, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

14/2019 — 1 Posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da mesma carreira, para o Gabinete Técnico-Florestal — Serviço Municipal de Proteção Civil da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS-SMPC-GTF).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaborando, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e exercidas com responsabilidade e autonomia técnica designadamente:

Apoiar na realização de reuniões;

Elaborar relatório anual para monitorização da implementação das Faixas de Gestão de Combustível (FGC), previstas no PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);

Apoiar na elaboração de pareceres de rearborização;

Apoiar na elaboração de cartografia prevista no Plano Operacional Municipal (POM), anualmente; Apoiar na elaboração e atualizar do PMDFCI;

Apoiar no levantamento cartográfico dos incêndios florestais; Informar e analisar pedidos/reclamações referentes a limpezas nas FGC;

Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à Floresta, Apoiar na sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção do uso do fogo e da limpeza das florestas.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Licenciatura, ou equivalente legal, em Engenharia Florestal.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313301669

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 9369/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de ambiente e biodiversidade.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de técnico superior, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

12/2019 — 1 Posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da mesma carreira, para a Área de Ambiente e Biodiversidade da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS-AAB).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaborando, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, sobretudo em tarefas técnicas relativas às explorações agropecuárias, explorações agroindustriais e explorações de massas minerais, ao planeamento e gestão da Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira, à Integração/enquadramento dos valores naturais do concelho no âmbito de candidaturas/programas ambientais, na monitorização dos indicadores ambientais (qualidade do ar, qualidade das areias das praias, qualidade da água balnear, qualidade da água superficial, ruído, investimento na preservação ambiental e defesa de zonas costeiras, investimento na conservação de valores naturais, áreas classificadas, áreas sensíveis, etc.), na elaboração de relatórios de sustentabilidade, na execução de tarefas técnicas relativas ao ruído e na elaboração de candidaturas, bem como no desenvolvimento de estudos e projetos na área do desenvolvimento sustentável.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Licenciatura, ou equivalente legal, em Engenharia do Ambiente.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313301652

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 9370/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de gestão e manutenção de frota.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de assistente operacional, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

28/2019 — 2 Postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira, para a Área de Gestão e Manutenção de Frota da Divisão de Transportes e Trânsito (AGMF — DTT).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Escolaridade obrigatória, em função da data de nascimento do/da candidato/a, nos seguintes termos:

Nascidos/as até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;
Nascidos/as entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;
Nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1981 — 9 anos de escolaridade;
A partir do ano letivo 2009/2010 — 12 anos de escolaridade.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313301628

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 9371/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área de gestão e manutenção de frota.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos e, nos termos previstos no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário, de 26 de julho de 2019, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a categoria de assistente operacional, da mesma carreira, conforme consta no mapa de pessoal, com a seguinte referência:

29/2019 — 3 Postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira, para a Área de Gestão e Manutenção de Frota da Divisão de Transportes e Trânsito (AGMF — DTT).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

2.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao/à trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Área de formação académica ou profissional exigida: Escolaridade obrigatória, em função da data de nascimento do/da candidato/a, nos seguintes termos:

Nascidos/as até 31 de dezembro de 1966 — 4 anos de escolaridade;
Nascidos/as entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6 anos de escolaridade;
Nascidos/as a partir de 1 de janeiro de 1981 — 9 anos de escolaridade;
A partir do ano letivo 2009/2010 — 12 anos de escolaridade.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município (http://www.cm-tvedras.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento/), por extrato.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313301644

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 9372/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade das trabalhadoras Cátia Sofia Sousa Rodrigues e Elisabete Guerreiro Dias Esteves.

Consolidação de Mobilidades

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 1 de junho de 2020, conforme despacho de 29 de maio de 2020, da Vereadora com competência delegada pelo Exm.º Presidente em 31 de outubro de 2019, a mobilidade inter-carreiras ou categorias dentro do mesmo órgão ou serviço, das trabalhadoras Cátia Sofia Sousa Rodrigues e Elisabete Guerreiro Dias Esteves, na categoria de Coordenador Técnico.

As trabalhadoras serão remuneradas pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.153,44€.

3 de junho de 2020. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

313302421

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9373/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Telões.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Telões

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Telões a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Telões na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281857

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9374/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Bornes de Aguiar.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bornes de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bornes de Aguiar a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bornes de Aguiar na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281662

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9375/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Bragado.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bragado

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bragado a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Bragado na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281702

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9376/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Sabroso de Aguiar.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Sabroso de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Sabroso de Aguiar a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Sabroso de Aguiar na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281792

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9377/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Parada de Aguiar.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Parada de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Parada de Aguiar a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Parada de Aguiar na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281776

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9378/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Valoura.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Valoura

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Valoura a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Valoura na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281905

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9379/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Tresminas.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Tresminas

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Tresminas a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Tresminas na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281873

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9380/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Soutelo de Aguiar.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Soutelo de Aguiar

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Soutelo de Aguiar a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Soutelo de Aguiar na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281832

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9381/2020

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU) simples de Eiriz.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Eiriz

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, deliberou, na sua reunião ordinária realizada a 28 de maio de 2020, submeter a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Eiriz a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do previsto no artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período da discussão pública terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

Durante este período, os interessados poderão consultar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples de Eiriz na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

313281735

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 714/2020

Sumário: Reabertura do procedimento de revisão do PDM de Vila Real de Santo António.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, Dr.ª Maria da Conceição Cipriano Cabrita, faz público que a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António deliberou, por maioria, na sua reunião ordinária de 12 maio de 2020, dar prosseguimento aos trabalhos da Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de Vila Real de Santo António, cujo procedimento anterior foi publicado pelo Aviso n.º 1378/2018, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 20, de 29 de janeiro, no prazo de 24 meses, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com o consagrado nos n.º 6 e 7 do artigo 76.º, do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivo a elaboração de um instrumento gestão do território que lance as bases de ação para um desenvolvimento e ordenamento do território sustentável, atualizado, robusto, sectorialmente transversal e integrador das dinâmicas socioeconómicas, demográficas, ambientais e políticas e legais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se também público, face ao direito de participação dos interessados, que podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal, devendo estas ser remetidas para a Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, dentro dos próximos 30 dias úteis contados da última publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série.

E para constar mandei publicar este edital e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República,* 2.ª série, conforme se dispõe no artigo 191.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, num jornal de expansão local e outro de expansão nacional, em edital, no *site* do município e boletim municipal (cf. n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ainda na plataforma colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 190.º, em articulação com o n.º 4 do mesmo artigo.

18 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Pôla Alturas e Nuno Baptista e o voto contra do Sr. Vereador Álvaro Leal, aprovar a Proposta da Sra. Presidente, documento que constitui parte integrante da ata, no sentido de ser:

A. Dar prosseguimento à revisão do PDMVRSA, nos termos do consagrado no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, fixando em simultâneo 15 dias úteis de período de participação preventiva, tal como previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e estabelecendo o prazo de 24 meses para a elaboração do plano, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com o consagrado nos n.os 6 e 7 do artigo 76.º;

B. A deliberação da Câmara deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e divulgada através da Comunicação Social, num jornal de expansão local e outro de expansão nacional, em edital e no sítio da Internet da Câmara Municipal (*cf.* n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e ainda disponibilizada na plataforma colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 190.º, em articulação com o n.º 4 do mesmo artigo;

C. Com oportunidade a deliberação deverá ser adendada com o relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais

fatores de evolução do município, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

D. Aprovar o modelo para o edital de início da participação pública prévia do início da revisão do PDMVRSA;

E. Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, solicitando em simultâneo o agendamento de reunião preparatória;

F. Atentos ao consagrado no n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Vila Real de Santo António, 12 de maio de 2020.

613268979

FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso (extrato) n.º 9382/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 19422/2019, 2.ª série, n.º 232, 03 de dezembro, conjugado com a oferta da Bolsa de Emprego Público n.º OE201912/0031, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 03 de junho de 2020. A referida lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia.

8 de junho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim, *Joaquim Manuel de Deus Catalão*.

313304414

FREGUESIA DE ARGONCILHE

Aviso (extrato) n.º 9383/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo certo.

Abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a Termo Certo.

Atribuições e competências: Assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos, auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Requisitos habilitacionais:

4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;
9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

Forma: atendendo ao panorama nacional em que vivemos e como medida extraordinária de contenção e mitigação do coronavírus — COVID-19, a entrega de candidaturas apenas pode ser efetuada por uma das seguintes vias: carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Junta de Freguesia, par a morada Largo Joaquim da Silva Tavares, 4535-009 Argoncilhe.

A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no *site* oficial da Freguesia de Argoncilhe.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel Santos*.

313300494

FREGUESIA DE BUARCOS E SÃO JULIÃO

Aviso (extrato) n.º 9384/2020

Sumário: Concurso para concessão de exploração e direito de ocupação de dois quiosques no Jardim Dr. Fernando Traqueia.

Concurso público

Concessão para a exploração de dois quiosques no jardim Fernando Traqueia. Entidade adjudicante: Freguesia de Buarcos e São Julião, com sede na Rua do Barreiro n.º 5, Buarcos 3080-284 Figueira da Foz.

Objetivo do concurso: Contrato de concessão para a exploração de dois quiosques no Jardim Fernando Traqueia em Buarcos.

Duração da concessão: A concessão será por um prazo de cinco anos, a contar da data da outorga do respetivo contrato, sendo possível a sua prorrogação, com preferência para os concessionários atuais.

Fornecimento da documentação:

a) O processo de concurso pode ser consultado ou solicitado cópias na Freguesia de Buarcos e São Julião, para o endereço acima indicado neste anúncio e na página eletrónica www.buarcosesaojuliao.pt.;

b) Poderão ser solicitadas cópias das peças do concurso até ao início do último terço do prazo para a apresentação das propostas.

Local de entrega das propostas: As propostas serão entregues na entidade e endereço indicado neste anúncio, na Freguesia de Buarcos e São Julião.

Data limite para a apresentação das propostas: As propostas serão entregues até às 15,30 horas do 15.º dia a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*. O prazo indicado é contínuo. As propostas e os documentos que as instruem deverão ser redigidas em língua portuguesa. Abertura das propostas: A abertura das propostas terá lugar no dia útil que se seguir ao expirar do prazo para a entrega das propostas, pelas 10,30 horas na sede da Junta de Freguesia de Buarcos e São Julião.

Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando para tanto, no caso da intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do cartão de cidadão. Lances mínimos: os lances mínimos de licitação são de 50,00 €.

15 de junho de 2020. — O Presidente da Freguesia, *José Manuel Matias Tavares*.

313318582

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Aviso n.º 9385/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Execução Específica.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o Projeto de Regulamento de Execução Específica RGPD, aprovado pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol na sua reunião ordinária de 06 de maio de 2020 com vista à sua consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação.

Projeto de Regulamento de Execução Específica RGPD

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do RGPD, impondo quer ao setor público, quer ao setor privado, regras uniformes no que ao tratamento de dados pessoais diz respeito, e cuja aplicação direta, dispensaria, à partida outros atos de cariz regulamentar, no caso das autarquias locais, dotadas de poder regulamentar nos limites da Lei e da Constituição, levanta-se a questão da necessidade ou não, porque não obrigatório, da elaboração de um regulamento autárquico de forma a tornar acessível e transparente a aplicação, ou execução do RGPD.

Sopesados os pressupostos inerentes à aplicação concreta do RGPD, considerou-se, nesta autarquia, a via da existência de um regulamento de execução específico para esta autarquia, uma vez que são regulamentadas determinadas especificidades dessa aplicação, que assentam em linhas de orientação que vinculam os órgãos e serviços da autarquia de forma permanente e sistematizada, com eficácia externa.

Este Regulamento é pois a concretização dessa opção.

Preâmbulo

O Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, válido desde então, mas com um *vacatio legis* de dois anos, adquirindo a sua eficácia plena em 25 de maio de 2018, data a partir da qual entrou em vigor, vinculando diretamente todos os estados-membros da União Europeia, previa que cada estado-membro procede-se à especificação, por diploma nacional, das suas *open terms* indo assim ao encontro das peculiaridades próprias de cada ordenamento jurídico, o que em Portugal veio a acontecer em 8 de Agosto de 2018, com a Lei n.º 58/2019.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no sítio eletrónico da freguesia da Encosta do Sol, de 4 de março de 2020;

Entre 05 de março de 2020 e o dia 18 de março de 2020, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais;

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados;

Inexistindo interessados não se verificou a respetiva audição, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

O projeto de Regulamento será submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º /2020 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º , de de de 2020, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal;

Assim, a Assembleia de Freguesia da Encosta do Sol, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *f*), do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico aprovado

pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia da Encosta do Sol, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma na sua Sessão Ordinária realizada em 19 de junho de 2020, o Projeto de Regulamento de Execução da Proteção de Dados da Freguesia da Encosta do Sol.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Fundamento Regulamentar

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Execução da Proteção de Dados da Freguesia da Encosta do Sol foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conjugado com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

SECÇÃO II

Escopo

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento de execução específica visa sistematizar as operações e procedimentos a adotar, de forma vinculativa, no que respeita ao tratamento de dados pessoais feitos pela Freguesia da Encosta do Sol, enquanto Responsável pelo Tratamento.

Artigo 3.º

Âmbito

A responsabilidade do tratamento de dados pessoais realizada pela Freguesia da Encosta do Sol, cobre todas as operações de tratamento realizadas no seu espaço territorial, pelos seus órgãos representativos e serviços da freguesia, bem assim como se aplica a todos os atos e contratos realizados pelos seus órgãos representativos, independentemente de serem praticados dentro ou fora da União Europeia.

Artigo 4.º

Objetivo

O presente regulamento de execução específica visa garantir que os titulares singulares dos direitos dos dados pessoais, cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento pela Freguesia da Encosta do Sol, bem assim como todos os recursos humanos da Freguesia, conhecem as regras específicas para o exercício desses direitos, e a transparência do tratamento dos dados pessoais, em linha com o rigoroso cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 5.º

Princípios Aplicáveis

1 — Os dados Pessoais enquanto direitos de personalidade gozam de proteção constitucional por força do Artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — A atividade da Freguesia da Encosta do Sol está vinculada aos princípios expressos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que institui o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Os tratamentos dos dados pessoais escoram-se, nos princípios expressos no Artigo 5.º do RGPD e presentes na Politica de Privacidade da autarquia, publicitada no seu sítio eletrónico.

4 — Os órgãos representativos, e respetivos titulares, os serviços e respetivos colaboradores da Freguesia da Encosta do Sol, independentemente da natureza contratual do respetivo vínculo à autarquia, estão obrigados à observância dos princípios estatuídos, subsidiariamente, no Código de Conduta da autarquia.

Artigo 6.º

Definições Aplicáveis

1 — Para efeitos de aplicação de conceitos e/ou institutos jurídicos, no âmbito do RGPD, as definições adotadas são as constantes no Artigo 4.º do RGPD.

2 — Outras definições, cumulativamente adotadas, e que subjazem à normal atividade da autarquia encontra-mos:

a) Autarquia local — Pessoa coletiva de direito público, designada, no caso presente, por Freguesia;

b) Órgãos representativos — órgãos de cariz eletivo, por sufrágio universal, secreto, que materializa a atividade da autarquia, suportada nos instrumentos previsionais e provisionais respetivos.

c) Órgão — Centro de imputação de poderes ou competências funcionais.

d) Junta de Freguesia — órgão executivo colegial com respaldo constitucional.

e) Assembleia de Freguesia — órgão deliberativo colegial com respaldo constitucional.

f) Presidente da Junta de Freguesia — órgão executivo singular com respaldo na Lei Ordinária, com poderes próprios e delegados pela Junta de Freguesia.

g) Vogais do Executivo — Membros da Junta de Freguesia, sem poderes próprios, que coadjuvam o Presidente, podendo este delegar neles, as competências que a lei venha determinar.

h) Deputado Local — Titular de mandato conferido por escrutínio universal e secreto, para uma assembleia local de cariz politico.

i) Delegação de Poderes — Transferência, a título não definitivo, de competências, do delegante para o delegado, para a emissão de deliberações ou decisões, consoante se trate de órgão colegial ou singular, de caráter final em processo, procedimento, ato ou contrato administrativo, vinculando as partes e gerando a constituição de direitos para terceiros.

j) Delegação de tarefas — Transferência, a título não definitivo, de tarefas consubstanciadas em meras ações, e/ou diligências, no âmbito de processo ou procedimento, sem o poder de decisão final.

k) Delegação de assinatura — Transferência, a título não definitivo, da assinatura de expediente geral.

l) Distribuição de Funções, na aceção da Lei n.º 75/2013, no que concerne à função de Secretário e Tesoureiro do Executivo — Poder que assiste ao Presidente da Junta de Freguesia para designar os vogais que exercerão as funções de Secretário e a de Tesoureiro, sem poder de avocação, mas sim de redistribuição a todo o tempo.

m) Designação do Substituto do Presidente eleito — Poder conferido ao Presidente eleito para livre designação do seu substituto, de entre os vogais que compõem o seu executivo.

SECÇÃO III

Sujeitos Jurídicos

Artigo 7.º

Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais

O responsável pelo tratamento de dados pessoais, abrangida por este regulamento, é a entidade, sob cuja responsabilidade é efetuado o tratamento de dados pessoais dos fregueses que acorram aos serviços da autarquia.

Artigo 8.º

Representação

1 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do Artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia da Encosta do Sol a representação da Freguesia em juízo e fora dele.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, os poderes de representação são assumidos pelo seu substituto, por si designado, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do Artigo 8, da Lei n.º 75/2013.

Artigo 9.º

Responsável pela Proteção de Dados Pessoais

O responsável pela proteção de dados pessoais, traduzido no idioma português, como Encarregado de Proteção de Dados, a partir da grafia inglesa "*Data Protetion Officer*" (DPO/EPD) é o profissional nomeado para exercer funções atinentes à Proteção de Dados pessoais cujo tratamento decorra sob a responsabilidade da Freguesia da Encosta do Sol.

Artigo 10.º

Titular dos Dados Pessoais

O titular dos dados pessoais é a pessoa jurídica, singular, que intervenha ativa ou passivamente em processo, ato ou contrato, de qualquer natureza com a Freguesia da Encosta do Sol.

CAPÍTULO II

O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais

SECÇÃO I

Titular

Artigo 11.º

Titular Direto

A Freguesia da Encosta do Sol, pessoa coletiva de Direito Público, dotada de personalidade jurídica e capacidade jurídica própria, nos termos da Constituição e da Lei, é o responsável pelo tratamento de dados pessoais.

SECÇÃO II

Responsabilizações

Artigo 12.º

A Pessoa jurídica Coletiva

A Freguesia responde por omissões ou violações do RGPD, em conformidade com o quadro sancionatório previsto no RGPD, na Lei n.º 58/2019, e na Lei da Responsabilidade Extracontratual do Estado, ainda que praticadas por seu agente e em seu nome, sem prejuízo do direito de regresso que lhe assiste nos termos da Lei.

Artigo 13.º

A Junta de Freguesia

Os titulares do órgão executivo colegial — Junta de Freguesia — respondem, solidariamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências desta — pelas omissões e violações, ao RGPD, em conformidade com a Lei da Tutela Administrativa.

Artigo 14.º

A Assembleia de Freguesia

Os titulares do órgão deliberativo colegial — Assembleia de Freguesia — respondem, solidariamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências desta — pelas omissões e violações, ao RGPD, em conformidade com a Lei da Tutela Administrativa.

Artigo 15.º

Titulares de *per si*

1 — Os titulares com poderes e/ou funções próprias, como é o caso do Presidente da Junta de Freguesia, o Secretário e o Tesoureiro, todos do executivo, respondem pessoalmente, pelas omissões ou violações do RGPD, verificadas no âmbito das respetivas funções.

2 — Quando se verifiquem delegações de poderes, de tarefas, ou de assinatura, só existirá responsabilidade partilhada, entre o delegado e o delegante, se as omissões ou violações forem do conhecimento prévio deste, ou, se assim que tenha delas conhecimento não revogue, de imediato, total ou parcialmente a delegação incluso com avocação das matérias em causa.

3 — As hierarquias dos serviços da autarquia, são corresponsáveis, nas omissões ou violações ao RGPD, dos seus subordinados, exceto se for evidenciado de forma objetiva, a exoneração da sua responsabilidade, no ato administrativo concreto que levou à omissão ou violação, designadamente, através de orientações formais, formação e sensibilização junto dos colaboradores.

SECÇÃO III

Obrigações

Artigo 16.º

Obrigatoriedade quanto ao DPO

1 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, Artigo 37.º do RGPD, conjugado com a alínea *c*), do n.º 2, do Artigo 12.º, e ainda com a alínea *d*), do n.º 3, do mesmo Artigo, da Lei n.º 58/2019, de 8 de

agosto, a Freguesia da Encosta do Sol, enquanto pessoa coletiva de direito público, está obrigada à nomeação de um DPO, sendo a sua existência perpétua.

2 — A Freguesia da Encosta do Sol disponibiliza ao DPO as condições necessárias ao cabal desempenho das suas funções, proporcionando um espaço físico próprio, com mobiliário próprio — secretaria e armário com fechadura — e equipamento adequado — computador com acesso a internet.

3 — No caso do DPO ser interno, a Freguesia proporciona-lhe as formações que venham a ser consideradas necessárias ao cabal desempenho da função, designadamente nos domínios da Formação, Auditoria, Direito, Informática e Segurança.

Artigo 17.º

Avaliação do Impacto do Tratamento de Dados

A Freguesia da Encosta do Sol está obrigada a proceder a uma avaliação do impacto do tratamento de dados pessoais, nos casos e condições previstas, no Artigo 35.º do RGPD. A estrutura mínima desta avaliação está expressa na Orientação Técnica — OTR-001, cuja elaboração e aprovação compete à Junta de Freguesia da Encosta do Sol.

Artigo 18.º

Registo das Atividades de Tratamento

Nos termos do Artigo 30.º do RGPD, a Freguesia da Encosta do Sol está obrigada a manter um registo, atualizado, das suas atividades de tratamento, devendo observar-se o seguinte:

1 — Deverá ser utilizado o modelo que a Comissão Nacional de Proteção de Dados disponibiliza no seu sítio eletrónico;

2 — O mapa deverá ser validado pelo órgão executivo, e registado na ata respeitante à reunião em que foi aprovado;

3 — As revisões ao mapa deverão ocorrer, ordinariamente, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que se mostre adequado.

4 — O DPO acompanha essas revisões, podendo emitir parecer não vinculativo.

Artigo 19.º

Política de Privacidade

A Freguesia da Encosta do Sol publica e mantém, no seu sítio eletrónico, uma Politica de Privacidade, cujo conteúdo mínimo está definido na Orientação Técnica — OTR-002, cuja elaboração e aprovação compete à Junta de Freguesia da Encosta do Sol.

Artigo 20.º

Sensibilização dos Colaboradores e outras Formações

A Freguesia da Encosta do Sol proporciona a todos os colaboradores, cujo vínculo seja ao abrigo de relação jurídica de trabalho dependente, prestação de serviços, ou de cariz eletivo, ações de sensibilização e outras atividades de cariz formativo tidas por necessárias, nos termos da Orientação Técnica — OTR-03, cuja elaboração e aprovação compete à Junta de Freguesia da Encosta do Sol.

Artigo 21.º

Responsabilidades Especificas

Cabe ao responsável pelo tratamento assegurar que as operações de tratamento de dados sejam efetuadas em conformidade com o RGPD, devendo poder demonstrar que as disposições

deste Regulamento são cumpridas. Incumbem ao responsável pelo tratamento, em particular, as seguintes responsabilidades:

1 — Dar execução a medidas técnicas e organizativas adequadas para efeitos de aplicação dos princípios de proteção dos dados desde a conceção e por defeito;

2 — Dar ao pessoal sob a sua autoridade instruções adequadas para assegurar a legalidade, a lealdade, a transparência e a confidencialidade do tratamento dos dados e um nível de segurança adequado face aos riscos apresentados por tal tratamento;

3 — Cooperar com o encarregado da proteção de dados e com a Autoridade Nacional para a Proteção de Dados no exercício das respetivas funções, nomeadamente comunicando-lhes informações em resposta aos seus pedidos;

4 — Informar e envolver em tempo útil o encarregado da proteção de dados, nomeadamente no que se refere a projetos relativos a novas operações de tratamento de dados ou a alterações significativas das operações existentes.

Artigo 22.º

Notificação de Violações de Dados Pessoais

1 — O responsável pelo tratamento notifica a violação à Autoridade Nacional para a Proteção de Dados sem demora indevida e, se possível, no prazo de 72 horas após ter tido conhecimento da violação, salvo se essa violação não for suscetível de constituir um risco para os direitos e para as liberdades das pessoas singulares. Caso não seja feita no prazo de 72 horas, a notificação à Autoridade Nacional para a Proteção de Dados deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

2 — O subcontratante deve notificar o responsável pelo tratamento sem demora indevida após tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais.

3 — A notificação referida no n.1 deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação de dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

4 — Caso, e na medida em que, não seja possível comunicar todas as informações ao mesmo tempo, as informações podem ser comunicadas por fases, sem demora indevida.

5 — O responsável pelo tratamento deve informar o encarregado da proteção de dados acerca da violação de dados pessoais.

6 — O responsável pelo tratamento deve documentar todas as violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com a violação, os seus efeitos e as medidas de reparação adotadas. Essa documentação deve permitir à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados verificar o respeito do presente artigo.

Artigo 23.º

Comunicação de violações de dados pessoais ao titular dos dados

1 — Caso uma violação de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos e para as liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento deve comunicá-la ao titular dos dados sem demora indevida.

2 — A comunicação ao titular dos dados a que se refere o n.1 do presente artigo deve descrever em linguagem clara e simples a natureza da violação de dados pessoais e incluir, pelo menos, as informações e as medidas referidas no artigo 20.º, n.º 3, alíneas *b*), *c*) e *d*).

3 — A comunicação ao titular dos dados a que se refere o n.1 não é obrigatória caso esteja satisfeita uma das seguintes condições:

a) O responsável pelo tratamento aplicou medidas técnicas e organizativas de proteção adequadas aos dados pessoais afetados pela violação, nomeadamente medidas como, por exemplo, a cifragem, que tornam os dados pessoais incompreensíveis para as pessoas não autorizadas a aceder a esses dados;

b) O responsável pelo tratamento tomou medidas subsequentes que asseguram que o elevado risco para os direitos e para as liberdades dos titulares dos dados a que se refere o n.1 já não é suscetível de se concretizar;

c) A comunicação implicaria um esforço desproporcionado. Nesse caso, é feita uma comunicação pública, ou tomada uma medida semelhante, através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.

4 — Se o responsável pelo tratamento ainda não tiver comunicado a violação de dados pessoais ao titular dos dados, a Autoridade Nacional para a Proteção de Dados, tendo avaliado a probabilidade de a violação de dados pessoais implicar um elevado risco, pode exigir-lhe que proceda a essa comunicação, ou pode constatar que está satisfeita uma das condições referidas no n.3.

CAPÍTULO III

O Responsável pela Proteção de Dados Pessoais (DPO)

SECÇÃO I

Características do Titular

Artigo 24.º

Perfil, Estatuto e Competências Habilitacionais e Funcionais

1 — Ao profissional nomeado para esta função, para além de capacitado com as características expressas no n.º 5, do Artigo 37.º, e do Artigo 39.º ambos do RGPD, assim como as do n.º 2, do Artigo 9.º, e do Artigo 10.º e 11.º todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é exigível o cumprimento da Orientação Técnica — OTR-004, cuja elaboração e aprovação compete à Junta de Freguesia da Encosta do Sol.

2 — O encarregado da proteção de dados pode ser consultado ou prestar aconselhamento, a requerimento dos serviços da autarquia e/ou dos seus eleitos.

3 — O encarregado da proteção de dados participa regularmente em reuniões dos órgãos representativos da autarquia e, sendo caso disso, a convite de outros encarregados da proteção de dados das outras instituições e órgãos, públicos, a fim de facilitar a boa cooperação.

4 — O encarregado da proteção de dados está permanentemente sujeito às regras e disposições do Estatuto dos Trabalhadores em funções públicas, ou do Regime Aplicável aos Outros Agentes, consoante aplicável.

Artigo 25.º

Informações e acesso

1 — O responsável pelo tratamento informa imediatamente o encarregado da proteção de dados no que concerne à criação de um novo procedimento administrativo ou à alteração de um procedimento administrativo existente que afete operações de tratamento de dados pessoais.

2 — O encarregado da proteção de dados tem acesso, em qualquer momento, aos dados pessoais que estão a ser tratados, às instalações de tratamento de dados e aos suportes de informação.

Artigo 26.º

Auditoria interna

O encarregado da proteção de dados colabora com o auditor interno, caso exista, quando tal lhe for solicitado por este último no âmbito das suas competências, em particular para facilitar a realização de auditorias internas que envolvam o tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das atividades de auditoria interna em RGPD especifica que por aquele venham a ser determinadas.

Artigo 27.º

Abordagem baseada nos riscos

1 — O encarregado da proteção de dados, mediante pedido ou por sua própria iniciativa, fornece informações sobre procedimentos administrativos novos ou alterados ou sobre medidas técnicas ou organizativas que envolvam o tratamento de dados pessoais e assiste o responsável pelo tratamento na avaliação dos riscos para os direitos e as liberdades dos titulares dos dados.

2 — O encarregado da proteção de dados aconselha o responsável pelo tratamento, na sequência da avaliação dos riscos, sobre a eventual necessidade de realizar uma avaliação de impacto relativa à proteção de dados.

Artigo 28.º

Medidas técnicas e organizativas

1 — O encarregado da proteção de dados aconselha o responsável pelo tratamento relativamente à avaliação de soluções técnicas e organizativas para dar execução às operações de tratamento.

2 — O encarregado da proteção de dados pode recomendar ao Executivo medidas técnicas ou organizativas, caso conclua, com base numa avaliação, que uma operação de tratamento não garante o pleno cumprimento do RGPD.

Artigo 29.º

Relatório anual

O encarregado da proteção de dados elabora um relatório anual de atividades destinado ao Executivo, sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da proteção de dados pessoais da Autarquia. O encarregado da proteção de dados divulga o relatório pelos serviços da Autarquia.

Artigo 30.º

Eleitos e grupos políticos da Autarquia

1 — Os deputados ao órgão deliberativo da Autarquia e os grupos políticos com assento nela, bem assim como os eleitos do órgão executivo, podem solicitar aconselhamento ao encarregado da proteção de dados sobre questões relacionadas com a aplicação do RGPD. Sem prejuízo da responsabilidade que incumbe aos deputados ao órgão deliberativo da Autarquia e aos grupos políticos da mesma de aplicar o RGPD, na qualidade de responsável pelo tratamento na aceção do artigo 10.º, 11.º e 12.º do presente Regulamento, o encarregado da proteção de dados pode, a pedido de um membro da Assembleia ou de um grupo político da mesma, oferecer o seu aconselhamento, aplicando, as disposições pertinentes do presente regulamento.

2 — O encarregado da proteção de dados determina caso a caso as modalidades detalhadas da assistência a que se refere o n.º 1, em conformidade com a presente regulamento. O exercício

dessa função de aconselhamento não deve colidir com as outras funções do encarregado da proteção de dados.

CAPÍTULO IV

Exercício de Direitos pelos Titulares dos Dados

Artigo 31.º

Regras gerais de Exercício

1 — O direito de ser informado, o direito de acesso, o direito de retificação, o direito ao apagamento dos dados, o direito à limitação do tratamento, o direito dos destinatários a serem notificados, o direito de portabilidade dos dados, o direito de oposição e os direitos relativos a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, só podem ser exercidos pelo titular dos dados ou pelo seu representante legal.

2 — O titular dos dados apresenta ao responsável pelo tratamento os pedidos de exercício de um dos seus direitos referidos no n.º 1. Em formato livre para o efeito, Os pedidos devem conter:

a) O apelido, o nome próprio e os contactos do titular dos dados;
b) Uma indicação do direito que se pretende exercer;
c) Documentos que justifiquem o pedido, se for caso disso;
d) A categoria ou as categorias dos dados pessoais em questão;
e) A assinatura do titular dos dados e a data do pedido.

3 — O pedido pode ser apresentado por correio interno ou externo, por correio eletrónico ou por qualquer outro meio escrito.

4 — O responsável pelo tratamento solicita os esclarecimentos necessários caso os pedidos sejam pouco claros ou incompletos. Enquanto não forem definitivamente esclarecidas todas as questões, não começa a correr o prazo aplicável de trinta dias.

5 — O responsável pelo tratamento verifica a identidade do titular dos dados. A identidade do titular dos dados é verificada da forma menos intrusiva possível.

6 — O responsável pelo tratamento responde aos pedidos de exercício dos direitos apresentados pelos titulares dos dados, mesmo nos casos em que a Autarquia não detenha dados pessoais pertinentes. Um aviso de receção é enviado ao titular dos dados no prazo de cinco dias úteis a contar da receção do pedido. No entanto, o responsável pelo tratamento não fica obrigado a enviar um aviso de receção caso, no mesmo prazo de cinco dias úteis, seja dada uma resposta ao pedido quanto à questão de fundo.

7 — A resposta é transmitida ao titular dos dados, nos prazos previstos, pelo mesmo meio de comunicação utilizado pelo titular dos dados, salvo pedido seu em contrário.

8 — Ao tratar um pedido, o responsável pelo tratamento tem em conta a eventual necessidade de aplicar obrigações legais que limitem o pedido feito ou as respostas a fornecer.

9 — No caso de um pedido ser particularmente complexo ou se for provável que o seu correto tratamento seja suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades de outros titulares de dados, o responsável pelo tratamento consulta o encarregado da proteção de dados.

Artigo 32.º

Direito de ser informado

1 — O responsável pelo tratamento presta as informações adequadas, inclusive quando exista a intenção de proceder ao tratamento posterior, de forma generalizada na Internet ou na Intranet.

2 — Se possível, e sem prejuízo dos meios alternativos de comunicação, as informações são transmitidas aos titulares dos dados em questão de maneira individualizada, por escrito ou por meios eletrónicos.

Artigo 33.º

Direito de acesso

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando o titular dos dados apresentar um pedido de acesso aos seus dados pessoais, o responsável pelo tratamento recupera os dados em questão do local onde se encontram conservados, incluindo documentos eletrónicos ou em papel, e disponibiliza-os ao titular dos dados por um dos seguintes meios:

a) Compilação elaborada pelo responsável pelo tratamento;
b) Cópia em papel ou em formato eletrónico;
c) Outros meios à disposição do responsável pelo tratamento e adequados à configuração do ficheiro.

2 — Se o titular dos dados apresentar um pedido de acesso por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário, o responsável pelo tratamento faculta as informações num formato eletrónico de uso corrente.

Artigo 34.º

Direito de retificação

1 — Os pedidos de retificação devem especificar os dados pessoais a retificar ou a completar, demonstrar o caráter inexato ou incompleto dos dados e indicar a correção que deve ser efetuada. Podem ser acompanhados por documentos justificativos, se for caso disso.
2 — O titular dos dados é notificado da realização da retificação. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo tratamento informa o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por escrito.

Artigo 35.º

Direito ao apagamento dos dados

1 — Os pedidos de apagamento de dados devem especificar os dados pessoais a apagar e indicar os motivos do apagamento.
2 — O titular dos dados é notificado da realização do apagamento. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo tratamento informa o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por escrito.
3 — O apagamento pressupõe o desaparecimento físico dos dados pessoais sem que seja necessário substituí-los por um código.

Artigo 36.º

Direito à limitação do tratamento

1 — Os pedidos de limitação do tratamento devem especificar os dados pessoais em causa e os motivos da limitação.
2 — O titular dos dados é notificado da realização da limitação do tratamento. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo tratamento informa o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por escrito.

Artigo 37.º

Direito de portabilidade dos dados

1 — Os pedidos apresentados devem especificar os dados pessoais em questão.
2 — Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo tratamento informa o titular dos dados sobre os motivos dessa decisão, de forma fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por escrito.

Artigo 38.º

Direito de oposição

1 — Em caso de oposição, é necessário especificar os dados pessoais em questão e os motivos relacionados com a situação pessoal que justificam a oposição.

2 — Em caso de rejeição da oposição, o responsável pelo tratamento informa o titular dos dados dos motivos dessa decisão, de forma fundamentada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por escrito.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de junho de 2020. — O Presidente, *Dr. Armando Jorge Paulino Domingos*.

313300129

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Aviso (extrato) n.º 9386/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um (1) posto de trabalho: carreira/categoria de Assistente Operacional

1 — Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por minha proposta datada de 01.06.2020, após deliberação favorável do órgão executivo de 02.06.2020, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de um (1) procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, a seguir enunciado:

Referência SE01 — 1 PT na carreira/categoria de Assistente Operacional;

2 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Referência SE01: Serviços de limpezas de ruas e manutenção de espaços verdes e ajardinados; Limpeza de edifícios; Cobrança de receita do mercado municipal; Pintura de aquedutos; Limpeza e conservação de fontanários; Conservação de placas de toponímia.

3 — Local de Trabalho: Área da União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais;

4 — Requisitos específicos — Nível Habilitacional:

Titularidade de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do presente procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta.

4 de junho de 2020. — O Presidente da União de Freguesias, *Abílio Gameiro Rodrigues*.

313302373

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 9387/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias, constante da ata datada de 19 de março de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. A — 1 Técnico Superior da Administração Pública, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. B — 1 Técnico Superior de Gestão de Empresas, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. C — 1 Técnico Superior de Serviço Social, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. D — 1 Técnico Superior de Comunicação Empresarial Publicidade e Relações Públicas, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. E — 1 Técnico Superior de Solicitadoria, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. F — 1 Técnico Superior de Gestão Agrícola, da carreira geral de Técnico Superior;
Ref. G — 1 Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico.
Ref. H — 3 Assistentes Operacionais (Encarregados) da carreira geral de Assistente Operacional;
Ref. I — 8 Assistentes Operacionais, da carreira de Assistente Operacional — (Área Agrícola);
Ref. J — 6 Assistentes Operacionais, da carreira de Assistente Operacional — (Área Operativos);
Ref. L — 1 Assistente Operacional Área Florestal.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, desempenhar funções na secção de Contabilidade, Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão, nomeadamente proceder ao registo de contabilidade e seu adequado tratamento.

Ref. B — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, proceder ao registo de Contabilidade de acordo com o SNC — AP; Participação na elaboração da Prestação de Contas, nomeadamente mapas do fim do exercício, relatório de contas e outros relacionadas com as mesmas; Colaborar na elaboração do Orçamento, PPI e Ações mais relevantes", aprovisionamento.

Ref. C — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, competindo efetuar atendimento individual a fregueses; elaborar diversos documentos, nomeadamente informações e relatórios sociais; promover e organizar eventos no âmbito da Ação Social direcionados para as diversas faixas etárias; operacionalizar medidas de apoio social de fregueses em situação de carência e/ou exclusão social; estudar, programar e executar projetos e programas especiais de intervenção social; manter atualizado o estudo relativo às carências habitacionais da Freguesia, propondo medidas concretas aos problemas identificados e assegurar o desenvolvimento e a gestão do conjunto de respostas definidas, no âmbito do realojamento social; fomentar e apoiar o desen-

volvimento da atividade social por outros agentes e entidades da freguesia; apoiar socialmente as instituições sociais, educativas e outras existentes na área da freguesia; promover a integração, desenvolvimento e bem-estar social através da implementação de medidas, programas e ações de cariz preventivo, em áreas e problemáticas diversificadas, com ações dirigidas nomeadamente à infância e juventude, à família, aos idosos, à deficiência e à toxicodependência; instruir e analisar processos que decorram da implementação das competências municipais no âmbito dos vários programas de intervenção social;

Ref. D — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, desempenhará as seguintes tarefas: Garantir a atualização dos conteúdos da página da internet; Criação de campanhas de comunicação, garantindo a imagem corporativa da Freguesia, bem como o tratamento de gestão de marketing; Gestão das redes sociais, design de comunicação; Produzir informação destinada à divulgação da atividade da Freguesia; Exercer as demais competências correspondentes à comunicação; cooperar sempre que necessário nos eventos levados a efeito pela Freguesia e realização de outros trabalhos inerentes à Casa da Cultura.

Ref. E — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, prestar as atividades e tarefas relativas a planeamento, programação, execução, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que servem de suporte à decisão dos processos de execução fiscal; Elaboração de informações e análises técnicas de oposições aos processos de execução fiscal, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia; Dominar a legislação das temáticas e nas áreas da execução coerciva de dívidas (Lei Geral Tributária, Código de Processo e Procedimento tributário), bem como da área de administração, nomeadamente em matéria da Lei das Finanças Locais, Código da Contratação Pública, Normas e Sistema de Gestão de Qualidade, Lei das Autarquias Locais e CPA; Dominar as Técnicas e garantir os procedimentos relativos à tramitação dos processos de Execução fiscal, visando o aumento dos pagamentos voluntários das dívidas, a diminuição dos processos prescritos, a redução do número efetivo de penhoras, a diminuição dos processos pendentes e dos processos a instaurar e a garantia de equilíbrio económico-social para as famílias do concelho; Proceder à realização de um trabalho de diagnóstico das dívidas em execução do município, criação e execução de mecanismos/procedimentos que minimizem as lacunas verificadas no diagnóstico e criação de medidas de incentivo ao pagamento voluntário das dívidas; Saber aplicar conhecimentos, métodos e técnicas específicas na área; Possuir bons conhecimentos de informática nos programas de Gestão e de Execuções Fiscais; Ter capacidade de análise e planeamento nos vários projetos e tarefas solicitados; Ter capacidade de organização e de trabalho em equipa; Ter tolerância à pressão e contrariedades; Ter capacidade de aprendizagem e argumentação.

Ref. F — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Técnico Superior, designadamente, estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado na área; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica.

Ref. G — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Assistente técnico, funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios dos órgãos e serviços, nomeadamente atendimento público e aprovisionamento e economato.

Ref. H — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Encarregado Operacional, funções de coor-

denação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade e realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos executados pelo pessoal sob a sua coordenação.

Ref. I — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico na área da agrícola.

Ref. J — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico na área dos serviços operativos.

Ref. L — Desempenho de Funções conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, anexo à LTFP, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, nomeadamente na guardaria da área florestal.

3 — A descrição das funções não prejudica a atribuição aos trabalhadores contratados, de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os mesmos detenham qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

4 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A, B, C, D, E, F — Licenciatura Administração Pública; Licenciatura em Gestão de Empresas; Licenciatura em serviço social; Licenciatura em Comunicação Empresarial Publicidade e Relações Públicas; Licenciatura em solicitadoria; Licenciatura em Gestão Agrícola;

Ref. G — 12.º Ano ou curso equivalente; não havendo possibilidade de substituição dos níveis habilitacionais por formação ou experiência profissional;

Ref. H, I, J, L — Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade; e possuir carta de condução;

5 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o aviso integral será publicado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), no prazo de dois dias após a publicação no *Diário da República.*

8 de junho de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Fernanda Serineu Bacalhau*.

313302446

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

Aviso n.º 9388/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — lista unitária de ordenação final homologada.

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28*,* de 10 de fevereiro de 2020, através do Aviso (extrato) n.º 2286/2020, códigos da oferta OE202002/0231 e OE202002/0232, da homologação da lista unitária de ordenação final, pelo Executivo da União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, na sua reunião de 21 de abril de 2020, que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia e disponível em www.uf-povoaolival.pt.

5 de junho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias, *Rogério Valente Breia*.

313300283

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ

Aviso n.º 9389/2020

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os trabalhadores Daniel Joaquim Belo de Araújo da Silva, Dorinda da Conceição Torres Barros e Sousa e Joaquim Agostinho Lima da Cunha, para a categoria de assistente operacional, funções de cantoneiro.

David Meira Veiga, Presidente da Junta de Freguesia:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 17326/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207 de 28 de outubro de 2019, na BEP Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE201910/0912 e no *site* da junta de freguesia, e de acordo com o despacho de 07 de maio de 2020 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Daniel Joaquim Belo de Araújo da Silva, Dorinda da Conceição Torres Barros e Sousa e Joaquim Agostinho Lima da Cunha, para a categoria de Assistente Operacional, funções de Cantoneiro, do mapa de pessoal por tempo indeterminado da Junta de Freguesia de Subportela, Deocriste e Portela Susã, ficando sujeitos a um período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com o vencimento correspondente a 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a 645,07€ (Seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente da Junta, *David Meira Veiga*.

313299978

FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 9390/2020

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico — audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção e lista unitária de ordenação final dos candidatos — referência AT/01/2019.

Procedimento concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção e Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Ref.ª AT/01/2019

Nos termos do disposto dos artigos 25.º e 26.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, é publicitado o resultado do 3.º método de avaliação e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª AT/01/2019 — conforme Aviso de abertura n.º 12821/2019, publicado no *Diário da República* n.º 152, 2.ª série, de 09 de agosto de 2019.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada do edifício sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde e da delegação das Caxinas e disponibilizada na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nos termos do disposto artigo 112.º do referido diploma, para, se assim o entender, no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica em http://www.jf-viladoconde.pt, entregando-o pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Vila do Conde ou na delegação das Caxinas, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido ao Junta de Freguesia de Vila do Conde, sita na Rua Dr. Pereira Júnior, 228, 4480-813 Vila do Conde.

Findo o prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, a decisão de exclusão, torna-se definitiva após o 1.º dia útil seguinte.

8 de junho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, *Enf. Isaac Filipe Serrão Braga*.

313303597

FREGUESIA DE VILA NOVA

Aviso n.º 9391/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova.

Código de Conduta Junta de Freguesia de Vila Nova

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Código de Conduta Junta de Freguesia de Vila Nova foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Nova tomada em reunião de 03 de março de 2020.

Código de Conduta Junta de Freguesia de Vila Nova

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Nova tomada em reunião de 03 de março de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Nova, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vila Nova são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vila Nova.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco Miguel Valadão de Lima*.

313093848

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 9392/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão.

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão

Para cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o Conselho de Administração destes SMAS, em sua reunião de 2 de junho de 2020, atento o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Exploração de Água e Saneamento, Eng.º Pascoal Rodrigues de Almeida, a partir de 20 de agosto de 2020.

5 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes,* Dr.

313298357

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 9393/2020

Sumário: Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de 18 postos de trabalho.

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de 18 (dezoito) postos de trabalho

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo às deliberações do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, nas reuniões de 2 de dezembro de 2019 e 13 de janeiro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo);
Referência B: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Leitor de Consumos);
Referência C: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém);
Referência D: 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador);
Referência E: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Trolha);
Referência F: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Limpa Coletores);
Referência G: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras);
Referência H: 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo);
Referência I: 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Telefonista).

1.1 — Nível Habilitacional exigido:

Referência A: 12.º Ano de escolaridade.
Referências B, C, D, E, F, G, H e I: Escolaridade Obrigatória.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.
2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Referência A: 2 Assistentes Técnicos (Assistente Administrativo): Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos

e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: desenvolver funções técnico-administrativas de apoio aos diversos serviços da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Desenvolver funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e chefias; assegurar trabalhos de processamento de texto; tratar informação, recolhendo e efetuando apontamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios ou informações, em conformidade com a legislação existente; executar tarefas elencadas nos pontos 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Flexível dos S.M.A.S.V. a que se reporta o Despacho n.º 9716/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 199, de 16 de outubro de 2018. Poderá executar as demais funções previstas no Capítulo II/Divisão Administrativa e Financeira (Secção I à Secção VIII) do referido Regulamento.

Referência B: 2 Assistentes Operacionais (Leitor de Consumos): Desenvolver as funções de leitor de consumos e todas as tarefas decorrentes da mesma (Secção Comercial); proceder à leitura dos consumos de água; proceder à verificação sumária das instalações de água, nomeadamente no que respeita ao contador e torneira de segurança; verificação de contadores, anomalias e consumos fraudulentos. A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da L.G.T.F.P., a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência C: 2 Assistentes Operacionais (Fiel de Armazém): Desenvolver as funções de Fiel de Armazém e todas as tarefas decorrentes da mesma (Secção de Aprovisionamento e Stocks); receber, armazenar e fornecer, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos; garantir uma correta gestão de stocks, fornecendo as indicações que se mostrem necessárias à manutenção e regular existências dos stocks necessários; remeter aos serviços competentes, com a regularidade que lhe for solicitada, relação respeitante ao movimento de entrada e saída de existências; conferir e registar as entradas e saídas de materiais e produtos, verificando a quantidade, qualidade e características técnicas dos mesmos; proceder à inventariação permanente do armazém e balanços de verificação do mesmo; garantir a atualização constante do ficheiro por artigo; zelar pelas boas condições de armazenagem dos materiais e arrumar e retirar para fornecimento; exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Referência D: 4 Assistentes Operacionais (Canalizador): Executar trabalhos de ampliação, reparação, remodelação, conservação e limpeza das condutas e reservatórios do sistema de abastecimento de água.

Referência E: 2 Assistentes Operacionais (Trolha): Executar trabalhos de construção, reparação e remodelação dos coletores e órgãos dos sistemas de drenagem de esgotos e águas pluviais.

Referência F: 2 Assistentes Operacionais (Limpa Coletores): Executar trabalho de limpeza, desobstrução, bem como reparação das redes de drenagem de esgotos.

Referência G: 2 Assistentes Operacionais (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras): Executar serviços de manutenção, conservação e limpeza do edifício, equipamento eletromecânico e dos órgãos de tratamento de acordo com as normas técnicas das Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamentos de Águas Residuais e assegurar o normal funcionamento e operação das Estações de Tratamento de Água, Estações Elevatórias e Estações de Tratamentos de Águas Residuais. Fazer a preparação dos reagentes para tratamento de água nas respetivas cubas; comunicar ao coordenador do serviço as anomalias detetadas na estação. Garantir a limpeza das grelhas da obra de entrada e proceder à recolha das areias dos desarenadores; fazer descargas periódicas das lamas do digestor para os leitos de secagem; proceder à recolha de sedimentos dos decantadores; comunicar ao coordenador do serviço as anomalias detetadas na estação. Exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Referência H: 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo): Executar tarefas diversas de apoio administrativo, entregar e receber correspondência e outros documentos em locais diversos,

nomeadamente, correios e repartições públicas; receber e transmitir informações diversas e executar recados que lhe sejam solicitados; auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos; assegurar o contacto entre os serviços; efetuar a receção e entrega de expediente e encomendas; anunciar mensagens, transportar artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, atendimento, encaminhamento público e apoio geral.

A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da L.G.T.F.P., a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência I: 1 Assistente Operacional (Telefonista): Operar uma central telefónica, estabelecendo as ligações necessárias, satisfazendo os pedidos de informação; estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas; prestar informações dentro do seu âmbito; registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; zelar pela conservação do material à sua guarda.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será também efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.aguasdeviseu.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação por extrato no *Diário da República.*

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica da Entidade (www.aguasdeviseu.pt).

8 de junho de 2020. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

313309778

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 6526/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, com efeitos a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar ao abrigo do disposto no do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 15 de outubro de 2019, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 14 de novembro de 2019, com o Registo n.º R/A-Cr 82/2019, com efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

15 de abril de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Psicologia Clínica e da Saúde
5 — Área científica predominante: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
311 — Psicologia	311	111,5	10
462 — Estatística	462	3,5	0
421 — Biologia e Bioquímica	421	0	5
721 — Medicina	721	0	5
Subtotal		115,0	5
Total		120	

9 — Observações: Os estudantes devem selecionar o número de unidades curriculares opcionais que lhes permitam reunir 5 ECTS, de modo a perfazerem o número total de ECTS para obtenção do grau.

www.dre.pt

10 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde

Grau de Mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Intervenção Psicológica: Modelos e Práticas	311	1.º	1.º Semestre	175,00	21,0	21,0							42,00	7,0	
Psicopatologia na Infância e na Adolescência	311	1.º	1.º Semestre	150,0	21,0	11,0	10,0						42,00	6,0	
Psicologia na Adultez e Envelhecimento	311	1.º	1.º Semestre	150,0	21,0	11,0	10,0						42,00	6,0	
Psicologia Clínica e da Saúde	311	1.º	1.º Semestre	150,0	21,0	11,0	10,0						42,00	6,0	
Gestão de Serviços de Psicologia	311	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	21,0							42,00	5,0	Opcional.
Bases Bioquímicas do Comportamento	421	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	11,0	10,0						42,00	5,0	Opcional.
Neurocognição Aplicada	721	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	11,0	10,0						42,00	5,0	Opcional.
Conceptualização e Intervenção Cognitivo-Comportamental	311	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	11,0	10,0						42,00	5,0	Opcional.
Intervenção em Crise e Stress Pós-Traumático	311	1.º	1.º Semestre	125,0	21,0	11,0	10,0						42,00	5,0	Opcional.
Avaliação Psicológica na Infância e na Adolescência	311	1.º	2.º Semestre	125,0	20,0	15,0							35,00	5,0	
Avaliação Psicológica na Adultez e Envelhecimento	311	1.º	2.º Semestre	125,0	20,0	15,0							35,00	5,0	
Estudos de Caso em Psicologia Clínica e da Saúde	311	1.º	2.º Semestre	150,0	21,0	11,0	10,0						42,00	6,0	
Laboratório de Intervenção Simulada em Psicologia Clínica e da Saúde.	311	1.º	2.º Semestre	300,0		14,0	42,0				14,0		70,0	12,0	
Seminário de Investigação em Psicologia Clínica e da Saúde	311	1.º	2.º Semestre	50,0					28,0				28,0	2,0	
Estágio	311	2.º	1.º Semestre	375,0							28,0		28,0	15,0	
Dissertação	311	2.º	1.º Semestre	287,5							28,0		28,0	11,5	
Métodos de Investigação	311	2.º	1.º Semestre	87,5	12	9							21,0	3.5	
Estágio	311	2.º	2.º Semestre	375,0							28,0		28,0	15,0	
Dissertação	311	2.º	2.º Semestre	287,5							28,0		28,0	11,5	
Análise de Dados Aplicada	462	2.º	2.º Semestre	87,5	12	9							21,0	3.5	

313185037

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 6527/2020

Sumário: Plano de estudos e estrutura curricular da licenciatura em Engenharia Informática, com efeitos a partir do ano letivo de 2020-2021, inclusive.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Engenharia Informática objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 16 de agosto de 2012, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 28 de agosto de 2015, com o Registo n.º R/A-Cr 164/2012/AL01 cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* n.º 152 de 9 de agosto de 2016, Despacho n.º 10100/2016, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração foi objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 10 de março de 2020, e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número Registo n.º R/A-Cr 164/2012/AL02 de 01 de abril de 2020.

Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular da Licenciatura em Engenharia Informática com efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

19 de maio de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Francisco Teixeira.*

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia

2 — Unidade orgânica: IADE — Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática

5 — Área científica predominante: Ciências Informáticas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Informáticas	CI	108,0	
Matemática	MAT	24,0	
Estatística	EST	6,0	
Física	FIS	6,0	
Eletrónica e Automação	EA	24,0	
Desenvolvimento Pessoal	DP	9,0	
Gestão e Administração	GES	3,0	
Subtotal		180,0	
Total		180	

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Universidade Europeia

Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Análise Matemática I	MAT	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Álgebra Linear	MAT	1.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Sistemas Digitais	EA	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Fundamentos da Programação	CI	1.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Estruturação do Pensamento Lógico	CI	1.º	1.º Semestre	75,0	7,0	7,0	14,0						28,0	3,0	
Ciência, Fontes e Métodos	DP	1.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Análise Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0		28,0				14,0		56,0	6,0	
Física	F	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Programação e Algoritmos	CI	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Arquitetura de Computadores	EA	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Redes e Comunicação de Dados	EA	1.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Matemática Discreta	MAT	2.º	1.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Bases de Dados	CI	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Programação de dispositivos móveis	CI	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Programação Orientada por Objetos	CI	2.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Competências comunicacionais	DP	2.º	1.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Projeto de Desenvolvimento Móvel	CI	2.º	1.º Semestre	75,0							28,0		28,0	3,0	
Estatística	EST	2.º	2.º Semestre	150,0	28,0	28,0							56,0	6,0	
Algoritmos e Estruturas de Dados	CI	2.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Programação Web	CI	2.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Interfaces e Usabilidade	CI	2.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Sistemas de Informação Geográficos	CI	2.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Projeto de Desenvolvimento Web	CI	2.º	2.º Semestre	75,0							28,0		28,0	3,0	
Segurança Informática	CI	3.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Inteligência Artificial	CI	3.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Sistemas Distribuídos	CI	3.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Engenharia de Software	CI	3.º	1.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Projeto de Desenvolvimento de Software	CI	3.º	1.º Semestre	150,0			28,0				28,0		56,0	6,0	
Computação Física e IoT	EA	3.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Sistemas Operativos	CI	3.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Compiladores	CI	3.º	2.º Semestre	150,0	14,0	14,0	28,0						56,0	6,0	
Project Factory	CI	3.º	2.º Semestre	150,0			28,0				28,0		56,0	6,0	
Ética e Deontologia Profissional	DP	3.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	
Empreendedorismo — Base Tecnológica	GES	3.º	2.º Semestre	75,0	14,0		14,0						28,0	3,0	

313258294

www.dre.pt

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 450/2020

Sumário: Retificação ao registo do curso técnico superior profissional em Gestão Hoteleira do ISEC Lisboa relativamente ao número máximo de estudantes.

Alteração ao registo do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Em cumprimento do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e também, do despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, de 27 de abril de 2020, faz-se saber que o curso técnico superior profissional em Gestão Hoteleira, registado com o número R/Cr 80/2014, em 14 de outubro, publicado no *Diário da República* através do Aviso n.º 12870/2016, de 21 de outubro, alterado pelo Registo n.º R/Cr 80.1/2014, de 29 de abril de 2016, e pelo Registo n.º R/Cr 80.2/2014, de 22 de dezembro de 2017, foi novamente alterado pelo Registo n.º R/Cr 80.3/2014, nos termos seguintes:

No anexo II do aviso, onde se lê:

«9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Educação e Ciências.	40	80

»

deve ler-se:

«9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa.	Instituto Superior de Educação e Ciências.	60	120

»

29 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração da UNIVERSITAS, C. R. L., Entidade Instituidora do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, *Doutor Pedro Brás*.

313301782

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 6528/2020

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria.

Licenciatura em Ótica e Optometria

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto vem proceder à publicação da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria, autorizado pelo Despacho n.º 11925/2013, de 13 de setembro, foi acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de dois anos, na sua reunião do dia 28 de abril de 2020.

2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação por parte da A3ES, foi registada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria pela Direção Geral do Ensino Superior, a 25-05-2020 com o número do registo R/A-Cr 128/2013/AL01.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria ministrado no ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2020/2021.

4 de maio de 2020. — O Presidente da UNIVERSITAS, C. R. L., *Doutor Pedro Brás.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Ótica e Optometria

1 — Estabelecimento de ensino: ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências (4298)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Ótica e Optometria

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante: Ciências da Saúde e da Vida

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

8 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Saúde e da Vida	CSV	102,0	0,0
Ciências Naturais e Físicas	CNF	64,0	0,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Tecnológicas	CT	10,0	0,0
Ciências Sociais e Humanidades	CSH	4,0	0,0
Subtotal		180,0	0,0
Total		180,0	

9 — Plano de estudos:

ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Ciclo de Estudos em Ótica e optometria

Grau de licenciado

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos (ECTS)	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Anatomia e Fisiologia Gerais	CSV	1.º	1.º Semestre	165,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Matemática I	CNF	1.º	1.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Biologia Molecular e Celular	CSV	1.º	1.º Semestre	165,0	20,0	15,0	10,0						45,0	6,0	
Química Geral	CNF	1.º	1.º Semestre	165,0	25,0	25,0	10,0						60,0	6,0	
Óptica Geométrica	CNF	1.º	1.º Semestre	165,0	25,0	25,0	10,0						60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Oculares	CSV	1.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Matemática II	CNF	1.º	2.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Física	CNF	1.º	2.º Semestre	165,0	25,0	25,0	10,0						60,0	6,0	
Ótica Fisiológica	CSV	1.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Optometria I	CSV	1.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0	30,0						75,0	6,0	
Materiais Óticos	CNF	2.º	1.º Semestre	165,0	25,0	25,0	10,0						60,0	6,0	
Instrumentos Óticos e Optométricos	CNF	2.º	1.º Semestre	165,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Optometria II	CSV	2.º	1.º Semestre	165,0	30,0	15,0	30,0						75,0	6,0	
Ótica Física	CNF	2.º	1.º Semestre	165,0	25,0	25,0	10,0						60,0	6,0	
Biofísica	CNF	2.º	1.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Bioestatística	CNF	2.º	2.º Semestre	110,0	15,0	30,0							45,0	4,0	
Contactologia I	CSV	2.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0	30,0						75,0	6,0	
Óptica Visual	CNF	2.º	2.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Óptica Oftálmica I	CT	2.º	2.º Semestre	110,0	30,0		15,0						45,0	4,0	
Optometria III	CSV	2.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0	30,0						75,0	6,0	
Percepção e Neuroprocessamento Visual	CSV	2.º	2.º Semestre	110,0	30,0	10,0	5,0						45,0	4,0	
Iniciação às Práticas de Investigação	CSV	3.º	1.º Semestre	55,0		30,0							30,0	2,0	
Imunopatologia e Farmacologia Geral	CSV	3.º	1.º Semestre	165,0	30,0	15,0							45,0	6,0	
Óptica Oftálmica II	CT	3.º	1.º Semestre	165,0	30,0	15,0	15,0						60,0	6,0	
Optometria Clínica	CSV	3.º	1.º Semestre	220,0	15,0		60,0						75,0	8,0	
Contactologia II	CSV	3.º	1.º Semestre	220,0	30,0	45,0							75,0	8,0	
Prática Interdisciplinar em Optometria	CSV	3.º	2.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Tendências em Optometria	CSV	3.º	2.º Semestre	165,0	30,0	30,0							60,0	6,0	
Imunopatologia e Farmacologia Ocular	CSV	3.º	2.º Semestre	165,0	30,0	15,0							45,0	6,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos (ECTS)	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Optometria Clínica Avançada	CSV	3.º	2.º Semestre	220,0	30,0		45,0						75,0	8,0	
Psicologia Aplicada à Optometria	CSH	3.º	2.º Semestre	55,0	22,5								22,5	2,0	
Ética e Deontologia	CSH	3.º	2.º Semestre	55,0	30,0								30,0	2,0	

313301774

www.dre.pt

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 9394/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau designado chefe de divisão do Gabinete de Planeamento e Controlo Interno, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 10 de março de 2020, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, designado de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento e Controlo Interno, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de junho de 2020. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

313302673

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 9395/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1046_CReSAP_75_11/19, de recrutamento e seleção para o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1046_CReSAP_75_11/19 de recrutamento e seleção para o cargo de Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

05-06-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313303256

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 9396/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1075_CReSAP_57_07/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1023_CReSAP_57_07/19), de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral para a área da relação com o contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal n.º 1075_CReSAP_57_07/19 (repetição do procedimento concursal n.º 1023_CReSAP_57_07/19), de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral para a Área da Relação com o Contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

05-06-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

313303215

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 6529/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Gestão e Sistemas de Informação.

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 20 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação, com as atribuições constantes no artigo 31.º do Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL anexo ao Despacho n.º 3299/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de junho de 2020. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313305013

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750